

# 12º CONGREJUFE

## Sumário

ATS - Adicional de Tempo de Serviço-Quinquênios.....	3
ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE COM BASE EM GESTÃO POR COMPETÊNCIAS .....	5
Curso Começando do Zero para Estagiários e Novos servidores .....	19
Bolsa Graduação/Pós Graduação .....	21
PLANO DE SAÚDE INTEGRADO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.....	22
REESTATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO JUDICIÁRIO FEDERAL .....	24
Data-base .....	29
PROPOSTA 1) Modal 100-85-70: Gratificação de Desenvolvimento de Atividades Complexas .....	30
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A MUDANÇA NA DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO .....	32
PROPOSTA 5) Defesa contra alterações inapropriadas das atribuições dos cargos .....	35
SUBSTITUTIVO - Proposta de Emendas à Lei nº 11.416/2006 .....	37
PROPOSTA 4) Pausa na Política de Reajustes Lineares e sugestão para resolver a redução das diferenças remuneratórias.....	51
PROPOSTA 2) Modal 100-85: 85% do Vencimento Básico do Analista .....	54
PROPOSTA 3) Modal 100-85: Tabela única de Vencimentos Básicos .....	57
PROPOSTA 6) MODAL 100-85-70: Definição de um projeto para alcançar o 100-85-70 ....	59
POLÍTICAS PERMANENTES -APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS .....	61
Proposta de Emendas à Lei nº 11.416/2006 .....	71
MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, DENTRE OUTRAS PROPOSTAS .....	84
Reajuste Imediato - Prioridade para Recomposição inflacionária em 2025-2026 nos termos propostos pelo governo para as outras carreiras da esfera Federal.....	91
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS APOSENTADOS NOS DEBATES E DECISÕES SOBRE TODO E QUALQUER TEMA QUE OS ENVOLVA.....	113
ISONOMIA DE VALORES PARA CUSTEIO OU REEMBOLSO DE SAÚDE ENTRE MAGISTRADOS E SERVIDORES.....	116
PROPOSTA DE PRIORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ASSIMETRIAS SALARIAS ENTRE TÉCNICOS E ANALISTAS JUDICIÁRIOS.....	119



---

# 12º CONGREJUFE

---

LUTAR CONTRA O CONFISCO PROMOVIDO PELO §2º DO ART. 24 DA EC Nº 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO BOLSONARO .....	122
Criação do Grupo Nacional de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria e Pensões na Fenajufe .....	128
Alteração do regulamento do plano Funpresp-Jud .....	133
EQUIPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIAIS DO PJU/MPU COM OS SUBSÍDIOS DOS ANALISTAS DA CARREIR DO CICLO DE GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL .....	134
PROPOSTA 1) Modal 100-85-70: Gratificação de Desenvolvimento de Atividades Complexas .....	141
PROPOSTA 5) Defesa contra alterações inapropriadas das atribuições dos cargos .....	143
Por uma construção de articulações e diálogos para uma Sociedade do Bem Viver .....	145
PROPOSTA ANDRÉA JFBA TRF1 .....	150
PERMISSÃO PARA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO COM CARGO DE PROFESSOR .....	152
Subsídio. Aumento de níveis. AQ para 2025. Linear para 2026. PCCS exequível .....	154
LUTA SINDICAL EXIGE CORAGEM PARA DIZER SEU NOME, AFIRMAR SEUS ALIADOS E DENUNCIAR SEUS ADVERSÁRIOS .....	165
Isenção de IPI na compra de veículos para Oficiais de Justiça .....	171
Em defesa da gratuidade de estacionamento em locais públicos para veículos de oficiais de justiça .....	173
A Atualidade da Luta pela Redução da Jornada de Trabalho .....	175
ISONOMIA DE VALORES PARA CUSTEIO OU REEMBOLSO DE SAÚDE ENTRE MAGISTRADOS E SERVIDORES.....	179



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **ATS - Adicional de Tempo de Serviço-Quinquênios**

Considerando o fato de os servidores e magistrados do Poder Judiciário da União – PJU - terem no pretérito percebido o Adicional Por Tempo de Serviço – ATS - denominado anuênios, consubstanciado em 1% (um por cento) por cada ano completo de serviço público, alterado posteriormente no governo FHC para quinquênios, consubstanciado a 5% (cinco por cento) pago a cada cinco anos completos no serviço público, ambos limitados a 35% (trinta e cinco por cento);

Também considerando o fato de o Adicional Por Tempo de Serviço – ATS - ter sido suprimido como direito do servidor do PJU no ano de 2001 (MP nº 2.225-45/2001) e dos magistrados no ano de 2006 (Res. 13/2006, do CNJ);

Considerando as decisões do CJF, TST e STJ, decisões referendadas pelo presidente do STF e CNJ, determinando de imediato o retorno do pagamento do Adicional Por Tempo de Serviço – ATS - Quinquênios aos senhores magistrados do PJU – Poder Judiciário da União - inclusive, os valores retroativos desde a data de sua cessação para àqueles que auferiram o aludido título e tiveram este cessado;

Considerando, ainda, que o Adicional por Tempo de Serviço – ATS - Quinquênios fez parte da remuneração mensal dos servidores de forma não diferente daquele pago aos magistrados e, portanto, possuindo àqueles o mesmo direito concedido a magistratura pela decisão administrativa em apreço;

Considerando, ademais, ser função da Fenajufe como representante dos sindicatos de base, a defesa dos direitos dos servidores do Poder Judiciário da União - PJU - a nível nacional.

Considerando, outrossim, ser o ATS um direito injustamente suprimido, tanto que sanado em relação aos magistrados.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Considerando, finalmente, que o percebimento do Adicional Por Tempo de Serviço – ATS - /Quinquênios na remuneração dos servidores, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) se configura como uma forma de manter estes estimulados ao exercício de seu mister, haja vista que o final de carreira ocorre após os 13 (treze) anos de serviço público.

Sugere este proponente, com base nos argumentos constantes acima, que os senhores delegados/delegadas apreciem, votem e aprovem a proposta que ora se apresenta para que a diretoria executiva da federação não economize esforços junto aos órgãos do PJU, mormente, o STF e CNJ, inclusive com o uso de sua Assessoria Institucional e AJN - Assessoria Jurídica Nacional, para que a decisão administrativa adotada pelo excelentíssimo ministro presidente do STF e CNJ, seja estendida aos servidores do Poder Judiciário da União – PJU - inclusive os valores retroativos desde a data de sua cessação, para àqueles servidores que auferiram no passado o aludido título e tiveram este cessado.

De ressaltar a grande vantagem quanto a concessão de forma administrativa no que concerne ao período retroativo e sua forma de pagamento.

Kelson Nogueira Guarines

Proponente

*Kelson Nogueira Guarines - RN*

### ENDOSSOS

Leopoldo de Lima  
Fábio Antônio Teixeira Sabóia  
Thiago Capistrano Andrade



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE COM BASE EM GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

O TÉCNICO JUDICIÁRIO PASSARIA A SE CHAMAR: ASSESSOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Informações preliminares:

A nova nomenclatura reflete com precisão a realidade atual do técnico judiciário, destacando o papel essencial e a alta complexidade das inúmeras atividades que desempenha. Essa mudança simboliza um resgate do respeito e da dignidade desse profissional, reconhecendo de forma merecida sua importância e contribuição. É um ato que promove um senso de justiça, fortalece a autoestima e inspira o desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, motiva uma jornada de aprendizado contínuo, alinhada ao conceito de Lifelong Learning – a educação permanente ao longo da vida, essencial para o crescimento, a evolução e a realização no mundo moderno.

A ideia foi construída com base em 2.745 entregas de servidores públicos (descrição de atividades de postos de trabalho) e inspirado no mapa estratégico do TRT3.

Exemplo de entrega: "Elabora e revisa estudos técnicos preliminares (ETPs), termos de referências (TRs) e minutas contratuais, com base nas demandas da unidade, observando-se os procedimentos internos indicados pela Secretaria de Licitações e Contratos, a fim de se efetivar a contratação de serviços ou equipamentos".

Caso esta proposta não seja acolhida, que seja imediatamente contratada uma auditoria ou profissionais independentes, com comprovada idoneidade e expertise em gestão e desenvolvimento de carreiras, para realizar o mapeamento detalhado dos postos de trabalho ocupados por técnicos judiciários sem especialidade. Esses especialistas deverão elaborar relatórios conclusivos, evidenciando, de forma objetiva



---

## 12º CONGREJUFE

---

e fundamentada, se na prática os técnicos judiciários desempenham ou não as mesmas atividades atribuídas aos postos de trabalho ocupados por analistas judiciários.

Ressalta-se que esta é uma descrição genérica, não implicando, necessariamente, a realização de todas as atividades aqui mencionadas.

**Descrição do Cargo:**

**Assessor(a) Judiciário(a)**

O Assessor Judiciário (nova nomenclatura proposta para reposicionar os técnicos SEM ESPECIALIDADE) é um profissional responsável por assessorar as atividades administrativas e operacionais dentro do Tribunal, com foco especial nas atividades judiciárias das Justiças do Trabalho, Eleitoral, Federal e do Ministério Público da União (MPU). Seu trabalho abrange uma variedade de entregas de assessoria, administrativas e judiciárias, com ênfase na confecção de minutas de decisões judiciais/administrativas, despachos e na elaboração e análise de relatórios, controle orçamentário, assessoria nas atividades judiciais, gestão de pessoal e processos internos.

**Responsabilidades e Atribuições:**

**Atividades Administrativas:**

Acompanhar e elaborar estudos técnicos preliminares, para garantir a fundamentação adequada na contratação de bens e serviços necessários para o Tribunal.

Analisar e revisar processos de lotação, remoção, cessão, aposentadoria e pensão, assegurando conformidade com a legislação vigente e os procedimentos internos.

Assessorar as equipes administrativas nas Justiças do Trabalho, Eleitoral, Federal e no MPU, no acompanhamento e tramitação de processos administrativos, promovendo a conformidade com as normas e procedimentos internos.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Assessorar na realização de perícias médicas, individualmente ou mediante suporte à junta médica oficial, para análise de atestados, concessão e acompanhamento de licenças de longa duração, além de benefícios como redução de carga horária, remoções por motivo de saúde e isenção de imposto de renda.

Atender ao público interno e externo.

Confeccionar minutas de despachos, proposições administrativas e laudos técnicos, seguindo normas de padronização.

Conferir documentos e registros em sistemas informatizados para garantir exatidão e conformidade com as normas internas.

Coordenar e supervisionar a concessão de benefícios, como auxílio-alimentação, abono de permanência e planos de saúde, garantindo o cumprimento das normas contratuais.

Elaborar atos administrativos e/ou relatórios, conforme demanda interna ou externa, observando a legislação e os procedimentos internos vigentes, a fim de subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas.

Elaborar pareceres técnicos e laudos relacionados a direitos humanos e demandas administrativas.

Elaborar e atualizar termos de referência, pareceres, e documentos relacionados à gestão de processos, em conformidade com a legislação vigente.

Elaborar e revisar atos administrativos e/ou relatórios, conforme demanda interna ou externa, observando os parâmetros adequados e propostos, a fim de formalizar as comunicações, subsidiar a tomada de decisão e realizar a prestação de contas.

Fornecer informações detalhadas e fundamentadas para subsidiar decisões administrativas.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Gerir de reembolsos financeiros, com conferência de documentos e controle rigoroso para garantir conformidade e eficiência.

Gerir e priorizar alocação de servidores e estagiários, conforme necessidades institucionais.

Gerir e revisar pagamentos de funções comissionadas e eventos financeiros relacionados a contratos e passivos.

Gerir planos de saúde para assegurar o cumprimento de normas contratuais e bom atendimento.

Realizar teste de equipamentos e abastecimento de consultórios médicos para minimizar interrupções nos atendimentos. Receber demandas de magistrados, servidores e beneficiários, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas, especialmente em áreas como planos de saúde e reembolsos.

Receber e encaminhar documentos para auditorias, com controle rigoroso para sanar pendências e garantir a transparência.

Selecionar e contratar estagiários, incluindo parceria com instituições de ensino para celebração de convênios.

Solicitar e acompanhar recursos e créditos orçamentários adicionais.

Substituir o gestor da unidade em sua ausência, garantindo a continuidade e o bom funcionamento das atividades.

Supervisionar o processamento e cálculo de folha de pagamento para magistrados, servidores ativos, aposentados e pensionistas, com controle rigoroso para garantir a remuneração tempestiva.

Supervisionar o desenvolvimento de módulos informatizados, como o Módulo de Gestão de Passivos, promovendo melhorias para adequação às inovações legislativas e necessidades institucionais.



---

## 12º CONGREJUFE

---

### Atividades Judiciais e Processuais:

Acompanhar alterações legislativas e jurisprudenciais e atualizar os modelos de decisões, despachos e sentenças utilizados na unidade.

Analizar processos e elaborar minutas de votos, decisões e despachos, observando a legislação, doutrinas e jurisprudências vigentes, a fim de promover a prestação jurisdicional.

Assessorar as equipes judiciais nas Justiças do Trabalho, Eleitoral, Federal e no MPU, no acompanhamento e tramitação de processos judiciais, promovendo a conformidade com as normas e procedimentos internos.

Confeccionar expedientes da unidade, recorrendo ao superior hierárquico quando necessário, e também minutas de despachos, decisões e sentenças em todas as fases e ritos processuais, observando as orientações dos Juízes, a legislação e os procedimentos internos vigentes, a fim de que o documento possa ser analisado e assinado pelo Magistrado para efetivar a prestação jurisdicional.

Cumprir as determinações judiciais das atas de audiências, a fim de permitir que o(a) magistrado(a) conduza as audiências com tranquilidade e presteza.

Gerenciar a pauta e secretariar as audiências presenciais, semipresenciais e/ou virtuais, com atenção aos detalhes, cuidando de todo o trâmite preparatório para que a audiência possa se realizar na data marcada.

Realizar o cumprimento das Atas de Audiências e/ou Sentenças, com atenção aos detalhes, a fim de garantir a efetiva tramitação processual em tempo razoável e célere.

### Gestão de Pessoas:



---

## 12º CONGREJUFE

---

Elaborar relatórios de atividades de capacitação e desempenho dos servidores, realizando comparações entre atividades planejadas e executadas, e propondo melhorias.

Planejar, execução e controle das ações relativas à elaboração da folha de pagamento de pessoal.

Elaborar relatórios sobre o trabalho extraordinário dos servidores durante os recessos forenses, registrando informações nos sistemas de Gestão de Pessoas.

Emitir e controlar documentos relacionados ao regime de trabalho e à vida funcional dos servidores, incluindo certidões, declarações e documentos para instrução de processos.

Gerenciar e documentar processos de gestão de pessoal, como a emissão de certidões de vida funcional, a gestão de registros de progressões e promoções, e a atualização de informações relacionadas a servidores.

Instruir processos e elaborar relatórios relacionados às atividades de pessoal, desenvolvimento de pessoas, de saúde e de pagamento de pessoal.

Gerir férias, substituição e afastamentos dos servidores da equipe, de forma a conciliar os interesses individuais com os objetivos da área.

Revisar os processos referentes à alteração de lotação, cessão, remoção, redistribuição, lotação inicial e função comissionada, com base na legislação vigente e no perfil requerido pela unidade e no apresentado pelo servidor.

Acompanhar a efetivação da movimentação com base no perfil de competência e a efetivação da designação ou dispensa de função comissionada.

Compilar e elaborar relatório referente ao quadro de pessoal e função comissionada para Órgãos de Controle/ conforme solicitação e modelo proposto.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Elaborar informações referentes ao quadro de pessoal e função comissionada para demandas internas.

Analizar casos omissos referentes à alteração de lotação, cessão, remoção, redistribuição, lotação inicial e função comissionada, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Controle Orçamentário e Relatórios:

Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos processos de contratação, propondo ajustes quando necessário para garantir a correta alocação de recursos.

Elaborar relatórios financeiros detalhados, com o objetivo de controlar o orçamento da unidade, verificando a execução orçamentária e financeira das despesas relacionadas às atividades e projetos do exercício.

Emitir relatórios internos e externos para subsidiar decisões estratégicas e operacionais, garantindo que as atividades e recursos estejam alinhados com as necessidades do Tribunal.

Aquisição de Bens e Contratação de Serviços:

Elaborar termos de referência para a aquisição de bens e contratação de serviços, com base nas demandas internas, em conformidade com a legislação e os procedimentos internos vigentes.

Fiscalizar a execução de contratos e aquisições, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e garantindo a execução de obrigações contratuais de forma fiel e transparente.

Gestão de Capacitação e Transformação Digital:

Assessorar o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação para a elaboração de planos e ações voltadas à inovação tecnológica e digitalização de processos no Tribunal.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Elaborar, revisar e promover treinamentos sobre novas funcionalidades de sistemas utilizados no Tribunal, com foco na transformação digital e no aprimoramento da gestão de processos.

Atendimento e Comunicação Institucional:

Assessorar no envio e recebimento de documentos e comunicações internas e externas, utilizando ferramentas de comunicação corporativa e garantindo a integridade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Elaborar e encaminhar relatórios, certidões, declarações e outros documentos administrativos solicitados, para garantir a correta tramitação de processos e atendimentos às demandas internas e externas.

Gestão de Documentação e Arquivamento:

Assessorar no processo de eliminação de documentos e arquivos físicos e digitais, seguindo as normas e as melhores práticas ambientais, para garantir o cumprimento das exigências legais.

Elaborar e revisar documentos de gestão de processos, como termos de referência e documentos relacionados ao arquivamento e eliminação de processos findos, conforme as diretrizes estabelecidas.

Requisitos:

Capacidade de trabalhar com prazos e de lidar com informações confidenciais.

Conhecimento em legislações pertinentes, como as normas administrativas, orçamentárias e judiciais.

Conhecimentos em ferramentas de gestão de processos e sistemas de informação utilizados no Tribunal.

Ensino Superior completo em Administração, Gestão Pública, Direito ou áreas afins.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Habilidade na elaboração de relatórios e documentos administrativos.  
Proatividade, atenção aos detalhes e boa comunicação interpessoal.

Competências comportamentais transversais:

Agilidade: realiza as tarefas com agilidade e de acordo com a qualidade pactuada com o gestor.

Atenção aos detalhes: realiza as tarefas com atenção, conferindo o trabalho, de forma a evitar o retrabalho.

Comprometimento: realiza as tarefas com responsabilidade, demonstrando comprometimento com os resultados e com a qualidade do trabalho.

Criatividade: propõe soluções para problemas de sua área de atuação e do tribunal.

Empatia: coloca-se no lugar do outro, compreendendo os sentimentos e necessidades de outras pessoas.

Equilíbrio emocional: mantém a calma diante de situações adversas, sem perder o autocontrole.

Escuta ativa: escuta com atenção o que as outras pessoas têm a dizer, questionando sobre eventuais dúvidas, de forma a garantir o efetivo entendimento do que foi dito.

Flexibilidade: adapta-se a novas situações, mostrando-se aberto a rever seus posicionamentos.

Inovação: propõe estratégias, ideias e/ou processos de trabalho inovadores para alcance dos resultados da unidade.

Proatividade: apresenta atitudes proativas, antecipando-se na resolução de problemas.

Relacionamento interpessoal: relaciona-se com as pessoas de forma respeitosa e cordial, tratando-as sem distinção, independente do nível hierárquico que ocupam.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Sigilo profissional: mantém a confidencialidade em relação às informações a que tem acesso no exercício de suas atividades.

Solução de problemas: analisa os problemas e propõe soluções para mitigá-los e/ou prevenir o seu reaparecimento.

Visão analítica: realiza suas tarefas, fazendo análises e inferências a respeito das informações que possui.

Visão sistêmica: possui visão do todo e é capaz de fazer análises parciais e totais para tomada de decisão.

Observações:

O cargo de Assessor Judiciário (antigo Técnico) é composto por profissionais com perfil analítico, capaz de lidar com uma diversidade de atividades relacionadas à gestão administrativa e judiciária, com especial atenção à conformidade com as normas e procedimentos internos do Tribunal. Possui a capacidade de realizar análises detalhadas e fornecer suporte às decisões administrativas e judiciais, produzindo serviços judiciários e administrativos díspares como entrega de valor para a sociedade.

Responsabilidades e Atribuições Adicionais:

O trabalho do Assessor Judiciário compõe a carreira típica de Estado, pois as atribuições exercidas por esse cargo estão diretamente relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. O Assessor Judiciário integra o núcleo estratégico do Estado, com um papel fundamental para a missão e os valores da instituição.

Missão

A missão do Assessor Judiciário é realizar Justiça, no âmbito dos litígios, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. Esta missão está diretamente



---

## 12º CONGREJUFE

---

alinhada aos princípios da Justiça e da função pública, fundamentais para o exercício do poder estatal.

### Valores

O trabalho do Assessor Judiciário se baseia nos seguintes valores, que orientam sua atuação:

Acessibilidade

Agilidade

Comprometimento

Efetividade

Eficiência

Ética

Inovação

Respeito à diversidade

Segurança jurídica

Sustentabilidade

Transparência

Valorização das pessoas

Atuação na sociedade:

O Assessor Judiciário tem um papel crucial no fortalecimento da comunicação e das parcerias institucionais e na promoção da dignidade da pessoa humana, refletindo o compromisso com os valores da cidadania e da Justiça.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Em relação aos processos internos, o Assessor Judiciário atua para: Garantir a razoável duração do processo, visando uma Justiça célere e eficaz. Promover a integridade e a transparência nos atos de gestão praticados, assegurando que os processos sejam conduzidos com a máxima responsabilidade. Assegurar o tratamento adequado dos conflitos levados ao judiciário, buscando soluções justas e equilibradas.

Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas, para otimizar o uso dos recursos judiciais.

Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica, alinhando a atuação dos assistentes com os objetivos de longo prazo da instituição.

Aprendizado e Crescimento:

O Assessor Judiciário também tem o compromisso de aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito regional, e aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e a proteção de dados.

Visão:

A visão do Assessor Judiciário é contribuir para o reconhecimento do judiciário como uma instituição de excelência, com celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. A busca pela inovação e pelo aprimoramento contínuo são fundamentais para atingir essa visão de excelência.

Responsabilidades dos Tribunais (TRTs, TREs, JFs, MPU)

Os tribunais deverão mapear, divulgar e atualizar periodicamente as matrizes de competências de todos os postos de trabalho do seu quadro, indicando o desempenho esperado para cada posto de trabalho, conforme as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionadas à sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança (Environmental, Social, and Governance -



---

## 12º CONGREJUFE

---

ESG), bem como as diretrizes do "Referencial Básico de Governança Pública Organizacional". A gestão dessas matrizes deverá ser revista com frequência para garantir a conformidade com as boas práticas de governança e os objetivos institucionais.

Os tribunais deverão também compor diretrizes claras para a seleção, ingresso e lotação de servidores, orientadas pela competência exigida para cada cargo ou função e pelo reconhecimento do mérito.

A alocação dos servidores deverá ser feita com base em uma análise criteriosa de suas competências, incluindo aspectos técnicos, operacionais e comportamentais, para garantir um desempenho eficaz dentro da instituição.

Para os servidores novatos, a lotação deverá, preferencialmente, ocorrer em unidades específicas de acordo com o perfil de competências do servidor, após sua nomeação para o cargo. Esta alocação deverá ser fundamentada em uma avaliação interna que adote critérios objetivos e transparentes, assegurando a melhor adequação entre as competências do servidor e as necessidades da unidade ou setor em questão.

Esses aprimoramentos harmonizam-se com as melhores práticas de governança pública e o desempenho organizacional, evidenciando a preocupação com a eficácia e a transparência no mágico processo de gestão de pessoal.

Referência: Mapa estratégico do TRT3 Gramigna, Maria Rita. Gestão por competências: ferramentas para avaliar e mapear perfis. Alta Books; 1<sup>a</sup> edição. 295 p. Chiavenato, Idalberto. Gestão de Pessoas – O Novo Papel da Gestão do Talento Humano. 5<sup>a</sup> edição. Editora: Atlas. 2020. 480 p. Brandão, Hugo Pena. Mapeamento de competências: ferramentas, exercícios e aplicações em gestão de pessoas. 2 ed.

- [3. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2020 Carbone, Pedro Paulo. Brandão, Hugo Pena. Leite, João Batista Diniz. Vilhena, Rosa Maria de Paula. Gestão por competências e gestão do conhecimento. - 2. ed. - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Leme, Rogério. Aplicação prática de gestão de pessoas: mapeamento, treinamento, seleção,



---

## 12º CONGREJUFE

---

avaliação e mensuração de resultados de treinamento. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005. 224 p.

- A Gestão por Competências foi formalmente adotado no estado brasileiro pelo decreto 5707/2006.
- Atualmente, é regulamentado pelo Decreto 9.991, de 28/08/2019.
- No âmbito da Justiça do Trabalho, a resolução CSJT Nº 92, de 29 de fevereiro de 2012 (Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CSJT n.º 379/2024) dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020.
- Levantamento iESGo 2024 – Índice ESG (Environmental, Social and Governance), uma iniciativa para avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG. Acórdão 1205/2023-TCU-Plenário.

*Anderson Lima de Oliveira - MG*

### ENDOSSOS

DIANA  
BRAZ PARRELLA MENDES JUNIOR  
Lúcia Maria Fernandes da Silva  
FLÁVIA DE PAULA ALMEIDA MARQUES  
ANDREA ALVIM GOMES



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Curso Começando do Zero para Estagiários e Novos servidores**

Esta proposta visa otimizar a eficiência, eficácia e efetividade da Justiça de 1º Grau.

Considerando o elevado volume de processos em trâmite e a defasagem no quadro de servidores, o treinamento interno de estagiários e novos funcionários promete a celeridade processual, demandando a realocação de servidores para atividades de capacitação.

Propõe-se, portanto, a implementação, pela Escola Judicial, de curso de capacitação contínua, com duração mínima de dois meses e aulas diárias, destinado a estagiários, novos servidores, incluindo pessoas com deficiência, e demais funcionários que necessitem de aprimoramento no uso dos sistemas informatizados de cada Tribunal.

Registre-se que o curso deverá ser ministrado imediatamente após a posse e antes da lotação nas Unidades Judiciais.

Embora os tribunais ofereçam cursos de atualização, a duração e a disponibilidade destes se mostram ineficientes, uma vez que os novos membros ainda demonstram elevado volume de demandas e dúvidas básicas.

As vantagens incluem a integração de novos membros mais preparados e aptos às suas funções, sem comprometer a produtividade da equipe e garantindo a atualização contínua dos conhecimentos.

*SANDRA CASTRO CHRISTIANO - MG*

#### APOIO

Ana Carolina Brito Pinheiro  
Christiane Moreira Ferreira Resende



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

# 12º CONGREJUFE

---

## ENDOSSOS

Christiane Moreira Ferreira Resende  
Ana Carolina Brito Pinheiro  
Jordana Marcia Neves Pereira



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Bolsa Graduação/Pós Graduação**

É reconhecido que o conhecimento técnico-científico contribui para a consecução tanto de objetivos organizacionais como pessoais.

Significativa parcela dos servidores, após nomeação, busca graduação e/ou pós-graduação em áreas afins às atividades do Tribunal, arcando com os custos de sua capacitação.

Em alguns casos, a perda de funções comissionadas durante o curso obriga o servidor a interromper seus estudos por motivos financeiros.

Propõe-se, portanto, a criação de bolsas de estudo para servidores que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação em áreas estratégicas para o Tribunal, ou, alternativamente, a celebração de parcerias com universidades para custear integralmente a formação desses servidores.

*SANDRA CASTRO CHRISTIANO - MG*

#### **ENDOSSOS**

Suely Nunes de Sá  
Jordana Marcia Neves Pereira  
Ana Carolina Brito Pinheiro



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PLANO DE SAÚDE INTEGRADO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**PROPOSTA DE PLANO DE SAÚDE UNIFICADO E INTEGRADO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.**

Os Servidores da ativa, aposentados e pensionista, que atuam ou atuaram no PJU, tem encontrado inúmeras dificuldades para serem atendidos e terem a cobertura dos planos de saúde.

Em especial os servidores da Justiça Militar da União, que possui em seu quadro 3.000 "vidas", porém, acessando a porta da transparência, podemos afirmar que há entre servidores da ativa ou não, aproximadamente 300.000 vidas, praticamente 100 vezes mais pessoas.

É sabido que os planos de saúde vinculados aos tribunais, são suscetíveis de inúmeras alerações para "buscarem o equilíbrio financeiro", impondo a massa de servidores aumentos das mensalidades e diminuição das coberturas, expondo as vísceras do sistema de segura de saúde.

O que propomos é uma gestão norteada nos mesmos ditames da hierarquia dos tribunais, melhor dizendo, CNJ e STF, (seriam os gestores, que organizariam entre todos os quatro tribunais superiores, quais sejam, STM, STJ, TST, TSE), sendo que, cada um dos Tribunais Superiores, através dos setores que já gerem os planos de saúde fariam a gestão setorizada.

Melhor dizendo, quando qualquer servidor necessita de plano de saúde, ele necessariamente precisa estar vinculado por opção própria a um plano de saúde, o controle dos pagamentos e reembolsos são feitos entre os planos de saúde os setores de folha de pagamento de cada tribunal.



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Então, a coordenação geral seria do CNJ e STF, para contratar planos de saúde com ampla cobertura nacional nos melhores hospitais, com laboratórios de referência e convênio com os hospitais públicos de excelência, como Hospital das Clínicas em São Paulo, entre tantos outros no país.

Para isso, as massas de trabalhadores fariam as suas contribuições, com valores menores pois a universalidade de contribuintes seria da ordem de 300.000, melhorando e muito o poder de negociação entre os servidores e as operadoras do plano de saúde.

Sendo dessa forma, a melhor das oportunidades para que possamos ter uma oportunidade para melhorarmos a resposta dadas pelos nossos tribunais em relação à prestação de assistência médica para cada um dos seus servidores, da ativa, aposentados e pensionistas.

*FLÁVIO CONRADO JÚNIOR - SP*

### APOIO

Maria Helena Garcia Leal, servidora aposentada do TRF da 3ª Região  
[lealdoctor@hotmail.com](mailto:lealdoctor@hotmail.com)  
Geraldo Forte @Maria Helena @Thiago Duarte, Italo TRT  
Marli

### ENDOSSOS

Marli Aparecida Perim  
Maria Helena Garcia Leal  
Geraldo dos Santos



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **REESTATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO JUDICIÁRIO FEDERAL**

##### **REESTATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO JUDICIÁRIO O**

A presente tese, tem como objetivo o direcionamento para reestatização dos serviços terceirizados no Poder Judiciário da União, através de iniciativa dos TRABALHADORES, fomentando discussões a respeito do tema tão relevante, visando a inclusão dos estamentos mais baixos da nossa sociedade. Está posto um “embranquecimento”, do PJU, em todos os cargos, tal fenômeno está diretamente ligado ao Racismo Estrutural, que naturaliza a relação escravocrata arraigada no seio da sociedade brasileira.

Os mais desfavorecidos são pela ordem, pretos, indígenas, pardos, e pobres, sabe-se que as escolas públicas, se distanciaram há muito tempo da referência em termos de ensino e grade curricular necessária a preparar “bons trabalhadores” para o mercado de trabalho. Consequência, desse abandono por parte do poder executivo estadual e municipal, ao longo dos últimos cinquenta anos, e formar milhares de analfabetos funcionais, inclusive com graduação, sendo incapazes de compreenderem o que leem, distanciarem-se dos livros, desconhecerem o elementar que deveria ser, caligrafia cursiva, operações matemáticas fundamentais, vide tabuada, pontos cardeais, os estados da federação e suas capitais, para dizermos o mínimo. De outra ponta, com a privatização do ensino, tem-se uma elite alva, sim, pessoas com fenótipo e genótipo anglo-saxões, que sequer precisam portar documento de identificação pessoal para exercerem seu direito constitucional de ir, vir ou permanecerem sem serem acossados pelas forças de segurança, leia-se, polícia militar, e seguranças particulares, por não serem pessoas estigmatizadas pela cor escura e aparência temerária. A situação brevemente elencada dos pretos e pobres de um lado sem formação acadêmica condizente com os avanços tecnológicos, as necessidades das empresas, coloca-os em imensa desvantagem,



---

## 12º CONGREJUFE

---

prática, intelectual, diante das exigências cada vez maiores do mercado de trabalho. Por outro lado, os não negros, terão, primeiramente sua incolumidade física e psíquica garantida pelo fato de serem vistos como pessoas inofensivas, de “boa aparência”, de “cabelo bom”, de cor de pele branca, jamais sendo intimidados quer seja pelo polícia, ou por agentes particulares de segurança. Ademais, sem sofrerem “bullying”, em relação a sua etnia, aspectos físicos, históricos, sociais entre outros, adquirem maior capacidade de aprendizado, nos bancos escolares, alcançando melhores notas, e ótimos resultados na sua vida estudantil. Tal situação, permite uma pavimentação para os cargos e carreiras no PJU, que exige vasto conhecimento nos concursos públicos, hodiernamente exigindo o ensino médio, antigo segundo grau para serem admitidos em estágio probatório, após devidamente aprovado e sendo chamado para ingresso na vaga. Dessa forma, sendo egresso das periferias, das escolas públicas, e das faculdades privadas, são iniquas as pseudo-igualdade, tão propalada pelos adeptos da meritocracia, que partem de uma falsa premissa de que todos tem a mesma capacidade, oportunidade em evoluírem suas carreiras profissionais, estudantis e sociais. É de se imaginar o que culmina com a ausência dos pretos, indígenas e desvalidos, nos quadros das carreiras do PJU, na falta de formação condigna nas escolas e faculdades privadas, sendo a exceção quando estas pessoas, são aprovadas em concursos públicos do Judiciário Federal, e a exceção da exceção quando tornam-se magistrados!

Diante dessa realidade, com o fenômeno da terceirização que é legar ao particular mediante remuneração para Pessoa Jurídica, através de licitação, funções que eram inerentes ao serviço público. Os serviços de copa, cozinha, vigilância, manutenção, conservação, faxina, através dos cargos de copeira, cozinheira, vigilante patrimonial, artífice, pedreiro, auxiliar de serviços gerais, encanador, pintor, faxineiro, eletricista, tinha suas vagas ocupadas por servidores com baixa formação de ensino, e os provimentos dos cargos através de concurso público contavam com provas práticas. Tais provas, serviam para diferenciar os trabalhadores com maior capacidade técnica, para a função que estavam se candidatando. Importante, que nessa época pré Constituição de 1988, existiam os concursos internos, onde, através de provas e



---

## 12º CONGREJUFE

---

títulos evoluía-se nos cargos de baixa escolaridade para cargos superiores. Outrossim, o quadro de servidores era mais parelho ao espectro das etnias encontrados na sociedade, isto é, haviam maior número de servidores públicos federais, pretos, indígenas e pobres, permitindo uma melhor remuneração para eles todos, visto que, a Administração Pública, remunerava-os melhor, e com a estabilidade garantida os vencimentos mensais, permitiam a compra de imóveis, preparassem melhor os seus filhos para o mercado de trabalho, contudo, com a precarização através da terceirização das atividades que eram da carreira do PJU, os trabalhadores que prestam serviços terceirizados, não possuem senso de vínculo, “invisibilizado” que são aos olhos dos servidores concursados vivem de alta rotatividade.

O fosso salarial entre os servidores concursados e os trabalhadores terceirizados é no mínimo ultrajante, não pelo fato da remuneração dos funcionários públicos ser das melhores, pelo contrário, mas por serem paupérrimos os valores de remuneração pagos aos “colaboradores”, geralmente limitados a um salário mínimo vigente e vale-transporte. Essa remuneração paga aos terceirizados, refletem a desvalia aplicada na prática, colocando muitas famílias em uma linha próxima à subsistência, impedindo qualquer possibilidade de ascensão social. Vive-se para trabalhar e trabalha-se para sobreviver, gastos com moradia, alimentação, e transporte, nada mais. A consciência social se forma através de sentimentos de empatia, solidariedade, colocando-se no lugar do trabalhador terceirizado, nas suas agruras, nas suas necessidades de sobrevivência, nos transportes públicos ineficiente e lotados, nos casebres alugados, dentro de bairros sem infraestrutura, saneamento básico, ou núcleos habitacionais irregulares, na falta de dinheiro para compra de bujão de gás, de alimentos essenciais, das três alimentações diárias, da ausência da presença estatal, no âmbito estadual e municipal.

Esses brasileiros, esquecidos, perdem seus filhos para a delinquência, as escolas públicas, perdem possíveis mentes brilhantes pelo abandono escolar, e esse ciclo vicioso, reflete nas autarquias públicas, que não possuem mais em seus quadros servidores não brancos.



---

## 12º CONGREJUFE

---

### CONCLUSÃO

Diante do cenário dantesco que estamos, o fundamental é que a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário Federal se mobilize através de suas ENTIDADES SINDICAIS, que poderão fazer campanhas, seminários com os mais renomados professores, inclusive com a Profª Doutora Graça, titular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que, elucidará os efeitos deletérios que recaem sobre os mais baixos estamentos da pirâmide social, leia-se, pretos, indígenas e pobres, “invisibilizado”, trabalhadores terceirizados, que não tem a chance de serem bem remunerados, desfrutarem da estabilidade prevista para os servidores do PJU.

O diagnóstico do problema das terceirizações, forma muito bem apontados pelo Servidor Público Feliz Lopes, Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea; técnico de planejamento e pesquisa na Divisão de Estudos em Inovação (DVINO) do Ipea, o qual, poderia ser convidado para melhor esclarecer o vasto trabalho de pesquisa no IPEA, ao longo de 30 anos, com gráficos.

Resta pois, a mobilização dos servidores do PJU e MPU, no sentido de que se faça um amplo debate e efetiva atuação junto às ENTIDADES SINDICAIS locais, para iniciar a luta visando a REESTATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, permitindo que hajam novas oportunidades para que os excluídos, tenham pelo menos a chance de serem melhor remunerados, e se beneficiem da estabilidade, sendo equiparados em termos de categoria de Servidores Públicos do Poder Judiciário da União.

**FLÁVIO CONRADO JÚNIOR - Advogado – Servidor Público aposentado, da Justiça Militar da União.**

**FLÁVIO CONRADO JÚNIOR - SP**



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

# 12º CONGREJUFE

---

## APOIO

Geraldo dos Santos, Ítalo Leonelo Junior, Maria Helena, Marli Aparecida Perim,  
Thiago Duarte Gonçalves

## ENDOSSOS

Ítalo Leonelo Junior  
Maria Helena Garcia Leal  
Marli Aparecida Perim



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Data-base**

A aprovação de data-base é uma medida mais que urgente para a categoria não ficar, totalmente, à mercê da política governamental.

*Ana Carolina Brito Pinheiro - MG*

#### **ENDOSSOS**

Sandra Castro  
Jordana Neves  
Juliana Dayrell



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 1) Modal 100-85-70: Gratificação de Desenvolvimento de Atividades Complexas**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

A presente proposta decorre da necessidade de discutir nacionalmente um caminho adequado para redução das diferenças remuneratória entre os cargos. A ideia é expormos as possibilidades e tentar encontrar um consenso. Assim, vamos às considerações.

I) Todo ajuste que se faz no vencimento básico (VB) tem um maior impacto financeiro no orçamento, pois incide em várias outras rubricas. E todo ajuste que se faz na Gratificação de Atividade Judicial (GAJ), reduz esse impacto e potencializa o aumento.

II) Para reduzir diferenças remuneratórias entre os cargos de Técnico e de Analista, temos as seguintes possibilidades:

- a) Aumentar mais a GAJ do Técnico que a GAJ do Analista;
- b) Criar uma gratificação exclusiva para Técnico para reduzir a diferença entre os cargos;
- c) Tornar o VB do Técnico 85% do VB do Analista, mantendo iguais as GAJ's;
- d) Igualar Vencimentos Básicos em tabela única diferenciando as remunerações pela GAJ.

III) A alternativa "a" é a menos provável e por isso descartada da discussão. Já a alternativa "b" criaria uma gratificação exclusiva para Técnico, gerando o menor impacto no orçamento, pois não incidiria em outras rubricas do cargo, e possibilitaria



---

## 12º CONGREJUFE

---

melhor reestruturação entre os cargos. E para ampliar os efeitos de economia, poderia assumir percentuais crescentes ao longo da carreira, entre classes.

IV) O problema dessa proposta é que manteria as diferenças remuneratórias decorrente de rubricas calculadas sobre o Vencimento Básico e não resguardaria de novas diferenças com base em novos reajustes lineares futuros, mas que também é mitigado pelo efeito da gratificação exclusiva.

V) Vantagem principal: menor impacto no orçamento entre as propostas. Desvantagem: mantém ainda o VB muito distinto com efeito em outras rubricas vinculadas (AQ temporário, AQ permanente, GAS, entre outras).

VI) A melhor fórmula, que reduz mais as diferenças entre os cargos, é a alternativa "d". Mas, de qualquer forma, essa medida tende resolver o problema das diferenças exorbitantes entre os cargos e poderia ser, se assim entender os delegados votantes, o caminho mais viável para chegar ao modal 100-85.

---

### =====PROPOSTA=====

A FENAJUFE deverá ajustar o anteprojeto com a criação de uma gratificação exclusiva para Técnico Judiciário, com vistas ao modal 100-85 e todas as razões já discutidas sobre as disparidades remuneratórias. Referida proposta deverá ser promovida junto às entidades superiores da Administração do PJu.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### ENDOSSOS

MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Dalmario de Oliveira Filho  
Ibsen Cleber Oliveira Gurgel

## 4 - Pauta de reivindicações



---

## 12º CONGREJUFE

---

### **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A MUDANÇA NA DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Propõe alteração na descrição do cargo de técnico judiciário no Fórum de Carreira do CNJ, classificando suas tarefas como de elevada complexidade e impedindo qualquer mudança nas suas atribuições que impliquem em subordinação de um cargo a outro. Requer também o estabelecimento de um debate mais amplo do que aquele que vem ocorrendo com os técnicos judiciais sobre esse tema essencial da sua carreira.

Considerando que a proposta da FENAJUFE de alteração da Portaria conjunta nº 3/2007, encaminhada para o Fórum de Carreira do CNJ, subgrupo 1, comprehende, dentre outros pontos, a descrição do cargo de Técnico Judiciário;

Considerando ser esta uma questão essencial para os técnicos judiciais;

Considerando que a FENAJUFE representa 26 sindicatos filiados e que grande maioria deles é composta predominantemente técnicos judiciais;

Considerando que o papel das nossas entidades representativas é defender, da melhor forma possível, os interesses de seus filiados;

Considerando que dos três cargos existentes no PJU nenhum é subordinado a outro e que, portanto, a subordinação de um cargo a outro não deva passar a constar nas alterações propostas pela FENAJUFE;

Considerando que a proposta de alteração na descrição do cargo do Técnico Judiciário apresentada pela FENAJUFE ao Fórum de Carreira do CNJ foi realizada apenas com um tímido debate com a base sobre esse tema;

Considerando que os técnicos judiciais precisam garantir que na proposta da FENAJUFE de alteração da Portaria conjunta nº 3/2007, a descrição do cargo de Técnico Judiciário não fique distante da realidade do trabalho executado por eles nos tribunais;



---

## 12º CONGREJUFE

---

Considerando que as profundas transformações que vêm ocorrendo no mundo do trabalho têm alcançando também o serviço público e, sobretudo, o PJU;

Considerando que diante dessas transformações os cargos públicos não apresentam mais a mesma complexidade de antes e que estes vêm reestruturando-se de modo a acompanhar essa evolução;

Considerando que as carreiras do PJU vêm sofrendo alterações urgentes no sentido de também acompanharem esse avanço;

Considerando que a carreira dos técnicos judiciais mudou completamente nas ultimas décadas para acompanhar a modernização do PJU e que precisa também ser modificada na descrição desse cargo na Lei nº 11.416/2006;

Considerando que os técnicos judiciais estão presentes e às vezes são maioria em várias funções, consideradas sem dúvida de alta complexidade como, por exemplo, assistentes de juízes, assessores de desembargadores, diretores de varas, calculistas, assistentes de Gabinete de Primeiro Grau, dentre inúmeras outras. Além disso, observa-se em todos os tribunais, uma presença numerosa de técnicos em vários cargos de supervisão, de chefias e de direção;

Considerando que o cargo de Técnico Judiciário acompanhou a evolução tecnológica trazida pelo Pje, passando a exercer atividades de alta complexidade e não mais atividades básicas;

Um grupo de técnicos filiados ao SITRAEMG Propõe:

- Que na mudança da descrição do cargo de Técnico Judiciário suas tarefas sejam classificadas como de alta complexidade em razão do trabalho que é realmente executado por eles na atualidade;
- Por se tratar de tema essencial para a carreira dos técnicos judiciais, requer que um debate com os técnicos sobre esse tema continue ocorrendo e que passe a ser mais amplo, de maneira que os técnicos participem ativamente do texto apresentado



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

pela FENAJUFE sobre a descrição do Cargo de Técnico Judiciário e não apenas sejam informados sobre algo decidido em debates ocorridos há mais tempo e com pouca participação deles;

- Pleiteia ainda, que a proposta apresentada no Fórum de carreira do CNJ sobre a descrição dos cargos deva impedir qualquer mudança nas atribuições que impliquem em subordinação de um cargo a outro.

*Rosimare Alves Ribeiro Petitjean - MG*

### APOIO

Andrea Soares Pacheco  
Evandro Antônio da Silva  
Elizabeth de Fátima Lima  
Maria das Dores Lopes de Carvalho  
Maria Imaculada Rodrigues Figueiredo  
Marilene Aparecida Ribeiro  
Nair de Oliveira Ferraz  
Valkiria Maria de Souza Parizzi Ferreira  
Waleska Maria Alves Melo

### ENDOSSOS

Anderson Lima  
Nathaly Dias Martins  
Diana Sara de Araujo Abreu



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 5) Defesa contra alterações inapropriadas das atribuições dos cargos**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

Atualmente, no texto da lei, as atribuições de Técnicos e Analistas estão registradas com diferenças que pressupõe apenas o nível de complexidade e responsabilidade dos cargos.

A jurisprudência dominante em ações de desvio de função é no sentido de que as atribuições de Técnicos e Analista são compatíveis e não diferem nas atividades desenvolvidas, considerando, por exemplo, minutas de decisões e votos como exercício de suporte técnico judiciário dos servidores.

Ao mesmo tempo, não há qualquer barreira à amplitude das atribuições de Técnicos e Analistas, não havendo atribuições exclusivas, a não ser de especialidades muito distintas, como Policial Judicial, Oficial de Justiça, Tecnologia da Informação, guardadas as semelhanças entre Técnicos e Analistas quando da mesma especialidade ou áreas afins.

Aumentar diferenças ou criar atribuições exclusivas importaria não apenas em manutenção de um tratamento discriminatório entre cargos, como também prejudicaria a Gestão de Pessoas dos tribunais, para redimensionar e realocar servidores, representando verdadeiro prejuízo.

##### **=====PROPOSTA=====**

Fica proibida a Fenajufe de propor mudanças das atribuições dos cargos de Técnico e Analista da Área Administrativa e Judiciária com a finalidade de promover hierarquia ou restrições de afazeres entre os cargos.



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### ENDOSSOS

Dalmario de Oliveira Filho  
MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Flavio da Rocha Prevot



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **SUBSTITUTIVO - Proposta de Emendas à Lei nº 11.416/2006**

Segue o SUBSTITUTIVO da mesma proposta, em razão de incorreções pontuais no texto original.

**PROPOSTAS PARA O 12º CONGREJUFE DE 26 DE ABRIL A 1º DE MAIO DE 2025**

#### **JUSTIFICATIVAS**

Ab initio, objetivando contextualizar o atual estado de coisas, é preciso realçar que, conforme dados contidos no Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009 – a qual dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos –, relativos ao mês de dezembro de 2023, existem 56.818 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito) Analistas Judiciários no Poder Judiciário da União (PJU), aí incluídos ativos (39.960) e aposentados (16.858).

Ora, num universo de 138.225 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco) servidores ativos e inativos, os Analistas Judiciários correspondem a mais de 41,10% da força de trabalho do PJU. Com efeito, esse segmento também precisa ser valorizado e ter os seus pleitos específicos defendidos pela FENAJUFE.

Feitas essas considerações iniciais, tendo em vista a conclusão da ADI nº 7709 que julgou constitucional a Lei nº 14.456/2022 que passou a exigir o Nível Superior (NS) para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Judiciário do PJU, e com o escopo de garantir a pacífica convivência entre os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, mister se faz a regulamentação das competências e das atribuições dos referidos cargos em Lei, conferindo-se, dessa forma, maior segurança jurídica à matéria.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Por via de consequência, compete ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fixar a matriz básica das atribuições e especialidades dos cargos efetivos do Poder Judiciário da União, cabendo aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o detalhamento das atribuições e especialidades de cada cargo, de acordo com as especificidades de cada ramo do PJU.

Com a adoção de tais pressupostos, reafirma-se o compromisso inabalável com a unidade e a luta conjunta da categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, respeitando-se as especificidades de cada cargo, reitere-se.

Doutro giro, a redefinição da nomenclatura dos cargos de Analista Judiciário tem o condão de harmonizar a existência simultânea de um cargo generalista, qual seja, o de Técnico Judiciário – no qual poderão ingressar pessoas com qualquer formação de nível superior –, e os outros cargos com características de Especialistas, para os quais será exigida a formação de nível superior específica, como Direito, Administração, Medicina, Odontologia, Psicologia, Biblioteconomia, Assistência Social, dentre outros.

No que concerne à denominação, é fato que somos todos analistas, mas urge destacar que o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária existe, precipuamente, para atender à atividade finalística do PJU, qual seja, a entrega da prestação jurisdicional, de modo que deve ser reconhecido como profissão exclusiva de bacharel em Direito, em razão do seu saber especializado.

De mais a mais, o atual cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária já é definido como atividade de nível superior, de natureza técnica, realizada privativamente por bacharéis em Direito, relacionadas ao processamento de feitos; apoio a julgamentos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais bem como elaboração de laudos, de atos, de pareceres e de informações jurídicas, conforme a Lei de regência e os regulamentos



---

## 12º CONGREJUFE

---

dos órgãos do PJU, como se pode inferir da Tabela de Atribuições do Cargo de AJAJ em anexo.

Tais prerrogativas, portanto, são imanentes ao cargo de AJAJ, as quais não podem ser atribuídas a qualquer outro cargo do PJU, sob pena de burla ao princípio do concurso público, insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Lado outro, considerando que ainda não foi implementado o novo Plano de Cargos e Salários (PCS), protocolizado pela FENAJUFE no Supremo Tribunal Federal (STF), e tendo em vista o rito mais célere para a tramitação de Lei Ordinária no Congresso Nacional, além do fato de não importar em aumento de despesas, é a presente proposição para sugerir emendas à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, notadamente no que concerne ao conjunto de atribuições e a nova nomenclatura para os cargos de AJAJ e AJAA, cuja redação segue abaixo grafada na cor vermelha.

Por derradeiro, caso não seja esse o entendimento da Federação que seja a redação infra sugerida incorporadora ao Anteprojeto do novo PCS da FENAJUFE.

“Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional. (Incluído pela Lei nº 14.687, de 2023)

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 1º Os cargos das carreiras referidas nos incisos I, II e III desse artigo, serão sempre vinculados a uma área de atividade, inclusive para fins de seleção por concurso público, observados, em cada caso, a natureza, o grau de complexidade e as responsabilidades inerentes às atribuições do cargo.

§ 2º É vedada a criação de cargo sem a indicação da respectiva especialidade, bem como a lotação ou a designação de Analista Judiciário para o exercício de atividades meramente burocráticas, operacionais ou de menor complexidade.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

### SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

I - área jurídica, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos.



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 1º As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Regulamento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça poderá incluir outros serviços nas áreas de atividade descritas no caput deste artigo, desde que compatíveis com as características das respectivas áreas.

§ 3º As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades e subespecialidades, quando forem necessárias a formação especializada ou habilidades específicas por necessidade da Administração ou para o exercício das atribuições do cargo.

§ 4º Os órgãos do Poder Judiciário da União promoverão, no mínimo a cada quatro anos, estudos para avaliação da adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, consideradas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - adequação dos quadros às demandas institucionais e aos macrodesafios do Poder Judiciário;



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - advento de inovações tecnológicas; e

III - modernização dos processos de trabalho, inclusive dos sistemas de processo judicial eletrônico.

a) Os estudos serão submetidos aos respectivos Conselhos ou Tribunais Superiores, conforme o caso, para apreciação e adoção das medidas necessárias à implementação das soluções propostas, que poderá incluir a propositura de projeto de lei, se necessário.

b) Fica autorizada, independentemente do disposto no parágrafo anterior, a transformação de cargos e especialidades vagos em outros por ato do Presidente do respectivo órgão ou Tribunal, desde que a transformação ocorra entre cargos da mesma Carreira, não implique aumento de despesa e sejam observadas as diretrizes previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

### SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

I - Cargo de Analista Judiciário: atividades de elevado grau de complexidade relacionadas ao assessoramento, planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica; elaboração de estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, ou informações técnicas e jurídicas; minutas de decisões, sentenças e acórdãos; elaboração de parecer jurídico no controle prévio de legalidade de processo licitatório e de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; exercício,



---

## 12º CONGREJUFE

---

com exclusividade, das funções de conciliador, de mediador e de Juiz Leigo em Juizados Especiais, em causas sujeitas a ritos especiais mais céleres ou de menor alcada; atividades de elevado grau de complexidade relacionadas ao planejamento estratégico, governança pública, gestão de pessoas, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria; planejamento, organização, coordenação, gerenciamento e supervisão técnica de unidades da Área Administrativa; e execução de tarefas de elevado grau de complexidade que, por sua natureza, sejam compatíveis com as suas atribuições, especificadas em regulamento; atos processuais de natureza externa em cumprimento a ordens judiciais e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, aos órgãos do Poder Judiciário da União, bem como outras atividades de mesma natureza;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.774, de 2012)

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 3º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com assessoramento jurídico de nível superior nas diversas áreas do conhecimento jurídico e de elevado grau de complexidade, aos órgãos do



---

## 12º CONGREJUFE

---

Poder Judiciário da União; planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; elaboração de estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, ou informações técnicas e jurídicas; minutas de decisões, sentenças e acórdãos; elaboração de parecer jurídico no controle prévio de legalidade de processo licitatório e de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; atividades de consultoria e assessoramento jurídicos para avaliação e deliberação do magistrado ao qual esteja vinculado; exercício, com exclusividade, das funções de conciliador, de mediador e de Juiz Leigo em Juizados Especiais, em causas sujeitas a ritos especiais mais céleres ou de menor alçada; ficam automaticamente enquadrados na especialidade de Analista Judiciário – Área Jurídica – Especialidade Consultor Judiciário;

§ 4º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas ao planejamento estratégico, governança pública, gestão de pessoas, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria; planejamento, organização, coordenação, gerenciamento e supervisão técnica de unidades da Área Administrativa, serão enquadrados na especialidade de Anallista Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Gestão Pública;

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça fixará a matriz básica das atribuições e especialidades dos cargos efetivos do Poder Judiciário da União, cabendo aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o detalhamento das atribuições e especialidades de cada cargo, de acordo com as especificidades de cada ramo do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os órgãos referidos no §5º deste artigo devem assegurar a participação dos Sindicatos e das Associações de âmbito nacional, representativas dos servidores do Poder Judiciário da União, no processo de elaboração e revisão dos regulamentos previstos neste artigo.



---

## 12º CONGREJUFE

---

§ 7º Sob pena de responsabilidade funcional, é vedada a lotação, a nomeação ou a designação de servidor, a qualquer título, para o exercício de atribuições inerentes à Carreira ou à área de atividade distinta daquela a que seu cargo efetivo é vinculado, ressalvada a hipótese de assunção de atribuições e responsabilidades decorrentes de função comissionada ou cargo em comissão, compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, na forma desta Lei.

§ 8º Excepcionalmente, havendo insuficiência momentânea de servidores, o Presidente do respectivo órgão do Poder Judiciário poderá designar servidor para exercer atribuições distintas das inerentes a seu cargo efetivo, devendo indicar, por escrito, a duração da designação, desde que haja prévia e detalhada justificativa por escrito do gestor da unidade organizacional.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.



---

## 12º CONGREJUFE

---

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 9º Para fins de atendimento ao disposto nos §§ 1º e 7º deste artigo, as designações e nomeações para o exercício de função comissionada e cargo em comissão deverão observar a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as previstas em regulamento para a função comissionada ou o cargo em comissão.

§ 10 Os órgãos do Poder Judiciário podem estabelecer, em regulamento próprio, outros requisitos para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive,



---

## 12º CONGREJUFE

---

dos respectivos membros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

### Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos. Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

§ 2º O ingresso na carreira descrita no inciso I do art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante concurso público de provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório e cujo peso não poderá exceder a 5% da nota global do certame.

§ 3º As provas discursivas de que trata o parágrafo anterior consistirão de questões dissertativas ou de estudos de caso sobre quaisquer pontos do programa previsto no edital.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo; (Redação dada pela Lei nº 14.456, de 2022)

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental. Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

### SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso, desde que compatíveis com os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo. (...)"

Sendo esse, portanto, um pleito legítimo dos Analistas Judiciários – Área Judiciária do PJJ, apresento as propostas supra para que sejam submetidas à análise e aprovação pelas Delegadas e Delegados reunidos no 12º CONGREJUFE, a ser realizado no período de 26 de abril a 1º de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, e para que as proposições em questão sejam também incorporadas ao plano de lutas da FENAJUFE.

Temos em que pede e espera aprovação.

Nanuque-MG, 24 de fevereiro de 2025.

PROPONENTE: EDIVALDA DE ANDRADE SILVA, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiada ao SITRAEMG, e-mail: [edivaldaandrade@gmail.com](mailto:edivaldaandrade@gmail.com)

### ENDOSSOS:

- 1) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRF-6, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [oliveiramarchel@gmail.com](mailto:oliveiramarchel@gmail.com)



---

## 12º CONGREJUFE

---

- 2) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRF-2, filiado ao SISEJUFE, e-mail: [afdn@ yahoo.com.br](mailto:afdn@ yahoo.com.br)
- 3) DANIL OGRODNIK FERREIRA, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [danioloogrodniknr@gmail.com](mailto:danioloogrodniknr@gmail.com)
- 4) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [alexandreambreu4533@gmail.com](mailto:alexandreambreu4533@gmail.com)
- 5) POLLYANA KARINE PEREIRA MACHADO, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiada ao SITRAEMG, e-mail: [pkpmachado@yahoo.com.br](mailto:pkpmachado@yahoo.com.br)
- 6) BRUNO SAMUEL MATTOS, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [brunosamuelmattos@gmail.com](mailto:brunosamuelmattos@gmail.com)

*EDIVALDA DE ANDRADE SILVA - MG*

### APOIO

- 1) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [alexandreambreu4533@gmail.com](mailto:alexandreambreu4533@gmail.com)
- 2) POLLYANA KARINE PEREIRA MACHADO, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiada ao SITRAEMG, e-mail: [pkpmachado@yahoo.com.br](mailto:pkpmachado@yahoo.com.br)
- 3) BRUNO SAMUEL MATTOS, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [brunosamuelmattos@gmail.com](mailto:brunosamuelmattos@gmail.com)

### ENDOSSOS

- 1) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA
- 3) DANIL OGRODNIK FERR
- 2) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 4) Pausa na Política de Reajustes Lineares e sugestão para resolver a redução das diferenças remuneratórias**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

I – Desde 1996, no PJU, todos os reajustes consideraram aplicação de índices iguais para aumento das remunerações dos servidores. Portanto, devido à diferença remuneratória entre os cargos, essa política favoreceu maiores reajustes ao Analista, que sempre recebeu 40% a mais que o Técnico. Ou seja, a cada R\$ 1000,00 que o Analista recebia, o Técnico recebia apenas R\$ 600,00.

II – Vide a legislação e os aumentos nominais que sofreram cada cargo em final de carreira:

Lei nº 10.475/2002: Analista R\$ 3.703,94 / Técnico R\$ 2.217,66 ( - 40% )  
Lei nº 10.944/2004: Analista R\$ 892,75 / Técnico R\$ 534,52 ( - 40% )  
Lei nº 11.416/2006: Analista R\$ 3.988,51 / Técnico R\$ 2.500,32 ( - 37% )  
Lei nº 12.774/2012: Analista R\$ 2.782,97 / Técnico R\$ 1.696,19 ( - 39% )  
Lei nº 13.317/2016: Analista R\$ 5.482,44 / Técnico R\$ 3.341,50 ( - 39% )  
Lei nº 14.523/2023: Analista R\$ 3.599,62 / Técnico R\$ 2.193,34 ( - 39% )

III – Houve, nas últimas décadas, uma evolução enorme da sociedade, pela educação e avanço tecnológico, incidindo em mudanças profundas na gestão pública. Assim, a Administração, sob o pretexto de eficiência e amparado em regras e jurisprudências que regem o serviço público, utiliza-se de ferramentas gerenciais para maximizar a exploração dos servidores.

IV – Portanto, a carreira paradigma do Técnico Judiciário é a carreira de Analista Judiciário.



---

## 12º CONGREJUFE

---

V – O Anteprojeto prevê o modal 100-85 em sua tabela remuneratória, com valores de final de carreira prevendo redução da diferença a cerca de R\$ 4,5 Mil, ou seja, com queda de 50% da diferença atual, como valor razoável das diferenças entre os cargos.

VI – Contudo, as regras fiscais impõem obstáculos à reestruturação e reajuste salarial no PJU, especialmente devido aos limites de gastos com pessoal.

---

### ===== PROPOSTA =====

VII - Para o pedido de reajuste em 2026, a FENAJUFE apresentará proposta de proporção remuneratória nominal de 40% a mais para Técnicos, buscando reduzir efeitos dos reajustes anteriores. Exemplo: A cada R\$ 1.000,00 concedidos ao cargo de Analista, ao Técnico caberá, pelo menos, R\$ 1.400,00.

VIII – Para o pedido de reestruturação em 2027-2030, a FENAJUFE ajustará, no curso das negociações, proposta de anteprojeto respeitando a proporção remuneratória nominal de, no mínimo, 40% a mais para Técnicos, numa tentativa de esforço para alcançar o modal 100-85-70, considerando também a valorização dos Auxiliares. Vide a simulação em anexo.

IX - Em pleno esforço pela reposição de perdas inflacionárias e valorização das carreiras do PJU, a FENAJUFE, paralelamente, deve trabalhar politicamente para soluções, com gestão do STF junto à cúpula do Poder Executivo e Legislativo para revisão das regras do arcabouço fiscal para o PJU, inclusive buscando o meio judicial, como tem feito a Associação Nacional dos Magistrados, na ADI 6930 (<https://www.jota.info/stf/do-supremo/pgr-defende-retirada-das-receitas-proprias-do-judiciario-do-arcabouco-fiscal>), ou alguma via alternativa, como a suplementação de orçamento pelo Poder Executivo.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### ENDOSSOS



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

Kelson Nogueira Guarines  
Fábio Antonio Teixeira Saboia  
Maximiano Foeppel Uchôa  
Flavio da Rocha Prevot



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 2) Modal 100-85: 85% do Vencimento Básico do Analista**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

A presente proposta decorre da necessidade de discutir nacionalmente um caminho adequado para redução das diferenças remuneratória entre os cargos. A ideia é expormos as possibilidades e tentar encontrar um consenso. Assim, vamos às considerações.

- I) Todo ajuste que se faz no vencimento básico (VB) tem um maior impacto financeiro no orçamento, pois incide em várias outras rubricas. E todo ajuste que se faz na Gratificação de Atividade Judicial (GAJ), reduz esse impacto e potencializa o aumento.
- II) Para reduzir diferenças remuneratórias entre os cargos de Técnico e de Analista, temos as seguintes possibilidades:
  - a) Aumentar mais a GAJ do Técnico que a GAJ do Analista;
  - b) Criar uma gratificação exclusiva para Técnico para reduzir a diferença entre os cargos;
  - c) Tornar o VB do Técnico 85% do VB do Analista, mantendo iguais as GAJ's;
  - d) Igualar Vencimentos Básicos em tabela única diferenciando as remunerações pela GAJ.
- III) A alternativa "a" é a menos provável e por isso descartada da discussão. A alternativa "c" segue o modelo que consta do Anteprojeto de Belém, ratificado em Natal. Consta o VB do Técnico com 85% do VB do Analista e a GAJ a 140% do valor reajustado dos vencimentos básicos.



---

## 12º CONGREJUFE

---

IV) Em termos de redução das diferenças de tratamento remuneratório, é uma medida que mantém o maior impacto orçamentário, devido assumir reajuste todo em cima dos vencimentos Básicos dos cargos, havendo assim uma grande repercussão indireta em outras rubricas remuneratórias (Adicionais de Qualificação temporário e permanente, GAJ, GAE, GAS, etc).

V) Dessa forma, entende-se que há uma maior dificuldade de se atender ao modal 100-85.

VI) Vantagem principal: já está aprovada e ratificada em eventos decisórios pretéritos. Desvantagem: grande impacto orçamentário e maior dificuldade de atender a redução das diferenças, impedindo melhores valores de final de carreira para os cargos.

VII) Não deixa de ser uma alternativa a ser defendida, mesmo não sendo tão boa quanto a alternativa "d", de igualar vencimentos básicos ou mesmo a "b", de criar uma gratificação exclusiva para Técnicos em face da necessidade de um melhor nivelamento remuneratório.

---

### **=====PROPOSTA=====**

A FENAJUFE deverá manter a proposta do anteprojeto e negociar, sempre com vistas ao valor máximo orçamentário disponível e justificado pela Administração, buscando adequar qualquer proposta diferente do anteprojeto apresentado ao CNJ à proporção de 85% do Vencimento Básico do cargo Analista para o Vencimento Básico do cargo de Técnico, conforme já consta da proposta aprovada em Belém. Referida cobrança deverá ser promovida junto às entidades superiores da Administração do PJU, inclusive CNJ.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### **ENDOSSOS**

MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Flávio da Rocha Prevot



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

Ibsen Cleber Oliveira Gurgel



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 3) Modal 100-85: Tabela única de Vencimentos Básicos**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

A presente proposta decorre da necessidade de discutir nacionalmente um caminho adequado para redução das diferenças remuneratória entre os cargos. A ideia é expormos as possibilidades e tentar encontrar um consenso. Assim, vamos às considerações.

- I) Todo ajuste que se faz no vencimento básico (VB) tem um maior impacto financeiro no orçamento. E todo ajuste que se faz na Gratificação de Atividade Judicial (GAJ), reduz esse impacto e potencializa o aumento.
- II) Para reduzir diferenças remuneratórias entre os cargos de Técnico e de Analista, temos as seguintes possibilidades:
  - a) Aumentar mais a GAJ do Técnico que a GAJ do Analista;
  - b) Criar uma gratificação exclusiva para Técnico para reduzir a diferença entre os cargos;
  - c) Tornar o VB do Técnico 85% do VB do Analista, mantendo iguais as GAJ's;
  - d) Igualar Vencimentos Básicos em tabela única diferenciando as remunerações pela GAJ.
- III) A alternativa "a" é a menos provável, portanto descartada a sua discussão. Já a alternativa "d" propõe que haja um padrão de tratamento mais isonômico entre os cargos, reduzindo os efeitos de reajustes lineares futuros.
- IV) Tem também menor impacto orçamentário que a alternativa "c", portanto, com possibilidades melhores de aumentos financeiros para ambos os cargos.



---

## 12º CONGREJUFE

---

V) É um modelo que ocorre em várias carreiras: Polícia Federal (Agente, escrivão, perito), Senado Federal (Advogado, Consultor, Analista), entre outros. No Senado, a diferença entre os cargos ocorre pela aplicação de percentuais diferentes para as Gratificações (GAL, GE, BE).

VI) Pode gerar maior impacto que a proposta da alternativa "b", mas é a de menor impacto se comparada a proposta da alternativa "c", com maior chances de resolver a questão das diferenças remuneratórias e manter melhor organização dos cargos.

VII) Essa medida tende a um tratamento com mais isonomia entre os cargos, facilitando chegar a melhores valores de final de carreira, além de facilitar o alcance do modal 100-85 que, caso ainda não se consiga de imediato, tende a tornar-se mais viável com outros reajustes futuros aplicados sobre a GAJ do Técnico, sem tanto impacto.

### **=====PROPOSTA=====**

A FENAJUFE deverá ajustar o anteprojeto com uma tabela de Vencimentos Básicos iguais entre Técnicos e Analistas, para sugerir à Administração, negociando a diferença remuneratória entre os cargos através da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), com vistas ao modal 100-85. Referida proposta deverá ser promovida junto às entidades superiores da Administração do PJu.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### **ENDOSSOS**

Dalmario de Oliveira Filho  
MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Ibsen Cleber Oliveira Gurgel  
Flavio da Rocha Prevot



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 6) MODAL 100-85-70: Definição de um projeto para alcançar o 100-85-70**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

Temos hoje um anteprojeto apresentado ao CNJ e STF que prevê uma tabela de vencimentos com o padrão 100-85-70 de remuneração entre os cargos. Todavia, nos discursos, bem como nas notícias exibidas na mídia sobre as reuniões com a alta gestão, o que se evidencia é uma maior preocupação com reposição de perdas inflacionárias e nenhuma reação para redução de disparidades.

Considerando que não temos data-base e que qualquer reajuste concedido já se torna automaticamente defasado com o passar dos anos, não é possível enxergar, dessa forma, um horizonte claro para a questão do fosso remuneratório.

As limitações orçamentárias decorrentes do arcabouço fiscal impõem uma perda de capacidade de resolução do problema, quando colocado frente a questão da inflação. De forma que parece que uma questão anula a outra nos debates.

Nesse sentido, é preciso cobrar da nossa coordenação sindical uma postura de resolutividade desse problema grave: a injustiça trabalhista da desigualdade de tratamento remuneratório.

##### **=====PROPOSTA=====**

- 1) A FENAJUFE deverá elaborar uma proposta que contemple a redução das diferenças em 2026 e em 2027-2030, para ser discutida na alta cúpula do Poder Judiciário, com o Fórum de Carreira e tribunais superiores;
- 2) Até o final de 2025, deverá envidar esforços para que a proposta seja discutida e atualizada conforme as condições orçamentárias sinalizadas pela Administração, para que seja incorporado ao anteprojeto de reestruturação de carreira, considerando



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

a luta por reposição de perdas inflacionárias que, a depender das limitações, poderá ser feita parcialmente, até que se alcance o modal 100-85.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### ENDOSSOS

Flavio da Rocha Prevot  
Dalmario de Oliveira Filho  
MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Ibsen Cleber Oliveira Gurgel



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **POLÍTICAS PERMANENTES -APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS**

**TESE APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS – 12º CONGREJUFE  
POLÍTICAS PERMANENTES**

PELA VALORIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PJU E MPU, INTENSIFICAR A MOBILIZAÇÃO DOS APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS DE TODO O SETOR PÚBLICO NAS TRÊS ESFERAS DA UNIÃO. A aposentadoria no setor público, hoje cada vez mais distante em razão das reformas da previdência e de outras medidas administrativas, deixou de ser um momento tão aguardado de justo descanso para tornar-se um momento de apreensão da parte dos servidores e servidoras em razão das mudanças na idade e tempo de contribuição e também pela dificuldade da maioria das carreiras no setor público obterem uma política salarial adequada que garanta a valorização remuneratória esperada com ansiedade para o final da carreira.

Apesar da Constituição Federal de 1988 estabelecer o direito a valorização salarial das carreiras, boa parte dos servidores e servidoras adiam o quanto podem a aposentadoria por receio do congelamento salarial e mesmo de perdas significativa de renda com o fim de direitos, duramente conquistados, ao longo da carreira, tais como o auxílio-alimentação, e componentes salariais que são permitidos apenas aos colegas da ativa como gratificações e adicionais vinculados ao desempenho, horas extras e bonificações inerentes a vida laboral ativa. Na prática, aposentar-se significa perder automaticamente cerca de 30% dos valores percebidos na ativa, que transforma a paridade em mero termo retórico.

Se por um lado as últimas reformas tornaram cada vez mais distante o sonho da aposentadoria com a elevação da idade e do tempo de contribuição em média 10 anos, pedágios que parecem uma corrida de obstáculos por uma eternidade onde ao



---

## 12º CONGREJUFE

---

aproximar-se da meta, desloca essa para mais distante de onde, por outro lado a inexistência de uma política salarial para o trabalhador do serviço público que garanta uma remuneração digna e que mantenha o poder de compra, através de recomposição das perdas e ganho real, o que poderia ser amenizado houvesse a data-base, transformou as aposentadorias num cenário de redução de ganhos justamente quando os gastos do servidor e da servidora, especialmente com saúde, remédios, alimentação, tornam-se mais intensos e imprevisíveis, inclusive os planos de saúde mais caros, em muitas outras situações.

Some-se a isso ciclos de crises econômicas no país e no mundo, que inicia em 2008, mas que em 2012 começa a impactar o Brasil, servindo de base para representantes da direita e extrema direita, usando a mídia tradicional e digital, avançarem as políticas de transferência de renda e contra os direito trabalhistas no Brasil, instituindo-se um processo de desestabilização do governo democrático e popular que culminou no golpe jurídico-parlamentar de 2016, se consolidando no golpista do Temer, aprofundando seus efeitos no governo genocida do Bolsonaro, que extinguiu milhões de postos de trabalho, gerando quase 40 milhões de desempregados, que perderam totalmente sua renda.

E não satisfeito o governo genocida de Bolsonaro tentou sem sucesso, um grande e tenebroso golpe contra a Democracia em janeiro de 2022, na tentativa de derrubar um governo democraticamente eleito pelo povo brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva.

De 2016 até os dias atuais a classe trabalhadora vivenciou um profundo processo de perdas de direitos, que impactaram terrivelmente as trabalhadoras e trabalhadores do setor público. Dentre os ataques mais nocivos aos trabalhadores da ativa, houve ataques principalmente aos aposentados, no que destacamos a Emenda do Teto de Gastos (EC 95/2016) e a Reforma da Previdência (EC 103/2019).

A EC 95/2016 que congelou por 20 anos os gastos com pessoal impacta profundamente na luta pela recuperação dos salários dos ativos e por consequência nos proventos de aposentadorias e pensões, além de impedir a reposição da força de trabalho que movimenta o serviço público, abrindo brechas para contratações de



---

## 12º CONGREJUFE

---

extraquadros, retorno dos “Trenzinhos da Alegria”, Terceirização de Mão de Obra e consequentes nomeações sem concursos públicos. A revogação da Emenda que Limita o Teto de Gastos é uma luta que não pode parar, por defesa do serviço público e de todas as categorias do setor público em todas as esferas da União.

O fim da paridade entre ativos e aposentados, regulamentada em 2003 e consolidada em 2013 com a criação das fundações de previdência complementar do setor público, a mais de 20 anos. Isso significa que caminhamos a passos largo para o surgimento de uma grande leva de aposentados e aposentadas pela média salarial com grande perdas como propôs a EC 103/2019 aprovada no governo genocida, assim como é urgente mudanças no critério de pensões que reduz de 100% para valores de pensão em torno de 50%. No caso das pensões, é preciso ter em mente que pelas regras dadas pela reforma da previdência as perdas serão imediatas e significativas financeiramente, e isso ocorre no momento mais difícil e de tantas famílias, que é o do falecimento do servidor/a principal provedor desta família.

A revogação da EC 103/2019, ou a busca de alternativas para redução dos seus impactos enquanto esta não for revogada, é urgente e central. Essa luta não deve ser objeto apenas dos aposentados, aposentadas e pensionistas, ela pelo seu impacto é de todos os trabalhadores e trabalhadoras do setor público e do setor privado. A Fenajufe deverá articular junto com as demais entidades representativas dos servidores públicos a luta pela revogação da EC 103/2019- Reforma da Previdência do governo Bolsonaro e buscar avanços que que possibilitem a busca da paridade salarial entre ativos e aposentados.

A luta pela valorização da carreira do PJU e do MPU também está na ordem do dia. É preciso incluir no debate da reestruturação das carreiras do PJU e do MPU uma análise detalhada sobre as alterações de estrutura de desenvolvimento e malha salarial que impacte da melhor forma possível nos três tipos de regimes de aposentadoria; nas esferas federal, estadual, municipal e distrital.

Defendemos o fim da contribuição previdenciária de servidores públicos aposentados, aposentadas e pensionistas, destas três esferas de governo brasileiro federal,



---

## 12º CONGREJUFE

---

estadual, municipal e distrital, instituída a partir da Emenda à Constituição (EC) 41, de dezembro de 2003, e que passou a vigorar em janeiro de 2004. A contribuição atual incide sobre a parte da remuneração que ultrapassa o teto dos valores dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Trata-se de um estatuto que só ocorre no Brasil. É um confisco salarial, é uma situação inaceitável e indevida de recolher recurso dos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público. A medida, aumenta ainda mais a distância entre a remuneração dos que estão na ativa e daqueles(as) que já se aposentaram. Por isso somos terminantemente contra.

Atualmente, está em debate a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 06/2024), cujo requerimento protocolar solicita que seja apensada à PEC 555/2006, que se encontra pronta para votação na Câmara Federal. Além disso, estão sendo apreciadas, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), várias Ações de Inconstitucionalidade (ADIs), que discutem algumas modificações trazidas pela contrarreforma Previdenciárias de 2019 (EC 103/2019), que afetam aposentados, aposentadas e pensionistas.

Em 2023, as entidades que representam as categorias do serviço público retomaram as mobilizações em torno desta questão e conseguiram as assinaturas 175 parlamentares para que uma nova PEC fosse apresentada, o que ocorreu em 5 de março daquele ano. Em 2024, para que essa PEC 555/2006 voltasse a ser colocada em votação, sem passar por toda tramitação novamente, motivo pelo qual eram necessárias as assinaturas para que subscrevessem uma nova PEC e assim fizessem um requerimento de apensamento da nova PEC 06/2024 à PEC 555/2006.

Assim sendo, foi apresentada a PEC 06/2024 na Câmara dos Deputados e reivindicando o seu apensamento à PEC 555/2006; a qual ficou anos parada na Casa e sendo aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e uma Comissão Especial em 2010. A PEC 06/2024 mantém a ideia de quem for incapacitado ou que tenha aposentado por incapacidade do trabalho, temporária ou definitiva, fica isento.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Mas, não põe fim direto às contribuições. Na realidade, propõe um escalonamento para que o fim da contribuição seja alcançado.

A PEC 06/2024 traz uma série de novos pontos, entre eles, impede a criação de novos regimes próprios e propõe um escalonamento maior do que estava previsto na PEC 555/2006. Enquanto o substantivo da PEC 555 previa que a contribuição previdenciária teria uma redução escalonada de 20% (vinte por cento) a cada ano, para a faixa etária de aposentados e pensionistas de 60 a 65 anos encerrando a partir dos 66 anos de idade; a PEC 06/2024 propõe que o escalonamento ocorra de 65 anos até 75 anos para homens e de 63 anos até o limite de 75 anos para as mulheres, reduzindo 10% (dez por cento) a cada ano de contribuição pós aposentadoria, neste caso, defendemos a proposta originária de fim da contribuição previdenciária (confisco), para todos os aposentados, aposentadas e pensionistas de qualquer idade sem qualquer escalonamento. Nossa luta junto a Fenajufe e os sindicatos da Base é de buscarmos o fim da contribuição à previdência (confisco), para aposentados, aposentadas e pensionistas.

A pauta prioritária do MOSAP, da Fenajufe e de vários sindicatos da Base é o apensamento da PEC 06/2024 à PEC 555/2006; que as últimas informações da Câmara dos Deputados, é que já foram protocolados 224 requerimentos com o pedido. A ideia de todo o movimento dos Aposentados(as) e Pensionistas da União é reunir com o novo Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Mota(republicanos), para levar essa demanda urgente e organizar uma marcha, em Brasília-DF, com servidores da ativa e aposentados do PJU e MPU, para pressionar o Congresso Nacional.

A PEC 06/2024, busca atualizar alguns aspectos da PEC 555/2006, entre elas a mais importante a contribuição previdenciária de servidores e servidoras aposentados e pensionistas com redução de 10% ao ano a partir dos 66 anos para homens e 63 anos para mulheres – sendo totalmente dispensada quando o titular atingir 75 anos, independentemente das circunstâncias.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Notadamente, de acordo com o texto aprovado pelos parlamentares, diante de uma situação de desequilíbrio atual dos Regimes Próprios da Previdência, aposentados, aposentadas e pensionistas, além de servidor e servidoras da ativa, deverão contribuir de forma extraordinária para a previdência, por um período de até 20 anos. Ou seja, além de ter a contribuição ordinária, teriam um desconto a mais em seus proventos, que seria calculado a partir do valor de referência do salário-mínimo, não a partir do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Desde 2019, várias entidades entraram com Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), a qual, já foi formada maioria no julgamento de 13 ADIs pela inconstitucionalidade da EC 103/2019. Ou seja, a posição da maioria do STF é pela inconstitucionalidade. Particularmente, a parte da contribuição que diz “a partir de um salário-mínimo”, porque isso geraria diferenças em relação a todos servidores. Portanto, possivelmente não haverá essa contribuição extraordinária, prevista na EC 103/2019, mas a contribuição atual vai continuar e seu fim vai depender de muita, mas muita mobilização de todos os servidores, servidoras ativos e aposentados em todos os níveis da União.

Não podemos desconsiderar que a aposentadoria chega com a idade, que traz de si aprofundamento de problemas de saúde e necessidade de que não são garantidas pelo Estado Brasileiro. O abandono na velhice, a falta de cuidados especializados e muitas vezes, a responsabilidade mães e pais, ainda mais velhos, é uma realidade crescente na vida dos aposentados e aposentadas de nossa categoria que precisa ser considerada pela Federação e pelos Sindicatos de Base. Acrescenta-se a isto o fato que já dispomos da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que regula os direitos das pessoas com 60 anos ou mais.

Também é importante a atuação contra o PLP 189/2021 apresentado pelo governo federal, que transforma o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no gestor único do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, abrangendo servidores civis dos órgãos, entidades autárquicas e fundações dos três Poderes e membros da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.



---

## 12º CONGREJUFE

---

(<https://www.camara.leg.br/noticias/850202-proposta-do-executivo-define-o-inss-comogestor-unico-da-aposentadoria-de-servidores-federais/>).

Além disso, é preciso buscar avanços, nas mesas de negociação que vierem a ser formadas com Tribunais e Governo Federal, no que diz respeito ao resarcimento de gastos com saúde aos aposentados, a exemplo do que fez o TJ/RS no ano de 2021, através do Ato 46/2021-P (<http://www.sindjus.com.br/auxilio-saude-informacoes-sobe-ofuncionalismo-do-ato-46-2021-p/14316>), considerando que estas são as despesas mais significativas de quem chega à aposentadoria. Por isso também, é importante que a FENAJUFE realize estudos acerca do subsídio para convênios de assistência médica e para os aposentados da categoria que em razão da idade passa a pagar mais pelos planos de saúde, tendo direito ao mesmo valor de subsídio, conforme sistemática adotada pelo órgão de origem. Mais uma vez indo na contramão do Estatuto do Idos

A Fenajufe tem encaminhado ofício aos sindicatos de base orientando a participação na Mobilização Nacional do Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas (MOSAP), no sentido de fortalecer e intensificar os trabalhos e mobilizações pelo apensamento da PEC 06/2024 à PEC 555/2006 estas PECs tratam exatamente da contribuição previdenciária no serviço público, que interessa a todos os servidores aposentados pensionistas e servidores da ativa que futuramente também irão se aposentar.

Até dezembro já havia protocolados 176 requerimentos, e o Ex. Presidente da Câmara dos Deputados Artur Lira havia solicitado pelo menos 300 requerimentos, lógico sem nenhum amparo legal.

A PEC 06/2024 busca atualizar alguns aspectos da PEC 555/2006, entre elas a contribuição previdenciária de servidoras e servidores aposentados(as) e pensionistas (confisco) com redução de 10% ao ano – a partir dos 66 anos para homens e 63 anos para mulheres – sendo totalmente dispensada quando o titular atingir 75 anos, independentemente das circunstâncias.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Devemos buscar o tempo todo chamar atenção do governo para as pautas do segmento, como a revogação da Reforma da Previdência instituída pela EC nº 103/2019, aprovada no governo genocida de Bolsonaro, além da aprovação da PEC 06/2024, cuja principal alteração proposta é a extinção gradual da contribuição previdenciária de todos os servidores(as) públicos aposentados e aposentadas, isto é por questão de justiça esta luta por retirada de direitos daqueles (as) trabalhador e trabalhadoras a serviço do cidadão brasileiro e que tanto contribuíram com serviços essenciais e de qualidade para a sociedade.

Por fim, é o presente para contribuir nas pautas da Categoria em Geral dos Servidores(as) do PJU e MPU, junto a Fenajufe e demais Sindicatos da Base.

**DEFENDEMOS PARA APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS DO PJU E MPU:**

- 1- Construir uma Plataforma de Lutas pela Aposentadoria e Pensão Digna com todas as entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras do Setor Público;
- 2- Lutar pelo apensamento da PEC 06/2024 à PEC 555/2006, que põe fim a taxação das aposentadorias e pensões (confisco), nos nossos proventos.
- 3- Lutar pela revogação da EC 95/16 – Emenda do Teto de Gastos que promove o desmonte dos Serviços Públicos e coloca em risco os proventos das aposentadorias e pensões;
- 4- Lutar pela Revogação da EC 103/2019 – Reforma Previdenciária dos Governo genocida de Bolsonaro;
- 5- Buscar o resarcimento dos valores comprovadamente gastos com saúde por Aposentados, Aposentadas e Pensionistas;



---

## 12º CONGREJUFE

---

- 6- Apoiar e contribuir com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) para efetivação do Auxílio Nutrição como alternativa ao auxílio-alimentação que se perde ao aposentar.
- 7- Lutar por uma Restuturação das Carreiras do PJu e MPU que valorize os Aposentados, Aposentadas e Pensionistas em seus diversos seguimentos, que tanto contribuíram aos cidadãos do país;
- 8- Promover ações de Mobilização e Luta em Defesa dos Aposentados, Aposentadas e Pensionistas, em conjunto com as demais categorias do setor público, das 3(três) esferas em todo o país;
- 9- Lutar contra a Aprovação da Reforma Administrativa (PEC 32/2019);
- 10- Lutar contra a Aprovação do PLP 189/2021;

ASSINAM ESTA PROPOSTA;

GERALDO DOS SANTOS

NEMIAS RAMOS FREIRE

MARLIM APARECIDA PERIM

FLAVIO CONRADO JÚNIOR

MARIA HELENA GARCIA LEAL

JOSÉ SILVA PESSOA

ITALO LEONELO JUNIOR

*GERALDO DOS SANTOS - SP*

### APOIO



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

MARIA HELENA GARCIA LEAL - Justiça Federal - SAO PAULO

### ENDOSSOS

NEEMIAS RAMOS FREIRE  
MARLI APARECIDA PERIM  
FLÁVIO CONRADO JÚNIOR  
JOSÉ SILVA PESSOA  
ITALO LEONEL JUNIOR



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Proposta de Emendas à Lei nº 11.416/2006**

PROPOSTAS PARA O 12º CONGREJUFEDE 26 DE ABRIL A 1º DE MAIO DE 2025

#### JUSTIFICATIVAS

Ab initio, objetivando contextualizar o atual estado de coisas, é preciso realçar que, conforme dados contidos no Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009 – a qual dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos –, relativos ao mês de dezembro de 2023, existem 56.818 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito) Analistas Judiciários no Poder Judiciário da União (PJU), aí incluídos ativos (39.960) e aposentados (3.474).

Ora, num universo de 138.225 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco) servidores ativos e inativos, os Analistas Judiciários correspondem a mais de 41,10% da força de trabalho do PJU. Com efeito, esse segmento também precisa ser valorizado e ter os seus pleitos específicos defendidos pela FENAJUFE.

Feitas essas considerações iniciais, tendo em vista a conclusão da ADI nº 7709 que julgou constitucional a Lei nº 14.456/2022 que passou a exigir o Nível Superior (NS) para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Judiciário do PJU, e com o escopo de garantir a pacífica convivência entre os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, mister se faz a regulamentação das competências e das atribuições dos referidos cargos em Lei, conferindo-se, dessa forma, maior segurança jurídica à matéria.

Por via de consequência, compete ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fixar a matriz básica das atribuições e especialidades dos cargos efetivos do Poder Judiciário da União, cabendo aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal (CJF)



---

## 12º CONGREJUFE

---

e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o detalhamento das atribuições e especialidades de cada cargo, de acordo com as especificidades de cada ramo do PJU.

Com a adoção de tais pressupostos, reafirma-se o compromisso inabalável com a unidade e a luta conjunta da categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, respeitando-se as especificidades de cada cargo, reitere-se.

Doutro giro, a redefinição da nomenclatura dos cargos de Analista Judiciário tem o condão de harmonizar a existência simultânea de um cargo generalista, qual seja, o de Técnico Judiciário – no qual poderão ingressar pessoas com qualquer formação de nível superior –, e os outros cargos com características de Especialistas, para os quais será exigida a formação de nível superior específica, como Direito, Administração, Medicina, Odontologia, Psicologia, Biblioteconomia, Assistência Social, dentre outros.

No que concerne à denominação, é fato que somos todos analistas, mas urge destacar que o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária existe, precipuamente, para atender à atividade finalística do PJU, qual seja, a entrega da prestação jurisdicional, de modo que deve ser reconhecido como profissão exclusiva de bacharel em Direito, em razão do seu saber especializado.

De mais a mais, o atual cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária já é definido como atividade de nível superior, de natureza técnica, realizada privativamente por bacharéis em Direito, relacionadas ao processamento de feitos; apoio a julgamentos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais bem como elaboração de laudos, de atos, de pareceres e de informações jurídicas, conforme a Lei de regência e os regulamentos dos órgãos do PJU, como se pode inferir da Tabela de Atribuições em anexo.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Tais prerrogativas, portanto, são imanentes ao cargo de AJAJ, as quais não podem ser atribuídas a qualquer outro cargo do PJU, sob pena de burla ao princípio do concurso público, insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Lado outro, considerando que ainda não foi implementado o novo Plano de Cargos e Salários (PCS), protocolizado pela FENAJUFE no Supremo Tribunal Federal (STF), e tendo em vista o rito mais célere para a tramitação de Lei Ordinária no Congresso Nacional, é a presente proposição para sugerir emendas à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, notadamente no que concerne ao conjunto de atribuições e a nova nomenclatura para os cargos de AJAJ e AJAA, cuja redação segue abaixo grafada na cor vermelha.

Por derradeiro, caso não seja esse o entendimento da Federação que seja a redação infra sugerida incorporadora ao Anteprojeto do novo PCS da FENAJUFE.

“Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;



---

## 12º CONGREJUFE

---

III - Auxiliar Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional. (Incluído pela Lei nº 14.687, de 2023)

**SUGESTÃO DE INCLUSÃO:**

§ 1º Os cargos das carreiras referidas nos incisos I, II e III desse artigo, serão sempre vinculados a uma área de atividade, inclusive para fins de seleção por concurso público, observados, em cada caso, a natureza, o grau de complexidade e as responsabilidades inerentes às atribuições do cargo.

§ 2º É vedada a criação de cargo sem a indicação da respectiva especialidade, bem como a lotação ou a designação de Analista Judiciário para o exercício de atividades meramente burocráticas, operacionais ou de menor complexidade.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:**

I - área jurídica, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos.



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 1º As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Regulamento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça poderá incluir outros serviços nas áreas de atividade descritas no caput deste artigo, desde que compatíveis com as características das respectivas áreas.

§ 3º As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades e subespecialidades, quando forem necessárias a formação especializada ou habilidades específicas por necessidade da Administração ou para o exercício das atribuições do cargo.

§ 4º Os órgãos do Poder Judiciário da União promoverão, no mínimo a cada quatro anos, estudos para avaliação da adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, consideradas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - adequação dos quadros às demandas institucionais e aos macrodesafios do Poder Judiciário;



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - advento de inovações tecnológicas; e

III - modernização dos processos de trabalho, inclusive dos sistemas de processo judicial eletrônico.

a) Os estudos serão submetidos aos respectivos Conselhos ou Tribunais Superiores, conforme o caso, para apreciação e adoção das medidas necessárias à implementação das soluções propostas, que poderá incluir a propositura de projeto de lei, se necessário.

b) Fica autorizada, independentemente do disposto no parágrafo anterior, a transformação de cargos e especialidades vagos em outros por ato do Presidente do respectivo órgão ou Tribunal, desde que a transformação ocorra entre cargos da mesma Carreira, não implique aumento de despesa e sejam observadas as diretrizes previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

### SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

I - Cargo de Analista Judiciário: atividades de elevado grau de complexidade relacionadas ao assessoramento, planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; elaboração de estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, ou informações técnicas e jurídicas; minutas de decisões, sentenças e acórdãos; elaboração de parecer jurídico no controle prévio de legalidade de processo licitatório e de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; exercício,



---

## 12º CONGREJUFE

---

com exclusividade, das funções de conciliador, de mediador e de Juiz Leigo em Juizados Especiais, em causas sujeitas a ritos especiais mais céleres ou de menor alcada; atividades de elevado grau de complexidade relacionadas ao planejamento estratégico, governança pública, gestão de pessoas, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria; planejamento, organização, coordenação, gerenciamento e supervisão técnica de unidades da Área Administrativa; e execução de tarefas de elevado grau de complexidade que, por sua natureza, sejam compatíveis com as suas atribuições, especificadas em regulamento; atos processuais de natureza externa em cumprimento a ordens judiciais e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, aos órgãos do Poder Judiciário da União, bem como outras atividades de mesma natureza;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.774, de 2012)

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 3º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com assessoramento jurídico de nível superior nas diversas áreas do conhecimento jurídico e de elevado grau de complexidade, aos órgãos do



---

## 12º CONGREJUFE

---

Poder Judiciário da União; planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; elaboração de estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, ou informações técnicas e jurídicas; minutas de decisões, sentenças e acórdãos; elaboração de parecer jurídico no controle prévio de legalidade de processo licitatório e de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; atividades de consultoria e assessoramento jurídicos para avaliação e deliberação do magistrado ao qual esteja vinculado; exercício, com exclusividade, das funções de conciliador, de mediador e de Juiz Leigo em Juizados Especiais, em causas sujeitas a ritos especiais mais céleres ou de menor alçada; ficam automaticamente enquadrados na especialidade de Analista Judiciário – Área Jurídica – Especialidade Consultor Judiciário;

§ 4º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas ao planejamento estratégico, governança pública, gestão de pessoas, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria; planejamento, organização, coordenação, gerenciamento e supervisão técnica de unidades da Área Administrativa, serão enquadrados na especialidade de Anallista Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Gestão Pública;

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça fixará a matriz básica das atribuições e especialidades dos cargos efetivos do Poder Judiciário da União, cabendo aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o detalhamento das atribuições e especialidades de cada cargo, de acordo com as especificidades de cada ramo do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os órgãos referidos no §5º deste artigo devem assegurar a participação dos Sindicatos e das Associações de âmbito nacional, representativas dos servidores do Poder Judiciário da União, no processo de elaboração e revisão dos regulamentos previstos neste artigo.



---

## 12º CONGREJUFE

---

§ 7º Sob pena de responsabilidade funcional, é vedada a lotação, a nomeação ou a designação de servidor, a qualquer título, para o exercício de atribuições inerentes à Carreira ou à área de atividade distinta daquela a que seu cargo efetivo é vinculado, ressalvada a hipótese de assunção de atribuições e responsabilidades decorrentes de função comissionada ou cargo em comissão, compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, na forma desta Lei.

§ 8º Excepcionalmente, havendo insuficiência momentânea de servidores, o Presidente do respectivo órgão do Poder Judiciário poderá designar servidor para exercer atribuições distintas das inerentes a seu cargo efetivo, devendo indicar, por escrito, a duração da designação, desde que haja prévia e detalhada justificativa por escrito do gestor da unidade organizacional.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.



---

## 12º CONGREJUFE

---

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 9º Para fins de atendimento ao disposto nos §§ 1º e 7º deste artigo, as designações e nomeações para o exercício de função comissionada e cargo em comissão deverão observar a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as previstas em regulamento para a função comissionada ou o cargo em comissão.

§ 10 Os órgãos do Poder Judiciário podem estabelecer, em regulamento próprio, outros requisitos para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive,



---

## 12º CONGREJUFE

---

dos respectivos membros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

### Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos. Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

### SUGESTÃO DE INCLUSÃO:

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

§ 2º O ingresso na carreira descrita no inciso I do art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante concurso público de provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório e cujo peso não poderá exceder a 5% da nota global do certame.

§ 3º As provas discursivas de que trata o parágrafo anterior consistirão de questões dissertativas ou de estudos de caso sobre quaisquer pontos do programa previsto no edital.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo; (Redação dada pela Lei nº 14.456, de 2022)

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental. Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

### SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso, desde que compatíveis com os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo.

(...)"

Sendo esse, portanto, um pleito legítimo dos Analistas Judiciários – Área Judiciária do PJJ, apresento as propostas supra para que sejam submetidas à análise e aprovação pelas Delegadas e Delegados reunidos no 12º CONGREJUFE, a ser realizado no período de 26 de abril a 1º de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, e para que as proposições em questão sejam também incorporadas ao plano de lutas da FENAJUFE.

Temos em que pede e espera aprovação.

Nanuque-MG, 23 de fevereiro de 2025.

PROPONENTE: EDIVALDA DE ANDRADE SILVA, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiada ao SITRAEMG, e-mail: [edivaldaandrade@gmail.com](mailto:edivaldaandrade@gmail.com)

ENDOSSOS:

1) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRF-6, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [oliveiramarchel@gmail.com](mailto:oliveiramarchel@gmail.com)

2) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRF-2, filiado ao SISEJUFE, e-mail: [afdn@yahoo.com.br](mailto:afdn@yahoo.com.br)



---

## 12º CONGREJUFE

---

- 3) DANILÓ OGRODNIK FERREIRA, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [danioloogrodniknr@gmail.com](mailto:danioloogrodniknr@gmail.com)
- 4) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [alexandreambreu4533@gmail.com](mailto:alexandreambreu4533@gmail.com)
- 5) POLLYANA KARINE PEREIRA MACHADO, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiada ao SITRAEMG, e-mail: [pkpmachado@yahoo.com.br](mailto:pkpmachado@yahoo.com.br)
- 6) BRUNO SAMUEL MATTOS, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [brunosamuelmattos@gmail.com](mailto:brunosamuelmattos@gmail.com)

*EDIVALDA DE ANDRADE SILVA - MG*

### APOIO

- 1) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [alexandreambreu4533@gmail.com](mailto:alexandreambreu4533@gmail.com)
- 2) POLLYANA KARINE PEREIRA MACHADO, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiada ao SITRAEMG, e-mail: [pkpmachado@yahoo.com.br](mailto:pkpmachado@yahoo.com.br)
- 3) BRUNO SAMUEL MATTOS, Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE-MG, filiado ao SITRAEMG, e-mail: [brunosamuelmattos@gmail.com](mailto:brunosamuelmattos@gmail.com)

### ENDOSSOS

- 1) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA
- 2) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO
- 3) DANILÓ OGRODNIK FERREIRA



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA, DENTRE OUTRAS PROPOSTAS**

PROPOSTAS PARA O 12º CONGREJUFE DE 26 DE ABRIL A 1º DE MAIO DE 2025

**MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA, DENTRE OUTRAS PROPOSTAS**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a proposta aprovada durante o 11º CONGREJUFE de “Garantir que a FENAJUFE construa processo para atualização de uma proposta de plano de carreira que contemple as demandas de TODOS OS CARGOS, sejam analistas, técnicos, oficiais de justiça, agentes da polícia judicial nas suas diversas áreas e especialidades” – destaquei;

Considerando a indicação do último CONAN – promovido pela FENAJUFE – acerca da importância de se estabelecer para o Analista Judiciário – Área Judiciária a mudança na nomenclatura do cargo, com o reconhecimento da especialidade do aludido cargo, haja vista a exigência para ingresso na carreira da formação jurídica – Bacharel em Direito: Especialidade - Consultor Judiciário ou Assessor Jurídico do Judiciário ou Analista Jurídico do Judiciário – Especialidade Bacharel em Direito;

Considerando a norma prevista no inciso I do art. 3º da Lei n. 11.416/2006 que se exige, para o ingresso no cargo efetivo da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária e exercício de suas atribuições, a formação jurídica (Bachareis em Direito), conforme abaixo exposto:

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:



---

## 12º CONGREJUFE

---

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos; (original sem negrito). Considerando ainda as atribuições do Cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do PJU, previstas no art. 4º da Lei 11.416/2006, que combinadas com as normas regulamentares contidas no Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, assim definidas:

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividade de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade”;

**CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: JUDICIÁRIA,**  
sem especialidade

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realizar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam processamento de feitos, apoio a julgamentos, análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência, bem como elaboração de laudos, de atos, de pareceres e de informações jurídicas.

**DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

- Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;
- analisar e instruir processos e elaborar pareceres e outros documentos de informações técnicas;
- analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;
- atender ao público interno e/ou



---

## 12º CONGREJUFE

---

externo; • classificar e autuar processos; • conferir atos e andamentos processuais; • controlar a tramitação de processos e documentos; • elaborar projetos, pareceres jurídicos, atos administrativos, relatórios e outros documentos de informação técnico-jurídica; • encaminhar autos para publicação; • proceder aos estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e na jurisprudência para fundamentar análise de processo e tomada de decisão; • providenciar o cumprimento de decisões e despachos; • realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas; • receber e analisar petições, processos e outros documentos; • receber, redigir, conferir, organizar, arquivar e/ou enviar documentos utilizando técnicas e procedimentos apropriados; (original sem negrito)

Considerando, em comparação, as atribuições do Cargo de Consultor Jurídico da União – DAS 101.5, previstas no art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, in verbis:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; (original sem negrito).



---

## 12º CONGREJUFE

---

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

- a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.”

E, por fim, considerando os recentes e contínuos avanços na estrutura do Poder Judiciário a partir da implementação do processo judicial eletrônico, o qual está a exigir do Analista Judiciário – Área Judiciária, além do elevado grau de complexidade que sempre lhe foi exigido, uma formação constante em serviço para execução de suas atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento de autoridades, com elaboração de minutas; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações,

Há que se buscar a valorização da carreira dos analistas judiciais – área judiciária do PJU, alinhando-a a uma nova nomenclatura condizente com as atribuições do cargo, acima descritas, e com padrões já adotados em outras esferas do serviço público federal, com o reconhecimento de sua especialidade, em consonância com as diretrizes do CNJ e TCU, já que a nomenclatura “Analista Judiciário” não reflete a complexidade e a importância estratégica das atividades desempenhadas por esses profissionais do Direito

Nesse sentido, os Analistas Judiciais – Área Judiciária do PJU apresentam as seguintes propostas para serem submetidas à aprovação dos delegados reunidos no 12º CONGREJUFE, a realizar-se nos dias 26 de abril a 01 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, para que passe a fazer parte do plano de lutas daquela referida instituição, a saber:

### **1) PRIMEIRA PROPOSTA**



---

## 12º CONGREJUFE

---

Mudança na nomenclatura do Cargo de Analista Judiciário – área judiciária para Consultor Jurídico do PJU, haja vista a similaridade entre as atribuições dos dois cargos, ambos do Serviço Público Federal, acima apontadas em nossas considerações, visando a conferir maior reconhecimento profissional e fortalecimento da identidade da carreira, ou, subsidiariamente, na eventual e remota hipótese de impasse, que seja reconhecida a especialidade JURÍDICA do cargo de analista judiciário – área judiciária, ocupado por bacharéis em Direito que exercem atividade precípuamente jurídica e não apenas judiciária, como faz crer a atual nomenclatura, com a mudança desta para Analista Jurídico do Judiciário – Especialidade Direito. Com isso, os analistas judiciários poderão ser reconhecidos como profissionais do Direito, no exercício de atividade jurídica, já que a Administração exige como requisito principal a formação em Direito para o ingresso e exercício das atribuições do aludido cargo.

### **2) SEGUNDA PROPOSTA**

Além disso, como complemento para a valorização das carreiras do PJU, deve-se lutar pelo reconhecimento expresso em lei das 3 (três) carreiras que compõem o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário como carreiras típicas de Estado, porquanto todos os servidores do PJU exercem e auxiliam nas atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, relativa ao exercício da tutela jurisdicional.

### **3) TERCEIRA PROPOSTA**

Criação de Escola de Formação do Servidor do PJU com unidades vinculadas a todos os Tribunais Regionais do País, para fins de promover a formação contínua e em serviço dos servidores do PJU, com oferta suficiente de vagas para realização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, gratuitamente, aos valorosos profissionais que necessitam de formação constante, principalmente, àqueles(as) que atuam na área judiciária e de gestão, responsáveis por fazer a engrenagem de toda a máquina judiciária funcionar com eficiência e em tempo razoável.

### **4) QUARTA PROPOSTA**



---

## 12º CONGREJUFE

---

Definir a data-base para revisão geral anual dos vencimentos/proventos/subsídios dos servidores e servidoras do PJU, preferencialmente, com a sua fixação em lei no dia primeiro de janeiro de cada ano, conforme preceitua a norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para garantir aos servidores a correção inflacionária automática de suas remunerações.

### **CONCLUSÃO**

Essas propostas visam a valorizar, fortalecer e manter atrativa, para ingresso de novos servidores, a carreira dos Analistas Judiciários – Área Judiciária do PJU, com o reconhecimento da importância deste cargo para o funcionamento do Judiciário; da complexidade das atribuições especializadas exercidas por esses servidores e servidoras, além de valorizar o papel estratégico e a profissionalização desses Bacharéis em Direito no funcionamento da Justiça brasileira no âmbito federal.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2025.

- 1) SORAIA APARECIDA MAIA GOMES, ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA - TRF6, e-mail: [soraiamaiagomes@gmail.com](mailto:soraiamaiagomes@gmail.com)
- 2) EDIVALDA DE ANDRADE SILVA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – TRE/MG – e-mail: [edivaldaandrade@gmail.com](mailto:edivaldaandrade@gmail.com)
- 3) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRF2, e-mail: [afdn@yahoo.com.br](mailto:afdn@yahoo.com.br)
- 4) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA – ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRF6, e-mail: [oliveiramarchel@gmail.com](mailto:oliveiramarchel@gmail.com);
- 5) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRE/MG, alexandreabreu4533@gmail.com.

**SORAIA APARECIDA M GOMES - MG**



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

# 12º CONGREJUFE

---

## APOIO

- 1) EDIVALDA DE ANDRADE SILVA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – TRE/MG – e-mail: edivaldaandrade@gmail.com
- 2) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRF2, e-mail: afdnn@yahoo.com.br
- 3) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA – ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRF6, e-mail: oliveiramarchel@gmail.com;
- 4) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRE/MG, alexandreabreu4533@gmail.com.

## ENDOSSOS

MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA  
EDIVALDA DE ANDRADE SILVA  
ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU  
ABÍLIO FERNANDES DAS NEVE NETO



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Reajuste Imediato - Prioridade para Recomposição inflacionária em 2025-2026 nos termos propostos pelo governo para as outras carreiras da esfera Federal.**

Nossa categoria convive há quase 20 (vinte) anos sem a implementação de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Desde então o cenário ficou cada vez mais complexo, com aumento das demandas sobre os servidores, em função do aperfeiçoamento dos órgãos de controle que tiveram se desdobrar para assumir novas atribuições e construir competências para enfrentar os desafios crescentes de qualificação e desempenho. No entanto, os salários permaneceram estagnados e diversos benefícios e direitos nos foram retirados, enquanto a magistratura tem se apropriado de importantes parcelas do orçamento do Poder Judiciário, angariando uma série de benefícios e reajustes significativos ao longo dos anos.

Mas a situação atual se revela ainda mais grave. É motivo de espanto constatar que, neste governo, todas as demais carreiras da esfera federal já obtiveram reajustes salariais, com exceção dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ainda, constata-se que os servidores dos Tribunais de Justiça dos mais variados Estados da federação têm sido contemplados com melhores ajustes e configurações de carreira, nos últimos anos.

Diante deste cenário, manifestamos nosso descontentamento com a atuação do SITRAEMG e, por extensão, da FENAJUFE, que - devido à inércia e ao direcionamento dos esforços e recursos da atuação sindical para pautas estritamente sectárias - têm se mostrado incapazes de avançar nas demandas de interesse geral de toda a categoria, resultando em uma atuação política que nos levou ao atual cenário de previsão de reajuste zero, acumulando perdas inflacionárias da ordem de 30% para toda a categoria.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Essa postura tem contribuído para o agravamento de um quadro que já se revela insustentável, desvirtuando o verdadeiro papel da representação sindical.

A situação se torna ainda mais preocupante diante da decisão da Diretoria do SITRAEMG de interferir na escolha dos palestrantes designados para o evento destinado aos Analistas Judiciários. Ressaltamos que tal medida, que restringe o debate e a livre expressão de ideias, não foi aplicada ao encontro dos Técnicos Judiciários, demonstrando um tratamento diferenciado e, por conseguinte, prejudicial à construção de um diálogo plural e inclusivo.

Essa interferência evidencia mais uma vez o sectarismo que, lamentavelmente, emana da própria visão da Diretoria do SITRAEMG e da FENAJUFE, que atuam em conjunto com associações de Técnicos Judiciários para promover pautas que favorecem interesses restritos enquanto visam obstaculizar a organização de frentes para discussão de temas de interesse geral e de outros setores da categoria. É justamente esse tipo de conduta e atitudes que vem fomentando iniciativas de fragmentação, como recentemente observado no que se refere a proposta de criação de representação sindical própria para os Oficiais de Justiça, o que tem causado prejuízos concretos para a unidade da categoria.

Diante de todo o exposto, torna-se urgente que a representação sindical se reconduza ao foco de suas atividades, priorizando o avanço das pautas que atendam aos interesses de toda a categoria.

O verdadeiro fosso salarial que ora enfrentamos é fruto do empobrecimento dos servidores do Poder Judiciário da União em comparação com outras carreiras análogas da administração pública federal.

Assim, é imperativo abandonar a atual política de “reajuste zero” e concentrar esforços para pleitear a imediata recomposição das perdas inflacionárias, já a ser implementada no ano de 2025, como forma de restaurar a dignidade e a valorização profissional que tanto nos são devidas, com posterior discussão e andamento das demais pautas de legítimo interesse da categoria.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Tal reivindicação já foi validade em carta aberta assinada por mais de 1000 servidores.

*Rômulo Soares Valentini - MG*

### APOIO

Nome Completo  
Aldenir Acimen de Moraes  
Marcus Vinicius Lima e Machado  
Ivan Braga de Oliveira Lino  
EDIVALDA DE ANDRADE SILVA  
Edvaldo Lima Araujo  
Gisele Regina Santos Pessoa  
Gisele Regina Santos Pessoa  
Roque Domingos Simielli Júnior  
Alcineia Suely de Sales  
Wesley Resende Naves  
Juliana Almeida Pereira  
Fernando Soares Guetti  
Vivian Alves Nunes  
Rafael Ribeiro Burgarelli  
Paulo Alves de Toledo  
Cláudia Izidoro Sapi  
Roberto Barreto Alencar Dias  
Wladimir Ferreira Camilo  
Néllia Motta  
MIRIAN ELAINE DA SILVA BOTARELLI  
JEAN DAVI REGO GERBASE  
MOISES JANUÁRIO DA SILVA ALMEIDA  
Mirna Ferreira de Hurtado  
Márcia Cristina Negreli Feliciano  
LEONARDO FERNANDES DOS REIS  
Izabel Soares Borges Gontijo  
Anne Mendonça Moreira Brito  
Núbia Sonally Aparecida de u  
Odilmar José de mello neves  
Thais trindade Correa  
Camila Trevisan Moreira  
Anna Cristina Miranda de Oliveira  
Fernanda Fernandes  
Alberto de Castro Evangelista  
Lucas Rocha Oliveira



---

## 12º CONGREJUFE

---

Luciano Patente Silva  
Hudson Resende de Oliveira  
Mário Ezequiel de Moura Lima  
Bethânia Barros Cotta  
Michel Saab  
Marcela Esteves Rocha Coelho Monteiro  
Juliender Rabelo de Almeida  
Leonardo da Silva Araujo  
Alana Batista Lúcio Santos  
Luiz José Costa de Moraes  
Giselle Rocha de Andrade  
Arley Fabricio Alves Barbosa  
Daniela Uli Antoniassi  
Jefferson Viana Aguiar  
Thiago Godinho Fernandes de Sene  
Cid Cavalcanti de Albuquerque  
Flavia de Pinho Matos  
RAFAEL VITOR OLIVEIRA RODRIGUES  
Fernando Jakson Cavalcante Moura  
Itamar Barreto Leite  
Araci de Souza Lima  
Anália Castilho da Nóbrega  
ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA  
Jenny de Sousa Silva  
Ana Meire Vasconcelos Barros  
Wesley de Lima  
Gean Saraiva bezerra  
Lilian Rebouças de Araújo  
Jaciara Cordeiro marinho  
Eduardo Pinheiro Testa  
Flávia Cristina Vaz dos Santos  
Cícero de Oliveira Lucena Filho  
Giovanni Peluci Paiva  
André Frazão de Omena  
Thiago Pagels Costa  
Egline Rodrigues da Rocha  
Paulo Robério Dias Soares  
OSMAR NELSON ELLERY FROTA  
Cláudio RITHELI Bezerra Barbosa  
Kelsenjc@yahoo.com.br  
André Pereira Menezes  
Priscila Risso Teodoro  
MARLA MAYARA DE SOUSA LOPES RODRIGUES  
Henrique Conde Vieira  
Emmanuel Constantino Tenorio de Lima  
Delúcio José Santos Andrade



---

## 12º CONGREJUFE

---

Adriana Karla Felizardo  
Hade Make de Sousa Carvalho  
JORGE OLIVEIRA SANTOS  
Eduardo Maciel Ribeiro  
VALTER COELHO COUTINHO  
Olivia Maria Melo Farias  
Fernanda da Fonseca  
Bruno samuel Mattos  
Aline Torres Waked  
ARNALDO GOMES DE QUEIROZ  
Flávia Mariana de Campos Cordeiro Lopes  
Anishirley Azevedo da Conceição  
Lucas Cavalcanti Gomes  
Lucas Cavalcanti  
Cristino Hermano de Bulhões  
Japhnis Albuquerque  
Helton Santiago Macêdo  
Lália Terra Vieira da Silva  
Carlos de Castro Evangelista  
Camila dos Reis Borges  
Mário Luiz de Moraes Guerra Júnior  
Lis Rodrigues Damasceno  
Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto  
LUIS CHRISTIANO BONFIM COSTA  
Ana Cátia Rodrigues Andrade  
Iranildo Rodrigues Sampaio  
REINALDO COLARES FRANCO  
Adelaide Michele Ferreira Matias  
Zelma Felix do Nascimento Coelho  
Edney dos Anjos  
Alexandre José de Oliveira e Mendes  
Roberto Jackson Gomes Leitão  
Weber Bezerra Cavalcanti  
Rodrigo Costa Romão Silva  
Gesaias Sarmento Farias  
Pedro Augustinho Buccio  
CELIA MARA LIMA LATINI  
Doris Maria de Luna Tenorio  
Suzana da Silva Nunes  
Filipe Trigueiro Xavier Correia  
Luciano da Cruz Correia  
AIEZA DOS SANTOS BANDEIRA  
Luciano Silva Bento  
Ana Larissa Neves Pruss  
Francisco Carlos Pereira Campos  
Darcy Henrique Rocha Pelissari



---

## 12º CONGREJUFE

---

Angelica Maria Vieira Ribeifo  
Erita de Vasconcelos Barros  
Carlos Eduardo Alves Batista  
José Brasil de Sousa Filho  
Gilson Roberto Barbosa da Fonseca  
Giselle Pereira de Melo  
Dulcileide Rebouças de Mesquita Dalacosta  
Elza Patricia Barreto de Souza  
**DANIELLE RIPARDO VIANA**  
**PEDRO JANDER JUCA SOUSA ARAUJO**  
Jacinto Botelho Lócio  
Sandra Mara Vale Moreira  
Anna Karina Reis Costa Guimarães  
Marcos Marins Guimarães  
Mariana Nogueira Coelho  
Denise Brito Rebouças Freitas  
Veronica Maria Ponte Pinheiro  
**WINDSON JOSE DAVID E SILVA**  
Mauro Angelo Cardoso Paz  
Marcelo Henrique de Araújo Nogueira  
Ândriu da Silva Alexandre  
Vanessa Iyori Tanaka Piovezani  
**INGMAR CHAGAS FEBRONIO ALVES**  
Adriana Felicia Silva Freire Peixoto  
Ivo Almino Gondim  
Fábio Luiz Teixeira Cavalcante Gazzaneo  
Ana Cecília Salmito Barbosa  
Rejane Cristina de Castro Soares Leal  
Luara nobre Aragão  
José Wilker Nascimento da Silva  
Laura Fazito Rezende Antunes Teixeira  
Lucas Rocha Bezerra  
Maria do Socorro Máximo  
Edna Carneiro Aguiar Sales  
**ANTONIO BAROSI**  
Humberto Sgrott Reis  
João Nunes da Rocha Neto  
Hugo Leonardo Rodrigues Santos  
Clarisso Aguiar Luquini  
Henrique Tolentino Lopes  
Sandro Leonel Brum  
Mila Muniz Baratta Perdigão  
André Lourenço Andrade de Vasconcelos  
Pollyana Karine Pereira Machado  
Rodrigo katibone Holanda  
Paulo Gontijo Torres



---

## 12º CONGREJUFE

---

Andréia Cristina Ramos Paiva  
Egle Prado Vilhena  
Gabrielle Moura Baena  
Marluce Rodrigues Pereira da Fonseca  
Kênia Isonilda Pinheiro e Eleutério  
Juliana Cristina Fulgêncio Campos  
Danilo Duarte Pinto  
Allan Robson Rodrigues  
Daniela Lacerda Naves Brandão  
Mariana Santos Bhering de Oliveira  
Ricardo Simões Tomaz  
Cleber Leandro Nardeli  
Rogério Ferreira de Sousa  
Gláucia Scardazzi Porto  
Kelly Cristine Benevides  
Lucimar da Rosa Pellegrini Silva  
Marcelo Sallea Tolentino  
Daiane Capiotto Garcia Benassi  
Cintia Fonseca  
Emília Cristina da Silva Almeid  
Marcos Eugênio Lopes  
Carolina Miranda Linhares  
Ronaldo Quinderé Moreno  
Thais Pena Medeiros Silva  
Adriano silveira de Gouvêa  
Marcelo Lopes bernardes  
Angelo Harrison Queiroz Chaves  
Dalva Diniz Costa Sobrinha  
Naukiana lima de Melo  
Sabrina dHenrique Pierre  
ascanio gama freires filho  
MARCIO ANDRADE DA SILVA  
Diana Carvalho Van der Ley Lima  
Agnaldo Quintela dos Santos  
Urbeson de Jesus Goncalves  
Fernanda Camargos Caldeira Brant  
Ludmila Ferreira Teixeira  
Igor Silva Rodrigues  
DANIELLE ALVES REIS  
Thiago Cardoso Tourinho  
Pedro Augusto de Holanda Falcão  
Cláudia Maria Teixeira Moreira Ramalho  
Keila Juliana Pedrosa  
Luiz Antonio Barroso Valli  
Maria Rita Correia Laurindo de Macêdo Souto  
Giane Duarte Coêlho Moura



---

## 12º CONGREJUFE

---

Fabiana Henrique de Brito e Silva  
Antônio Cristiano Almeida Paula  
**EDUARDO HENRIQUE DE LIMA BRAGA JUNIOR**  
Gilson Manoel Fomseca Filho  
João Paulo Henriques de Sousa  
Antonio de Padua Alves Barbosa  
Polyana D'Oliveira Ribeiro  
Pablo Rocha Ibañez  
Silvani Matos Nogueira  
Livia Maria Brito Nogueira de Moura  
Rejane Pires Cavalcante Rebelo  
Euder Julio de Oliveira Freitas  
Mariana Corrêa Caixeta  
Cyrlan Lima Volcato Vasconcelos  
Sidney da Silva Rêgo  
**LAÉRCIO VITÓRIO DA SILVA**  
Eleonora Campos Dell Orto  
Flavia Gonçalves Dias  
Felipe Menezes Albuquerque  
Willersandra Alves de Andrade  
Carlos Henrique Costa de França  
**ANA LETÍCIA DA SILVA DOS SANTOS**  
Ana Paula de Freitas Araújo  
Rachel Carceroni Mesquita  
Evanda Arruda Araujo  
Maria Cristina Oliveira de Paula  
Vânia Maria da Costa Barros Lins  
Sandra Andrea Cassiano Rodrigued  
Soraia Bezerra de Freitas Rocha  
Fabio de Menezes Galvao  
Sâmia de Souza Cavalcante  
Maria Viviane de Carvalho Tenório Andrade Lima  
**IVAN PORTELA DE MACEDO**  
Vitor de Andrade Monteiro  
Rui Carlos galvao  
Denise Moreira da silva  
Larissa Mendes Freitas  
Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello  
**ELISANGELA PORTELA**  
Christie Caldas Cordeiro  
Letícia Campos de Almeida  
Suely Venâncio de Oliveira  
**FELIPE AUGUSTO DANTAS MAXIMO**  
Adriana Maria de Souza Mesquita  
Ana Veruska Cysne de Girão Coelho  
Marcela Bruna Costa Simeão



---

## 12º CONGREJUFE

---

Maria Inelda Rocha Barbosa  
Lígia Vieira de Sá e Lopes  
Polyana Layme  
José Wilton Silvestre  
LAIZA DA FONSECA CORDEIRO  
Soraya Maria Simeão Ferreira  
HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO  
Maria Carolina Prado Medrado  
Luciana Petle Guimarães Limeira  
André Frazão de Omena  
Ana Letícia da Silva dos Santos  
Angela Maria Chiaramonte Zandoná  
Jose Elias Jorge Neto  
Paula Cristina Rothenburg de Sá Timm  
Leandro Nogueira  
Ronne Carlos Samuel  
Ademar José Maranhão de Paula  
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA RIBEIRO BASTOS  
Jonathas Pimenta Dias  
Fábio Magelo Ribeiro Dias  
Marcela Esteves Rocha Coelho Monteiro  
João Paulo Carneiro Rodrigues  
Rui Alberto Batista da Silva  
Tatiane Alves Araujo Ribeiro  
Ana Cláudia Mazetto  
Gilvan Meneses  
Sandro Leonel Brum  
Hélade Ribeiro da Rocha Barbosa  
Nixon da Costa Lima  
Marina barros moura de carvalho  
Denis Alves de melo  
Igor Rodrigues Tiradentes  
Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros  
ALBERTINO MARTINS NEIVA NETO  
Conceição de Maria Mendes de Meneses Carvalho  
Lisabele evangelista Benevides Moraes  
Christiane do Amaral Costa Neves  
Elisângela Greek Novaes  
LUCIANO XAVIER ADJAFRE  
Patricia Mac Laine Dias  
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA  
Rosana Cristina Silva Maciel Osório  
Nara Moreira Silva Machado  
Ana Paula Cândida Marinho  
Danielle Cunha Magalhães Freire  
Camila Oliveira de Souza



---

## 12º CONGREJUFE

---

Karla Cristina Martins  
Marcia Leal Lara  
Michel Biasotto  
Janaina machado ennes carrera  
Aurenice Silva Guimarães  
Fernanda Antunes de Figueiredo  
Isabela Maria Gonsalves Mendes  
Abilio Fernandes  
Elaine Menezes Barbosa Reis  
Marcial Ferreira da Silva  
Carolina Damiao de Assis  
Antonio Carlos da Silva Machado  
Leonardo de Almeida Villela  
Silvia Nunes Bezerra  
Thales Batista Oliveira  
Renata Comelli Pinto Botelho Araújo  
Gustavo de Padua Coelho  
Natiane Ferreira Rodrigues  
Livia Cardoso Pereira  
Natiane Ferreira Rodrigues  
João Adeodato de Vasconcelos Neto  
Renner Marzano Dolabella  
Maria Cristina Collares de Sousa  
Bruna Galvão F. Oliveira  
Gustavo Rodrigues Barbosa  
Claudine Lima de Souza  
Pedro Jorge Campos Prestes  
Rafael Rosa  
Lehana Pires Martins dos Santos  
Alisson Ribeiro Silva  
Bruno Lemos Roussenq  
Liliane Pediriva  
Tamara Cristina De Carvalho  
Christianne Bastos Cota  
Alessandra Paula Benedetti  
Gabriela Ferreira Resende Andrade  
Marcelo Guerreiro de Souza  
Diego Wagner Figueiredo de Carvalho Paraiso  
Tamara Cristina de carvalho  
Marilia Wilberger Furtado de Almeida  
Suhelen Nascimento Barros Pedroso  
Luciana Leal de Freitas  
Luciano Henrique Paganini Messias  
Devalcir Escarpati  
Guilherme de Siqueira Buissa  
Edlaynne Azevedo da Silva



---

## 12º CONGREJUFE

---

Rodrigo de Abreu Thomaz  
Valdir Claro Jeronymo  
Guilherme Maia Wobeto  
Adriano Fernandes  
Andréa Cristina Hackenhaar  
Reinaldo Lara Licera  
Eliana Pastorelli  
Verisa Torres Lopes Braga  
Lívia Cristina de Carvalho Junqueira  
Julio Murilo Coelho Barbosa  
Gilzilaine Fernandes do Amaral  
**MARCIO LUIZ NAZARENO COLARES DE ANDRADE**  
Dayanne Wanessa  
Fransergio Durval  
Daniel Ribeiro Souto  
Betânia Ribeiro Moreira  
**ADRIANA FATIMA RODEGHERO DAL PIAZ**  
Carla Andréa lubke  
Fernando Azeredo Passos Candelaria  
Gabriel Deivid Martins Leite  
Gustavo Henrique gentil  
Vania Carvalho  
Fábio Porto Camargo  
Georgia Faria Fernandes benz  
Mário Rubens Carnielli Biazolli  
Samana Carvalho Silva  
Solange Brandani Fonseca  
Rubens Cheque de Campos  
Ricardo Arruda Pecorelli  
Carla Cittadino Vieira  
Evandro Luís Falcão  
Joselina Aparecida Rodrigues Olante  
Cristiane Afonso da rocha cruz e Silva  
Roger Riuzi Pereira Suzuki  
Glória da Silva Rodrigues Coelho  
Ana Claudia Corado Pereira  
Marchel Ferreira Santos Oliveira  
Fernanda Marques Ferreira  
Erina Nakahara Nojimoto Kurimori  
Ana Paula Antunes Ribeiro Bautz  
Luciana Mortati Prospero  
Aline Sada Moreira  
Gustavo Collares Barroso  
leonardo coelho de andrade  
Katia Carvalho da Silva  
Nara Josepin Kwen



---

## 12º CONGREJUFE

---

Vania de Moura Fonseca  
Rafael Passos Gagno  
Lucia fontes Pereira  
Renata Junqueira Campos Amaral  
Renata Abijaudi Goulart  
BIANCA VALE REGO PINTO  
Fernando Boris Brandao Filho  
Mariana Marchese Fagundes Gomel  
Carlos Renato Monteleone  
Arnaldo Ricardo Rosim  
Suelene Dias Vasques  
Giovana Sangaletti  
Sérgio Patrício de França  
Patricia Romani  
Rita Eneida Oliveira  
João Peres  
Marcelo Augusto Santos Bonfim  
Sivaldo Dias das Neves  
Ana Beatriz Felice Fontes  
Leticia Neves da Silva  
Helena Armony  
Vinícius Silva Ribeiro da Fonseca  
andrea duarte terron  
Marcos Bonavolonta  
Silézio Fernandes Júnior  
Tiago Faeda Pellizzari  
Elio Guimaraes Ramos  
Cláudio da Silva  
Edenilson Simas Farias  
Marcia Barbieri Boldrin  
Janinne Araújo Baptista  
Marcilio Sampaio Ribeiro  
ANA PAULA CASSIMIRO  
Rodolfo Freire de Almeida  
Fernanda de Deus Pereira Barboza Palhano  
Nelio Roberto Westphalen  
Francisco Mauricio Barros Ribeiro  
Germano Almeida Aguiar Albuquerque  
Alexandre Cordeiro Ribeiro  
Ana Lúcia Mayor da Silva  
Gabriel de Almeida Borsoi  
EMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO  
Wolmar de Moura Appel  
Maria Cristina de Paiva Ribeiro  
Adenor José da Cruz Júnior  
Karla Cristina Lima Domingues Vieira



---

## 12º CONGREJUFE

---

Monize Silva Gouveia  
ROGERIA CIVINELLI GOMES  
FRANCISCO EUGENIO BASTOS MICCO  
Raphael Elias Faria Cardoso  
Kelly Cristina Fontes Figueiras  
Ligia Carmo Franco Estevam  
MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA  
Diana Costa Araújo Guimarães  
Magali Emilia MONTANHER  
Edna Mara Lima Ferreira  
Maria Solange Bergamo Bruschi  
Guilherme Beltrão Barbosa  
Diego Queiroz da Silva  
Carla Aline de Souza Lucena Sepulveda  
Guilherme Durand Alves  
Gustavo Brito de Avila  
Katiuscya Cristine Siqueira de Pontes  
Leonardo Antonio Moraes  
Timoteo Rangel de Castro Soares  
Fransuar de Almeida Sousa  
Roseane Iira  
JOSÉ CARLOS DE MENEZES  
Almir Barbosa  
Reinaldo Lopes Rocha  
Kellison Bezerra de Lima  
Vera Lúcia Pereira de Lima Xavier  
José Joselio da Silva  
JULIO AUGUSTO COSTA FIGUEIREDO  
Carmem Silvia M Lopes  
Eneida Celeste Maia Moreira  
Braz Borges dos Santos Neto  
Rogê da Costa Neto  
Simoni Fachin  
THIAGO FREITAS MENESES  
Laryssa Felizardo Amorim Brasil  
Soraia Araújo Souto  
RAQUEL SILVA DE FARIAS  
Elisabete Gomes Conceição  
Marilene Cristina de Souza Vita Meneghelli  
Cintia Cerqueira Casé  
Marcia Mitiko Sericawa Nakahodo  
Flora Ubirajara Schrage  
Lourdes Stella Castilho Baranna  
Tiago Vasconcelos Santana  
PEDRO M F LIMA  
Livia Nara de Andrade Moreira



---

## 12º CONGREJUFE

---

Roberto Marcelo Victet da Silva  
Adriana Márgara Santana Murta  
Fernanda Torres Paiva  
Glauce Mara silvares rangel  
Ana Cristina Guimarães Fernandes  
Dilcilene Alves Vianna  
Ilcelina Rita de Souza  
Agenor Angelo Pinheiro Burla  
Maria Aparecida Ribeiro  
Isabela Paes Landim Araújo  
Víndia Pinheiro de Souza Barros  
Bruno José Brasil Vasconcellos  
Orner Viana  
Elisa Weber  
Aurenice Silva Guimarães  
Marcio Malta Motta  
Jane Claudia Munaro Moreira  
Luciana Dias dos Santos Mahtuk  
Ana Cristina Cunha Ferreira  
Rita de Cássia dos Santos Miranda Melo  
Cláudia de Aguiar Gomes Melo  
Rita de Cássia dos Santos Miranda Melo  
Vania Regina Cardona Clavel  
Berta Cristina Vieira de Moraes  
Cláudio Teixeira de Carvalho  
Andréia Cristina Walker Nunes  
Luiz Carlos Silva Junior  
Daniela Roledo Masotti  
José Leonardo Ventura de Andrade  
Bruno Wasneski de Souza  
Mariluce Silveira Barros  
Fátima Cristina Olo Rodrigues  
João Vitor Silveira de Oliveira  
Adenor José da Cruz Júnior  
Emmanuel Borges de Almeida Neto  
Pedro Jorge Campos Prestes  
Rodrigo Ortiz  
Sidnei Rodrigues de Sousa  
Willian Ribeiro Siqueira da Silva  
Paulo Vitor Nunes da Silva  
DIEGO FELIPE DA SILVA MARTNS  
Magali Emília MONTANHER  
Livia Cristina de Carvalho Junqueira  
Paulo Roberto Gopi Valente  
Karina Reis Alvarenga  
Rita Eneida Oliveira



---

## 12º CONGREJUFE

---

Simone souza  
Leonardo de Almeida Villela  
Bruno de Almeida Barboza  
Ana Paula de Oliveira Galdino  
benedito pinheiro testa  
Gustavo Mussatto  
Agnelo Rocha Nogueira Soares  
Nivaldo de Jesus Arsie  
ANDRE LUIZ TEIXEIRA  
Anidio Barreira  
Aurenice Silva Guimarães  
Cristiane Diz Victorio Hofling  
RICARDO BAIMA DA SILVA  
Humberto Rubini Boneli da Silva  
Vanessa Marchiori Zanollo Correa  
Germano Almeida Aguiar Albuquerque  
Luciana Lorenzet  
VANESSA MOURA LIMA DE CAMARGOS  
Fábio Luis Blackman Madeira  
Érica Oliveira Doná  
Luciana Lamar Franco  
Carmen Valéria Saldivia Custódio  
Guilherme Durand Alves  
Ferdinando Mota Soares  
Thomas Alves Bodin  
Rômulo Soares Valentini  
Caio Brasil  
Marcela Augusta de Sá Xerita Maux  
Cláudia Maria dos Santos Braga  
Leandro Amâncio de Oliveira Couto  
JOAO BISPO CAROBA  
Fernando Brescia dos Reis  
Mariele Torres Marques  
EDNEA DO CARMO ASSIS  
Lourenco Cavanelas Marconi  
Ana Flávia Soares de Souza Avelar  
Monica Regina Bispo dos Santos  
Mariana Pereira Andrade de Oliveira  
Jacqueline Rosa Bernardo  
Daniel Pimenta Vieira  
Erika Ataide Starling  
Matheus Oliveira  
Alan Reis Souza  
Vinicius Conde Carias  
Gisele da Piedade Luzia  
Mariana Pereira Costa



---

## 12º CONGREJUFE

---

Mauricio Mansur Junior  
VANESSA SANTIAGO FERNANDES  
Pablo Geraldo Duarte Santos  
Maria Aparecida Fonseca Castro Cardoso  
LUCIENE EMILIA CORDEIRO  
Vinícius Moreira de Lima  
Fabio Silva  
Fernanda de Castro Bernardes Rezende  
Fernanda Pessoa Marques  
César Thiago do Carmo Alves  
Hélio Márcio Felipe Guimarães  
Daniel Alefe Gouveia de Mello  
ALESSANDRA RODRIGUES ROCHAEL GALVÃO  
Vinícius Pereira Guimarães Brito  
Camila Santos Fabre  
FABÍOLA MENECUCCI  
Antonio Ferreira da Costa Filho  
Suianne Burlamaqui Nunes  
Alexandre Correa  
Rodrigo Duarte Villela Benez  
MARCELO AUGUSTO SCAFF BRANCHINI  
Ana Katia Almeida de Sousa  
Davi Barros Benevides  
Luiz Felipe Malta Braz  
Cynthia Garcia  
FRANCISCO EDSON TERTO COSTA  
Luiz Pitrez e Silva  
Aparecida Pereira Nogueira  
Cícero Lacerda de Carvalho  
Alexandre Macedo Moscoso  
JOAO MARCOS ARRABAL  
Tiago Carvalho Barros  
Izabela de Azevedo Trabuco  
Alda Drummond Ferreira Caldeira  
Marina Heloiza Maia  
Adriane Cristina Ferraz dos Santos  
Fábio Querino de Sá  
Everaldo Pereira de Andrade  
Marcelo Costa Caixeta  
Denise Garibaldi Mesquita  
VITOR JOSE ERVILHA MORENO  
Norberto Miguel de Souza Júnior  
Letícia Netto Martins de Oliveira  
WEBERTON PESSOA DA SILVA COSTA  
Amiltom Santos de Oliveira  
João Carlos Evangelista Tavares



---

## 12º CONGREJUFE

---

katia cilene Liduário Godinho  
JOEL SOARES DE ALMEIDA  
Alessandra Pinho Brito  
Matheus Barbosa de Oliveira e Silva  
Rafael Pordeus bezerra Furtado  
Gustavo Caramaschi Pansanato  
Luciana Tamari  
José Flávio Malaquias  
Franciele Gaspar Duarte  
Renata Pereira Pradela  
ELIANE MONICA DA SILVA ARDOHAIN  
AIRA SANTANA LIMA  
Gisele Luiza Marques  
Clarindo Alexandre Barros Neto  
Giselle Pires do Pinho e Souto  
Ana Lúcia Santana Bretas  
CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO  
Kelli Pinheiro Rodrigues  
Elisabeth de Paula Domingos  
André Furtado Alves  
Thiago Nunes Costa  
Cláudio de Souza Ferreira  
Micheline Moraes Aarao Costa  
Giordano Pedreira Pérez da Silveira  
Adriana Scalia Carneiro de Andrade  
Érico Lima da Silva  
Milena Duarte de Araújo  
Tania Cristina Vianna Garrido de Lima  
Thiago Negreiros Parente  
Francisco Robério Bezerra Soares  
Luciano Alves da Silva  
Paula Rezende Martins Fabro  
Marcio Candido  
Barbara lima de Magalhães drummond  
SUZANA MARIA VIANA SOUSA  
Amanda Ribeiro de Deus Costa Carvalho Figueiredo  
Mateus Scariot  
Marcos Daniel Martins Rocha  
Manoela Cavalcante Lemos  
EDMILSON DE SOUZA MEDEIROS  
Daniel Raulino Almeida  
Necimarg Félix Ramos Sobrinho  
Eder Ferreira Jorge  
Cleide Alves da Silva  
Fernanda Veiga Resende  
Talita Carniado Santos



---

## 12º CONGREJUFE

---

Antonio carlos alvares moyses  
antonio carlos alvares moyses  
Ana Amelia Diniz Paula Maia  
Danielle Campos de Oliveira e Oliveira  
Luís Fernando Campos de toledo  
PATRICIA RIBEIRO JUSTO  
Glauco Negrini  
Flavio Diogo de Oliveira  
Raoni Ramos Ferreira de Aquino  
Josiane silveira  
Luciana Antunes Pimenta de Oliveira  
Rafael Firpo Rodrigues  
Luiz Octavio de Andrade Torno  
João Nelson Cássel  
Leonardo B Almeida  
Francisco da Silva Soares  
Maria da Conceição Ribeiro Machado  
Ana Carolina Aguiar Vieira  
Julieta Albuquerque Santana Figueira  
Juliana Barros Maia Vinagre  
Angela de Almeida José Drumond  
Fernanda Mendes Mendonça  
Geraldo de Paula Martins Júnior  
Virginia dos Santos Amaral  
Adriana Costa Calazans Moura  
Roberto Richard João  
Jeffrey Rodrigues Abrahão  
Roberto Bulhoes de Santa Inês  
Laís Fontes Guimarães  
Leonardo Araujo de Freitas  
Adriana Figueiredo Costa de Oliveira  
João Paulo Moraes Carvalho  
João Paulo Alvarenga  
Luciane Pedroso Martini  
Robson Lueders Martins  
Juliana Teixeira Moreira  
José Robson Araujo Silva  
Ana Paula Guerra Andrade Silva  
José corréia de albuquerque júnior  
EDUARDO SAVIO FERREIRA DE CARVALHO  
EDUARDO SAVIO FERREIRA DE CARVALHO  
Francisco José Dorneles de Moraes Nunes  
Mariana Ferro de Oliveira Coelho  
Henri Mauricio Stelle  
Sandra Regina Pascotto  
Danielle Rosa Pereira



---

## 12º CONGREJUFE

---

Rafaela Meneses Herrera  
Manoela Cavalcante Lemos  
Anelise Cristina Guimarães  
Eduardo Nunes Couto  
Luiz Pitrez e Silva  
Rosiane Auxiliadora Barros Almeida  
Fátima Joana Sarantto de Paula Neto Pizzato  
Paulo Cunha  
Flávia Nunes Machado  
Ivi Fraga da Cunha  
JOSE ADSON SILVA DE ALBUQUERQUE  
LILIA ARRUDA CHAVES TEIXEIRA  
Luiz Arthur Duarte Lima da Silva  
FABÍOLA MENECUCCI  
Sandra Cardoso de Almeida  
Matheus de Jesus Carvalho Moura  
André Furtado Alves  
Everton Leite Pereira  
Vássia Maria Diamantino Corrêa  
LAERT JOSÉ PEDREIRA DE SOUZA  
EDSON CARLOS DE ANDRADE  
clarissa manzano dos santos falconi  
Christine Ribeiro Gili  
Ana Paula Cassimiro  
Glaudson Alves Pereira  
Flávio Moreira de Oliveira  
LÍGIA COE GIRÃO RIOS  
Mariana Nogueira Coelho  
Polyana Layme  
Edna Gonçalves Barbosa  
Afonso Flavio Rocha Diniz  
João Leandro Cury Nogueira  
Carlos André Oliveira Bezerra  
Silvani Matos Nogueira  
Danival Roberto Dias  
Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros  
Renata Cerqueira Trevia Picanço  
Renata Arraes Barroso Araujo  
Maria do Socorro Máximo  
Cynthia Edwards Mouta  
Jenny de Sousa Silva  
Cristiane Corrêa Viana de Souza  
Allan Fon Andrade  
Edilene Santos de Resende  
Carlo Alexander Leitão Lins  
Gislaine de Cassia Lourenço Santana



---

## 12º CONGREJUFE

---

Patrícia Uchôa Ricardo  
José Ribeiro Lins Neto  
Vanine Dorea  
João Nunes da Rocha Neto  
Joao Bosco da Silva Vieira  
Claudia Cristina de Souza Marques  
Sheila Leandra Alves da Silva  
Patrícia Moreira Borges  
Maria Fabiana da costa Rodrigues  
Edna Aparecida Nascimento de Aquino Alves  
Flávia Maria Costa de Vilhena  
Leinise Maria de Aquino Ledo de Melo  
Elisangela Pereira  
cidclay de oliveira von paumgartten  
Morgana Oliveira Mazetto  
Jane Galharde Barbosa  
Angélica Rocha Prado  
Ana Cecília Araujo barbosa  
Jaizer Rodrigo Santos Carrijo  
Luciana Batista Vieira  
Robson Luiz Ribeiro  
Glauber Novaes de Sousa  
Maria José Carvalho de Santana Borges  
Marcelino Batista  
Danielle Ainsworth Fahning  
Liliam de Oliveira Lyrio Stabille  
Marcelo Pereira Micena  
Eliana Lúcia da Cunha Silva Sousa  
Socorro Maria Lima Aguiar  
Adriana Guimarães Holanda Carvalho  
Francisco Carlos Pereira Campos  
Poliana Ferreira de Brito  
Antonio Demetrio de Morais Rodrigues  
José Donizeti Miranda  
Laís lima alves Schiavo  
Mauricio Suzigan  
Soraia Aparecida Maia Gomes  
Josué Silva de Alvarenga Moraes  
Renata Rigo Vilar  
Cynara Vilela Guerra  
Alessandra Lopes Peixoto Barros  
Fabio Akira Yamamoto  
Clarissa capela gomes  
Luanna Jardim  
Vilma Maria Franco da Encarnação  
MARGARETH RAMOS DE MOURA MAGGI



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Lavânia Araújo Paixão  
Lucas Fonseca Teles Pereira  
Telma Mahuad  
RENATA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA  
Luciane Gomes Aguiar Guimaraes  
Carmélia Margarida Gontijo Silva Assunção Montezuma Andalécio Alves  
Leandro Monteiro do Nascimento  
Arthur Simões de Castro  
Tiago Carvalho Barros  
Paula Rezende Martins Fabro  
Guilherme de Oliveira do Valle Taufic  
Alan Reis Souza  
Maria isabel saboya chiarafia maule  
Antônio Carlos da Silva  
Chanelene Aparecida Moreira Nomura  
Suellen Moreira Gonzalez  
Sérgio Gomes dos Santos  
Gustavo Henrique Orair  
Fernanda da Fonseca  
Maria Tereza Anater  
Juliana Ouro Preto Maciel  
Lucas Magalhães Gomes  
Jaciara Cordeiro marinho  
ANA AMARAL  
Delma de Cássia Andrade  
Marcella Carneiro Santiago Ribeiro  
Thiago Lima Massara  
RODRIGO MAIA MIRANDA DE BARRETO  
Renata Martineli Vieira  
Plínio Marcos de Toledo Lemes  
Fernanda Maria Fava Yonezawa  
TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA  
Débora Carla Muquém Ornelas  
Guilherme Carvalho Barboza Elias  
Silvana Moreira Vasconcelos Lacerda  
Rogério Ananias Barbaresco  
Eduardo de Aquino Guedes Quintella  
Luiz Machado Siqueira Neto  
BRUNO LUIZ MASSÓLIO ROSA

### ENDOSSOS

Danilo Ogrodnik Ferreira  
Abilio Fernandes das Neves Neto  
EDIVALDA DE ANDRADE SILVA



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

Alexandre Amaro de Araújo Abreu  
Marchel Ferreira Santos Oliveira  
Soraia Aparecida Maia Gomes



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS APOSENTADOS NOS DEBATES E DECISÕES SOBRE TODO E QUALQUER TEMA QUE OS ENVOLVA**

Propõe que os aposentados sejam ouvidos e consultados estabelecendo um debate com eles, antes de se apresentar qualquer proposta que os envolva e requer que continuem a fazer parte dos debates sobre a PEC Social 006/2024.

Considerando que a PEC social (que traz mudanças relacionadas à contribuição previdenciária dos servidores públicos após a aposentadoria) tenha sido apresentada na Câmara dos Deputados no dia 05 de março de 2024;

Considerando que ela trata diretamente de uma questão dos aposentados;

Considerando que alguns sindicatos do PJU assim também como a FENJUFE divulgaram notícias sobre reuniões com o MOSAP e seu apoio a esse órgão sobre a PEC Social, antes mesmo de terem estabelecido um amplo debate com os aposentados da base;

Considerando que somente depois de reivindicarmos a participação dos aposentados nos debates, estes foram ouvidos e passaram a fazer parte do diálogo;

Considerando que apesar de serem servidores inativos, os aposentados ainda estão em plena condição de luta e de defesa de seus direitos e, por isso, em nome da democracia não podem ser deixados de lado em propostas e decisões referentes a eles, como ocorreu inicialmente com relação a PEC Social.

Considerando que embora alguns sindicatos da Federação tenham se reunido com a base para tratar de temas ligados à PEC Social, a maioria deles não promoveu inicialmente um debate para ouvir os inativos sobre esse tema e apresentou proposta juntamente com o MOSAP sem consultar os aposentados;



---

## 12º CONGREJUFE

---

Considerando que nem os sindicatos, nem a Federação têm o papel de decidir pelos aposentados deixando-os de lado no debate sobre qualquer questão relacionada a eles;

Considerando que o papel dos sindicatos é defender os interesses de seus filiados e o da Federação é o de coordenar os interesses dos sindicatos;

Um grupo de filiados ao SITRAEMG, formado de servidores aposentados e em vias de se aposentar:

Propõe, em nome da democracia e do respeito aos filiados aposentados, que estes sejam sempre ouvidos e consultados antes de se apresentar qualquer proposta que os envolva;

Requer também que os aposentados continuem a fazer parte dos debates sobre a PEC Social assim também como de quaisquer outros debates sobre temas relacionados a eles e não apenas sejam informados sobre algo já decidido e apresentado, como ocorreu inicialmente com a PEC 06/2024 ;

*Rosimare Alves Ribeiro Petitjean - MG*

### APOIO

Diana Sara de Araujo Abreu  
Lúcia Maria Fernandes da Silva  
Maria Anselmina Vaz de Melo Lima  
Maria das Dores Lopes de Carvalho  
Maria Imaculada Rodrigues Figueiredo  
Marilene Aparecida Ribeiro  
Nair de Oliveira Ferraz  
Valkiria Maria de Souza Parizzi Ferreira  
Waleska Maria Alves Melo

### ENDOSSOS

Andrea Soares Pacheco  
Elizabeth de Fátima Lima



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

Catarina Maria de Melo



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **ISONOMIA DE VALORES PARA CUSTEIO OU REEMBOLSO DE SAÚDE ENTRE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Considerando a grande disparidade salarial entre servidores e magistrados, que atualmente (janeiro/2025) chega a R\$ 80.736,28 (Magistrado paradigma: R\$89.265,93 remuneração bruta / Técnico Judiciário A1: R\$8.529,65 remuneração bruta);

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO N. 500, DE 24 DE MAIO DE 2023 do CNJ e legislação correlata;

Considerando que esse desequilíbrio salarial entre magistrados e servidores do PJU impacta negativamente não apenas nas condições de saúde e trabalho, mas também na coesão e motivação dos servidores dentro das instituições, afetando inclusive a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que a evolução do custo de saúde - seja plano de saúde ou atendimentos particulares, além de medicamentos e tratamentos de saúde - apresenta índices de reajuste anual bem acima do reajuste de remuneração dos servidores;

Considerando que, dadas as proporções remuneratórias discriminadas acima, o servidor paradigma paga pela manutenção de sua saúde 10,465 vezes mais que um magistrado, considerando o mesmo custo absoluto, ou seja, para o mesmo tratamento, cada R\$1,00 pago pelo magistrado equivale a R\$10,465 para o servidor;

Considerando que a vida e a saúde são direitos constitucionais tanto para servidores quanto para magistrados;

Considerando o impacto direto da boa saúde física e mental dos servidores na excelência dos serviços prestados e na produtividade de todo o PJU;



---

## 12º CONGREJUFE

---

Considerando que os servidores são a base sustentadora dos índices de desempenho do PJU;

Considerando ser esta uma questão sensível, essencial e urgente para os servidores de todo o PJU, especialmente os de menor remuneração, como técnicos e auxiliares;

Considerando o interesse maior de todos os que atuam no PJU, sejam magistrados ou servidores, na busca pelo equilíbrio, coesão e justiça;

**Proposta:**

Propõe-se que, não obstante a enorme assimetria remuneratória entre magistrados e servidores, na negociação com a Administração, seja requerida a isonomia de valores para custeio ou reembolso de saúde entre magistrados e servidores do PJU.

*Leonardo Nunes Pereira - MG*

**APOIO**

Luciene Araújo - Justiça do Trabalho MG  
Ellen Cristina - Justiça do Trabalho MG  
Simon Mendes - Justiça do Trabalho MG  
Kely Viana Medrado - Justiça do Trabalho MG  
Eneida Cruz - Justiça do Trabalho - MG  
Alexandre Magnus Melo Martins - Justiça do Trabalho MG  
David Landau - Justiça do Trabalho MG  
Carlos Alberto Camilo - Justiça do Trabalho MG  
Nathaly Dias Martins - TRE MG  
Claudiney Medrado - TRT MG  
Rossana M. Lima - TRT MG  
Maria Gorete P. Amaro - TRT MG  
Leon Denis - TRF MG

PS: é uma proposta convergente para todas as carreiras do PJU. Assim, pode-se afirmar o apoio tácito de TODOS os servidores do PJU

**ENDOSSOS**

Aldemar Rodrigues Simões  
Vanderlene Durães Pereira Santos



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

Reney Sena de Brito



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA DE PRIORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ASSIMETRIAS SALARIAS ENTRE TÉCNICOS E ANALISTAS JUDICIÁRIOS**

Considerando a grande disparidade salarial entre técnicos e analistas em final de carreira, que representa atualmente o valor de R\$ 8.708,81, consequência de sucessivos reajustes lineares concedidos ao longo de mais de duas décadas; Considerando que essa grande diferença salarial entre os dois cargos tem provocado a divisão da categoria, além de impactar não apenas nas condições de trabalho, mas também na coesão e motivação dos servidores dentro das instituições, o que inclusive afeta a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que a evolução de novas tecnologias, a modernização de sistemas administrativos e processuais, o aumento da complexidade das tarefas e a necessidade de um serviço público cada vez mais qualificado, exigiram dos técnicos judiciários novos conhecimentos e especialização condizentes com o nível de novas atribuições;

Considerando que, apesar disso, a evolução na qualificação profissional dos técnicos judiciários trilhou caminho inverso à sua justa valorização dentro dos quadros do Poder Judiciário da União;

Considerando que desde o ano de 2002 os técnicos judiciários sofrem as consequências do fim da sobreposição de carreiras;

Considerando que cada reajuste linear, por menor que seja, aproxima os analistas judiciários do Ciclo de Gestão, mas afasta os técnicos judiciários ainda mais do seu objetivo de redução das assimetrias salariais entre os cargos;

Considerando que a categoria aprovou e referendou a proposta de reestruturação da carreira nas últimas duas Plenárias realizadas pela Fenajufe, que contemplou a redução do percentual da diferença entre as remunerações, alterando-se a atual proporção de 100-60 para 100-85;



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Considerando ser esta uma questão sensível, essencial e urgente para os técnicos judiciários, maior segmento do PJU;

Considerando que o papel das nossas entidades representativas é defender, da melhor forma possível, os interesses de seus filiados;

Considerando o interesse maior de toda a categoria de união, equilíbrio, coesão e justiça.

**Proposta:** Propõe-se que, não desconsiderando o direito à reposição de perdas inflacionárias de todos os cargos do PJU, na negociação com a Administração, havendo imposições em razão de restrições orçamentárias para implementação integral do Plano de Cargos e Carreiras aprovado, seja priorizada a efetivação da alteração da proporção remuneratória entre os cargos de técnicos e analistas judiciários, para o mínimo de 100-85.

*Nathaly Dias Martins - MG*

### APOIO

Alexandre Barbosa Petermann TRE Uberaba-MG  
Cleber Aparecido Dos Santos TRE – Candeias--MG  
Fabiano Goecking Avelar TRE – Belo Horizonte-MG  
Marjory Pereira De Sousa TRE – Cruzília-MG  
Renan Martins Batista TRE – Novo Cruzeiro-MG  
Fernanda Silveira Rodrigues TRE – Uberlândia-MG  
Leonardo Peret Teixeira Guimarães TRE Juiz de Fora-MG  
Pedro Emanuel Miranda Goulart TRE – Arinos-MG  
Renata Martins Ferreira da Cunha – TRE – Estrela do Sul-MG  
Flávia Teixeira Garcia Magalhães TRT - Lavras-MG  
Valdenice Costa da Mota TRE – Montes Claros-MG

### ENDOSSOS

Daniela Lopes Pena  
Fabiana Gonçalves dos Reis



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

Liana Theodoro Ferreira dos Santos Barreto



---

# 12º CONGREJUFE

---

## 4 - Pauta de reivindicações

### **LUTAR CONTRA O CONFISCO PROMOVIDO PELO §2º DO ART. 24 DA EC Nº 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO BOLSONARO**

12º CONGREJUFE –

#### **PAUTA: PLANO DE LUTAS**

#### **TÍTULO: LUTAR CONTRA O CONFISCO PROMOVIDO PELO §2º DO ART. 24 DA EC Nº 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO BOLSONARO**

Considerando que a Regra de Acúmulo da EC n.º 103/19 que estabeleceu:

“Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no



---

## 12º CONGREJUFE

---

âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40º do § 15º do art. 201 da Constituição Federal.”

Destaco o §2º: Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;



---

## 12º CONGREJUFE

---

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

**Análise:**

1 - Dentre as muitas regras contidas no dispositivo, destaca-se aqui a que estabelece a redução dos proventos sempre que houver cumulação de pensões ou mesmos destas com aposentadorias ou benefícios de natureza militar.

2 - De forma que restou estabelecido que nessas hipóteses será assegurado ao beneficiário o pagamento integral do benefício mais vantajoso independentemente de ser ele uma aposentadoria ou uma pensão, enquanto os demais serão reduzidos na forma preconizada pelo § 2º, independentemente de serem eles aposentadorias e/ou pensões.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional. (Observe-se que o direito se dá na data do óbito).

3 – Assim, o cálculo atual da pensão por morte de analista e técnico judiciário nível 13, com pós, pelo o §2º da EC 103/19 será:



---

## 12º CONGREJUFE

---

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos; (R\$ 1412,00 vezes 2 vezes 60% = R\$ 1.694,40

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos, ou seja: = 40% de 1 salário-mínimo = R\$ 1.412,00 vezes 40% = R\$ 564,80

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; ou seja: 20% de um salário mínimo = R\$ 1.412,00 vezes 20% = R\$ 282,40

Até aqui igual para analistas e técnicos, a diferença está no item IV:

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos, ou seja Analista Judiciário nível 13 com pós

$$\begin{aligned} &= ((VB + GAJ + 7,5\% \text{ do VB}) \text{ menos } (4 \text{ salários mínios})) \text{ vezes } 10\% \\ &= ((8.755,43 + 12.257,60 + 656,66) \text{ menos } (1.420,00 \text{ vezes } 4)) \text{ vezes } 10\% \\ &= (21.689,69 \text{ menos } 5.680,00) \text{ vezes } 10\% \\ &= 1.6009,69 \text{ vezes } 10\% = R\$ 1.600,97 \end{aligned}$$

Técnico Judiciário nível 13 com pós

$$\begin{aligned} &= ((VB + GAJ + 7,5\% \text{ do VB}) \text{ menos } (4 \text{ salários mínios})) \text{ vezes } 10\% \\ &= ((5.336,33 + 7.470,89 + 400,23) \text{ menos } (1.420,00 \text{ vezes } 4)) \text{ vezes } 10\% \\ &= (13.207,47 \text{ menos } 5.680,00) \text{ vezes } 10\% \\ &= 7.527,47 \text{ vezes } 10\% = R\$ 752,75 \end{aligned}$$

Total para analista nível 13 com pós

$$= R\$ 1.694,40 + R\$ 564,80 + R\$ 282,40 + R\$ 1600,97 = R\$ 4.142,57$$

Total para técnico nível 13 com pós

$$= R\$ 1.694,40 + R\$ 564,80 + R\$ 282,40 + R\$ 752,75 = R\$ 3.294,35$$

**CONCLUSÃO:** no caso de um casal de aposentados do PJU que tenha cônjuge de salário igual ou superior ao de cujos a pensão pós morte deixada será ridícula, desestabilizando totalmente as finanças da família. Desta forma, um analista judiciário



---

## 12º CONGREJUFE

---

nível 13 com pós poderá deixar apenas R\$ 4.142,57 e um técnico judiciário nível 13 com pós poderá deixar apenas R\$ 3.294,35.

Nesse sentido, nós delegadas e delegados presentes no 12º CONGREJUFE

**PROPOMOS:**

1 – Aprovar de imediato o empenho pela derrubada deste confisco gerado pelo §2º do Art 24 da EC 103/19 com ações no executivo, legislativo, judiciário e onde mais couber.

2 – Apresentar esta reivindicação em todos os fóruns de defesa dos direitos dos trabalhadores.

3 – Divulgar esta resolução (ou seu conteúdo) em todos os veículos de comunicação do PJU e onde mais se fizer possível.

**PROPONENTES:**

Vera Lúcia Pinheiro dos Santos - [veraluciapinheiros@gmail.com](mailto:veraluciapinheiros@gmail.com)

Luiz Amauri Pinheiro de Souza – [amauri.pinheiro@sisejufe.org.br](mailto:amauri.pinheiro@sisejufe.org.br)

*Vera Lúcia Pinheiro dos Santos - RJ*

**APOIO**

Neli Costa Rosa - TRF2- aposentada

Anny Rodrigues Figueiredo - TRT1 -aposentada

Soraia Garcia Marca - TRF2-aposentada

Edson Marcos Alves Roza - TRF2

Abilio Fernandes - TRF2

Rui de Sá Barbosa

Lucas Ferreira Costa - TRE-sede

Monica de Azevedo Araújo –T.R.E RJ

Cláudia Maria de Jesus - TRT1- Didem

Claudia de Azevedo Araújo - TRT1 -Dmanp-cap3- SMI

Raquel Albano de Almeida - Aposentada TRT1



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Maria Ituassu -

Fernando José Fernandes de Almeida - TRT1 DSAD – Aposentado

Ananias Walter Dantas de Goes - aposentado TRT 11 -

Bruno Andrade Melo Xavier - 64º VT TRT RJ

Loretta Marcell Ceglia – aposentada -

Edmar do Carmo Valente - 1a VT TRT RJ

Leila Silva Marques- TRT1 - CMAC

Ilton Lima Pedreira - TRT1- SEESPP

Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes – TRT1 -aposentada

Paulo Sebastião Vaz de Miranda- TRT1 -Divat/STI -

Maria Ituassu - Aposentada -

Maria de Jesus Paiva Pereira Guimarães – aposentada -

Paulo Leandro Schleider de Souza -TRT1-Macaé

### ENDOSSOS

SORAIA GARCIA MARCA

RAQUEL ALBANO

ANNY RODRIGUES FIGUEIREDO

NELI COSTA ROSA

LUCENA PACHECO MARTINS

Lucas Ferreira Costa

Edson Mouta Vasconcelos



---

# 12º CONGREJUFE

---

## 4 - Pauta de reivindicações

### **Criação do Grupo Nacional de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria e Pensões na Fenajufe**

12º CONGRESSOPLÉNÁRIA NACIONAL DA FENAJUFE DE 23 A 26 DE MAIO DE 2024 EM NATAL, RIO GRANDE DO NORTE

#### TEMÁRIO: PLANO DE LUTAS

#### **TÍTULO: Criação do Grupo Nacional de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria e Pensões na Fenajufe.**

1. As aposentadorias e as pensões representam temas de grande relevância para as categorias do PJU e MPU, envolvendo direitos e garantias fundamentais. Para que soluções robustas possam ser constituídas no enfrentamento aos graves prejuízos dos direitos previdenciários das trabalhadoras e dos trabalhadores do serviço, gerados pelas reformas da previdência pública, faz-se necessário que o debate e formulação seja composto de dois movimentos conectados e sincronizados no pensar e agir.
  
2. Se de um lado precisamos usar os conhecimentos dos conhecimentos jurídicos e legislativos para pensar alternativas de extinção das medidas danosas ou de mitigação onde não for possível, por outro lado precisamos que o processo de organização da atuação do movimento em defesa da previdência pública e dos direitos dos aposentados e pensionistas seja devidamente instrumentalizado, conscientizado e estruturado a partir de um diálogo permanente, onde a escuta dos anseios dos que tiveram seus direitos extirpados pela sequencia de reformas previdenciárias de base fiscalista, seja analisada através da lupa política, jurídica e parlamentar, e que as estratégias para vencer os desafios existentes sejam construídas em processo de diálogo e trocas continuas com as trabalhadoras e trabalhadores aposentados ou que se aposentarão pelo regime próprio e pensionistas.



---

## 12º CONGREJUFE

---

3. Os efeitos danosos da EC 103/2019 atingiram profundamente os direitos de pensionistas tanto do regime próprio quanto do regime privado, e de uma forma geral atingiu gravemente toda classe trabalhadora. Atualmente no serviço público, os servidores estão divididos entre os que se aposentam ainda pelo regime próprio com integralidade e paridade, os que se aposentam sem integralidade, mas com paridade (pela média simples das maiores contribuições tendo como teto a remuneração integral e com o reajuste de benefícios os mesmos que são concedidos aos ativos) e os que se aposentam pelo Teto do RGPS. É importante construir soluções que respondam aos anseios dos servidores regidos por cada uma dessas formas de aposentadoria e suas variações como, aposentadoria voluntária proporcional e aposentadoria por invalidez, bem como conquistar legislações satisfatórias que dê resolutividade a luta pela Aposentadoria Especial dos Servidores com Deficiência e de segmentos com atividades de risco inerente às atribuições dos cargos tais como Polícia Judicial e Oficiais de Justiça.

4. No atual contexto, marcado por diversas incertezas e desafios, torna-se crucial a criação de um espaço instituído pela federação para a discussão aprofundada dessas questões, de forma nacionalmente articulada, tendo a Fenajufe como protagonista na condução da formulação da política e da organização da luta.

5. Neste sentido, a construção de um Grupo de Trabalho Nacional sobre Assuntos de Aposentadoria e Pensões, com a participação das representações das coordenações, secretarias, ou departamentos jurídicos dos sindicatos, além das assessorias jurídicas e parlamentares, para analisar, debater e formular sobre temas previdenciários e que impactam as aposentadorias das trabalhadoras e dos trabalhadores do PJU e do MPU, faz necessária. O GTN de Assuntos de Aposentadorias e Pensões terá o papel de formulação para subsidiar a direção da Fenajufe na produção e articulação da política de enfrentamento aos danos produzidos pelas reformas previdenciárias, orientando a luta de toda a categoria, especialmente a luta das aposentadas, dos aposentados e de pensionistas do PJU e do MPU.



---

## 12º CONGREJUFE

---

6. A criação do Grupo de Trabalho (GT) de Assuntos de Aposentadorias e Pensões das servidoras públicas e servidores públicos da União e do Ministério Público da União representa um passo importante para a construção de um diálogo mais efetivo entre as categorias, os Governos, os Tribunais e Conselhos de Justiça do Judiciário da União e Ministério Público da União. Essa iniciativa, aliada com a organização de ações de pressão e luta com os demais servidores públicos impactados pelas reformas previdenciárias, contribuirá para o aprimoramento dos regimes previdenciários em questão, garantindo direitos há muito conquistados, os quais não devem ser reduzidos, mas mantidos ou ampliados. Além disso, a realização de estudos, debates e formulação sobre o tema de forma sistematizada e voltado para orientar e preparar as trabalhadoras e trabalhadores para a conscientização e organização da luta, bem como analisar as eis que o Governo Federal vem noticiando para um futuro não muito distante uma nova Reforma da Previdência e precisamos estar muito preparadas e preparados para os desafios que estão por vir.

7. Nesse sentido, às delegadas e os delegados ao 12º Congrejufe PROPÕEM:

1. Criação do Grupo Nacional de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria e Pensões na Fenajufe, com a participação de dois representantes de cada entidade sindical, indicados com paridade de gênero, além da participação das assessorias da Fenajufe e assessorias jurídicas e parlamentares dos sindicatos, para analisar, debater e formular sobre temas previdenciários e que impactam as aposentadorias das trabalhadoras e dos trabalhadores do PJU e do MPU;

1. Que a Fenajufe oriente e incentive os sindicatos a formarem Grupos Locais de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria, com o propósito de contribuir com o grupo nacional, sendo obrigatória a existência do Grupo Local de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria para participação no grupo nacional de mesmo tema

2. O Grupo Nacional de Estudos e Proposições sobre Assuntos de Aposentadoria e Pensões na Fenajufe têm como objetivo subsidiar a direção da Fenajufe nos seguintes pontos:



---

## 12º CONGREJUFE

---

- 2.1. Análise da legislação vigente e identificação de pontos de aprimoramento;
- 2.2. Proposição de soluções para os desafios enfrentados pelas diversas Emendas Constitucionais e Reformas da Previdência impostas pelos Governos;
- 2.3. Contribuição para a formulação de políticas públicas mais justas e sustentáveis para as servidoras públicas e servidores públicos ativas, ativos, aposentadas e aposentados do PJU e MPU;
- 2.4. Fortalecimento do diálogo entre as categorias do PJU e MPU, Governos, Tribunais, Ministérios e Conselhos Superiores do Judiciário e MPU;
- 2.5. Promoção da transparência e do acesso à informação sobre os regimes previdenciários;
- 2.6. Organização da luta pelo enquadramento e reenquadramento justo das categorias do PJU e MPU ativas, ativos, aposentadas, aposentados e pensionistas nos Planos de Carreiras do Judiciário e Ministério Público da União;
- 2.7. Organização, participação e fomento de atividades conjuntas sobre assuntos de aposentadorias e pensões com outros entes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 2.8. Acompanhamento das alterações nas legislações da Previdência das Servidoras Públicas e Servidores Públicos de todos os Poderes, analisando os direitos das várias categorias de aposentadas, aposentados e pensionistas conforme as diversas Emendas Constitucionais e outras legislações especiais para que evitar perdas de direitos, sendo que quanto ao PJU, aposentadorias e pensões atuais e/ou futuras (APOSENTADORIA ESPECIAL por atividade de risco, atividade perigosa e/ou penosa dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e Polícia Judicial; APOSENTADORIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, que também pode ser especial; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ decorrente de doença e/ou acidente; PENSÃO POR MORTE).



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

3. Que a Fenajufe realize de um Seminário com o tema Aposentadorias e Pensões no Serviço Público, promovendo atualização e nivelamento sobre as questões relevantes e o atual panorama previdenciário para os servidores ativos, aposentados, bem como as/os pensionistas do PJU e MPU, visando qualificar ainda mais o debate e as proposições que nortearão a luta da categoria em defesa da previdência e de combate aos efeitos nefastos das reformas previdenciárias.

**PROPONENTE:** Vera Lúcia Pinheiro dos Santos – Aposentada, TRT-1; Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE.

*Vera Lúcia Pinheiro dos Santos - RJ*

### APOIO

Apoiam essa tese:

Neli Costa Rosa – TRF2/Aposentada

Luiz Amauri Pinheiro dos Santos – TRT 1ª Região/ aposentado

Raquel Albano de Almeida – TRT da 1ª Região/ aposentada

Helena Guimarães Cruz – Justiça Federal/ Aposentada

Abilio Fernandes das Neves Neto – TRF2/ Acre

Lucena Pacheco Martins – TRF2/ Acre

Soraia Garcia Marca – TRF2/aposentada

Carla Nascimento – TRT da 1ª Região

Anny Rodrigues Figueiredo - TRT da 1ª Região

Edson Mouta Vascocelos - TRF2/aposentado

### ENDOSSOS

EDSON MOUTA VASCONCELOS

ANNY RODRIGUES FIGUEIREDO

SORAIA GARCIA MARCA

CARLA NASCIMENTO

LUCENA PACHECO MARTINS

RAQUEL ALBANO DE ALMEIDA



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Alteração do regulamento do plano Funpresp-Jud**

A FENAJUFE deverá, através de assessoria especializada, propor alteração do plano de previdência complementar da Funpresp-Jud, de modo que haja isenção da taxa de carregamento em relação às contribuições do participante e do patrocinador calculadas sobre a parte da remuneração de participação que não ultrapasse o teto do RGPS. Assim, os servidores que recebem remuneração até o dobro do teto do RGPS serão menos impactados pelas despesas administrativas.

Justificativa: considerando o endurecimento das regras previdenciárias, a medida se mostra adequada para melhoria das reservas dos servidores com menor remuneração, mediante a adoção de uma sistemática mais equitativa de custeio do plano. A alteração praticamente não iria aumentar a despesa do patrocinador, pois poderá ser aumentada, de forma progressiva - como ocorre com o imposto de renda - a alíquota da taxa de carregamento para as remunerações de participação que superem o teto do RGPS.

Autor e Coautor: Mizael Felipe da Silva Neto e Thiago Capistrano Andrade

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

#### **ENDOSSOS**

MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Flávio da Rocha Prevot  
Ibsen Cleber Oliveira Gurgel



---

# 12º CONGREJUFE

---

## 4 - Pauta de reivindicações

### **EQUIPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO PJU/MPU COM OS SUBSÍDIOS DOS ANALISTAS DA CARREIR DO CICLO DE GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a proposta aprovada durante o 11º CONGREJUFE de “Garantir que a FENAJUFE construa processo para atualização de uma proposta de plano de carreira que contemple as demandas de TODOS OS CARGOS, sejam analistas, técnicos, oficiais de justiça, agentes da polícia judicial nas suas diversas áreas e especialidades” – destaquei;

Considerando a discussão e a aprovação por consenso da(s) proposta(s) abaixo pelo coletivo de trabalhadores reunidos no Encontro Estadual promovido pelo SITRAEMG, em 06 de maio de 2023;

Considerando as propostas gerais discutida e aprovada no Encontro Nacional das Carreiras de:

- i) “Buscar a equiparação remuneratória às carreiras do Ciclo de Gestão e as denominadas Carreiras Típicas de Estado;”
- ii) “Buscar o reconhecimento expresso do cargo de analista judiciário do PJU e do MPU e dos demais cargos do PJU e MPU como carreiras típicas de Estado: o Poder Judiciário é o órgão que possui a função de administrar a lei e a justiça perante a sociedade, decorrendo disso que todos os cargos públicos que integram os respectivos órgãos jurisdicionais e que colabaram para a consecução desse relevante mister devem ser reconhecidos legalmente, para todos os fins, como integrantes de carreiras típicas de Estado, sobretudo pelo fato de serem regidos pelo Regime Jurídico Único – Lei 8.112/1990 – e Plano de Carreira – Lei 11.416 – previstos no art. 39 da CF/1988, especificamente quanto aos analistas, reforça essa convicção de



---

## 12º CONGREJUFE

---

constituírem uma carreira típica de Estado a disposição contida no inciso I do art. 4º da Lei 11.416/2006, ipsis litteris: “Carreira de Analista Judiciário: atividade de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade”;

iii) “Buscar a criação de novas especialidades alinhadas com as diretrizes do CNJ e TCU;

Considerando a indicação do CONAN acerca da importância de se buscar melhoria da remuneração do cargo de Analista Judiciário, adotando como parâmetro o TCU, o Legislativo e o ciclo de gestão do Executivo;

Considerando a criação de inúmeras e elevadas metas implementadas pelo CNJ, a serem cumpridas anualmente, o que implica consequente aumento de trabalho e pressão sobre o desempenho dos servidores do PJU e MPU para o seu cumprimento, sem qualquer contrapartida ou reflexo em seus vencimentos;  
E tendo por base:

i) a CF/1988 – art. 39, § 1º, I, II e III - fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de analista judiciário do PJU e do MPU;

ii) os requisitos para a investidura; as peculiaridades dos cargos; que, na seara do Judiciário, a finalidade é a entrega da prestação jurisdicional de modo célere e eficaz (Azevedo, Frederico José Pinto – 2017), sendo essencial a Formação Jurídica, para tal fim, revelando-se fundamental a valorização dos cargos privativos de Bacharéis em Direito;

iii) a Lei nº 11.890/2008 que define os cargos de analista das Carreiras de Gestão Governamental, do Banco Central do Brasil, da CVM e da SUSEP possuem requisito de ingresso de graduação de nível superior e atribuições definidas em natureza, grau de responsabilidade e complexidade similares aos dos analistas do PJU/MPU, mas são remunerados por tabelas com valores inicial e final muito superiores aos dos



---

## 12º CONGREJUFE

---

analistas do PJU/MPU, conforme se infere da tabela anexa que mostra claramente a desvalorização dos analistas do PJU/MPU, posicionados no pé da tabela, com a mais baixa remuneração entre os seus pares;

iv) que os analistas das áreas de atividade de apoio especializado, sem relação direta com a prestação jurisdicional, têm garantido desde os editais dos concursos públicos o exercício de atribuições relacionados às suas formações/profissões e não têm proibições legais desse exercício em sede privada, diferentemente dos bacharéis em Direito e em Administração de Empresas; e

v) a Resolução n. 843 do CJF, de 23 de outubro de 2023, e Objetivando o cumprimento da “inteligência” do art. 39, § 1º, I, II e III da CF/1988, mediante a unificação das carreiras de analista do PJU/MPU às carreiras dos também analistas do Ciclo de Gestão do serviço público federal, em todos os âmbitos, incluindo o remuneratório, a valorização e profissionalização/especialização dos cargos de analista judiciário – área judiciária e administrativa, os analistas judiciários de Minas Gerais apresentam as seguintes propostas:

### **PROPOSTAS:**

1) Equiparação remuneratória entre a carreira dos Analistas Judiciários do PJU e MPU e as carreiras de analistas do Ciclo de Gestão do Serviço Público Federal, com reconhecimento da profissionalização desses trabalhadores e trabalhadoras, a exemplo do que ocorre nas carreiras de nível superior do “Ciclo de Gestão do Poder Executivo Federal”, conforme se vê na Lei nº 11.890/2008.

2) Lutar por uma estrutura organizacional que garanta aos analistas judiciários – área judiciária (Consultor Jurídico do Judiciário) o exercício das atribuições precípuas do seu cargo, evitando, com isso, o odioso desvio de função. Assim o Poder Judiciário poderá fazer uso racional da força de trabalho, aproveitando o potencial de seus profissionais e gerar economia aos cofres públicos.

3) Mudança na nomenclatura do Cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa – designa os cargos de analistas privativos de Bacharéis em



---

## 12º CONGREJUFE

---

Administração, para Consultor Administrativo do Judiciário ou Analista Judiciário – Especialidade Gestão Governamental e para os demais segmentos especializados para Consultor - Perito em Engenharia, Medicina, Ciências Contábeis, etc.

- 4) Para a janela 2025 – lutar pelo aumento dos percentuais do adicional de qualificação para todos os servidores do PJU e MPU, conforme proposta já apresentada no Fórum de Carreiras e constante do PCCS, elaborado pela Fenajufe, garantindo, além dos cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação, este até 3, o acúmulo de outro curso de graduação, diferente daquele exigido como requisito para ingresso no exercício do cargo.
- 5) Para a janela 2026 – buscar a recomposição das perdas inflacionários sofridas nos vencimentos de todos os servidores do PJU e MPU, a serem calculadas desde a implementação do último PCS/2006, de forma linear e antes da implementação da proposta de PCCS, que visa a alcançar a sobreposição de tabelas entre as três carreiras, com a manutenção dessas três carreiras distintas.
- 6) Lutar pela implementação do auxílio-nutrição para todos os servidores e servidoras aposentados(as) do PJU e MPU, nos mesmos moldes do auxílio-alimentação recebido pelos servidores ativos do PJU/MPU, tendo em vista que, com o advento da aposentadoria, o servidor e a servidora perdem uma parte significativa de sua remuneração (perda da função/cargo comissionados, perda do auxílio-alimentação, perda do abono de permanência). Sem contar que, com o avançar dos anos, os planos de saúde tornam-se mais caros e o gasto com medicamento sofre aumento significativo.
- 7) Lutar pela redução gradativa e anual da alíquota da contribuição da previdência social descontadas dos proventos dos servidores e servidoras aposentados, até a sua total extinção aos 70 anos.
- 8) Apresentar proposta junto a Administração de todos Tribunais para assegurar aos servidores e às servidoras assessoras/assistentes diretos dos magistrados, lotados nos gabinetes ou Vara/Gabinetes das Varas Federais/Trabalho/Eleitoral a



---

## 12º CONGREJUFE

---

percepção, no mínimo, da função comissionada FC-6, para todos os assessores/assessoras e assistentes de Gabinete/Vara-Gabinete.

9) atuar junto aos Parlamentares para a criação de uma emenda ao Projeto de Lei 1104/2024 que contemple a criação da figura (cargo) de Juiz Leigo no PJU (ou Juiz de Instrução), para atuação também junto aos Juizados Especiais Federais, bem como permitir a designação para o referido cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, já que são esses profissionais do Direito que detêm uma larga experiência na elaboração de minutas de sentenças e decisões e na realização de Audiências de Conciliação, a exemplo do que existe no Judiciário Estadual (Juizados Especiais – Lei n. 9.099/1995).

O Projeto de Lei 1104/2024 altera a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para modificar a denominação de Juiz Leigo para Juiz de Instrução. Na justifica do projeto, consta que “os juízes “leigos”, que são advogados com notório saber jurídico, auxiliam os juízes togados no julgamento das causas.”

### **CONCLUSÃO**

Com o avanço sem fronteiras do Neoliberalismo, a realidade que se presenta é de sucateamento gradativo e silencioso dos serviços públicos, com a implementação de políticas de desvalorização de servidores e servidoras do Judiciário Federal e do Ministério Público, a começar pelo proposital e frequente descumprimento da norma prevista no inciso X do art. 37 da CF/1988, que garante aos trabalhadores e trabalhadoras públicos a revisão geral anual em seus vencimentos, o que vem provocando uma crescente perda do poder de compra dos servidores públicos.

Como se não bastasse, as elites de privilegiados que controlam a política nacional complementam a sua ação odiosa com a inserção na mídia de inverdades relativas a supostos privilégios dos servidores públicos que compõem a base da pirâmide, com a finalidade de incitar a população, de igual forma empobrecida, contra os trabalhadores públicos, conseguindo assim apoio popular para a implementação de políticas neoliberais nefastas a todos os trabalhadores brasileiros.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Para vencer esse estado de coisas, necessária se faz a ação democrática dos sindicatos que representam servidoras e servidores públicos, juntamente com a federação, no sentido de ouvir, acolher e defender os anseios desses trabalhadores e dessas trabalhadoras de base, responsáveis por manter toda a estrutura estatal funcionamento.

Com base no exposto, nós, proponentes, respaldados pelos anseios da base, requeremos o acolhimento e a inclusão no plano de lutas da Fenajufe de todas as propostas acima descritas, as quais visam a alcançar a efetiva valorização dos serviços públicos e de seus servidores e servidoras tanto do PJU como do MPU.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

- 1) SORAIA APARECIDA MAIA GOMES, ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA - TRF6, e-mail: [soraiamaiagomes@gmail.com](mailto:soraiamaiagomes@gmail.com);
- 2) EDIVALDA DE ANDRADE SILVA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – TRE/MG – e-mail: [edivaldaandrade@gmail.com](mailto:edivaldaandrade@gmail.com)
- 3) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRF2, e-mail: [afdn@yahoo.com.br](mailto:afdn@yahoo.com.br)
- 4) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA – ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRF6, e-mail: [oliveiramarchel@gmail.com](mailto:oliveiramarchel@gmail.com);
- 5) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRE/MG, [alexandreambreu4533@gmail.com](mailto:alexandreambreu4533@gmail.com).

SORAIA APARECIDA M GOMES - MG

### APOIO

- 1) EDIVALDA DE ANDRADE SILVA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – TRE/MG – e-mail: [edivaldaandrade@gmail.com](mailto:edivaldaandrade@gmail.com)
- 2) ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRF2, e-mail: [afdn@yahoo.com.br](mailto:afdn@yahoo.com.br)



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

- 3) MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA – ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRF6, e-mail: oliveiramarchel@gmail.com;
- 4) ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA DO TRE/MG, alexandreamarao4533@gmail.com.

### ENDOSSOS

ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU  
MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA  
EDIVALDA DE ANDRADE SILVA  
ABÍLIO FERNANDES DAS NEVE NETO



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 1) Modal 100-85-70: Gratificação de Desenvolvimento de Atividades Complexas**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

A presente proposta decorre da necessidade de discutir nacionalmente um caminho adequado para redução das diferenças remuneratória entre os cargos. A ideia é expormos as possibilidades e tentar encontrar um consenso. Assim, vamos às considerações.

- I) Todo ajuste que se faz no vencimento básico (VB) tem um maior impacto financeiro no orçamento, pois incide em várias outras rubricas. E todo ajuste que se faz na Gratificação de Atividade Judicial (GAJ), reduz esse impacto e potencializa o aumento.
- II) Para reduzir diferenças remuneratórias entre os cargos de Técnico e de Analista, temos as seguintes possibilidades:
  - a) Aumentar mais a GAJ do Técnico que a GAJ do Analista;
  - b) Criar uma gratificação exclusiva para Técnico para reduzir a diferença entre os cargos;
  - c) Tornar o VB do Técnico 85% do VB do Analista, mantendo iguais as GAJ's
  - d) Igualar Vencimentos Básicos em tabela única diferenciando as remunerações pela GAJ.
- III) A alternativa "a" é a menos provável e por isso descartada da discussão. Já a alternativa "b" criaria uma gratificação exclusiva para Técnico, gerando o menor impacto no orçamento, pois não incidiria em outras rubricas do cargo, e possibilitaria melhor reestruturação entre os cargos. E para ampliar os efeitos de economia, poderia assumir percentuais crescentes ao longo da carreira, entre classes.



---

## 12º CONGREJUFE

---

IV) O problema dessa proposta é que manteria as diferenças remuneratórias decorrente de rubricas calculadas sobre o Vencimento Básico e não resguardaria de novas diferenças com base em novos reajustes lineares futuros, mas que também é mitigado pelo efeito da gratificação exclusiva.

V) Vantagem principal: menor impacto no orçamento entre as propostas. Desvantagem: mantém ainda o VB muito distinto com efeito em outras rubricas vinculadas (AQ temporário, AQ permanente, GAS, entre outras).

VI) A melhor fórmula, que reduz mais as diferenças entre os cargos, é a alternativa "d". Mas, de qualquer forma, essa medida tende resolver o problema das diferenças exorbitantes entre os cargos e poderia ser, se assim entender os delegados votantes, o caminho mais viável para chegar ao modal 100-85.

---

### **=====PROPOSTA=====**

A FENAJUFE deverá ajustar o anteprojeto com a criação de uma gratificação exclusiva para Técnico Judiciário, com vistas ao modal 100-85 e todas as razões já discutidas sobre as disparidades remuneratórias. Referida proposta deverá ser promovida junto às entidades superiores da Administração do PJu.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*

### **ENDOSSOS**

Flavio da Rocha Prevot  
MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO  
Ibsen Cleber Oliveira Gurgel



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA 5) Defesa contra alterações inapropriadas das atribuições dos cargos**

##### **=====JUSTIFICATIVA=====**

Atualmente, no texto da lei, as atribuições de Técnicos e Analistas estão registradas com diferenças que pressupõe apenas o nível de complexidade e responsabilidade dos cargos.

A jurisprudência dominante em ações de desvio de função é no sentido de que as atribuições de Técnicos e Analista são compatíveis e não diferem nas atividades desenvolvidas, considerando, por exemplo, minutas de decisões e votos como exercício de suporte técnico judiciário dos servidores.

Ao mesmo tempo, não há qualquer barreira à amplitude das atribuições de Técnicos e Analistas, não havendo atribuições exclusivas, a não ser de especialidades muito distintas, como Policial Judicial, Oficial de Justiça, Tecnologia da Informação, guardadas as semelhanças entre Técnicos e Analistas quando da mesma especialidade ou áreas afins.

Aumentar diferenças ou criar atribuições exclusivas importaria não apenas em manutenção de um tratamento discriminatório entre cargos, como também prejudicaria a Gestão de Pessoas dos tribunais, para redimensionar e realocar servidores, representando verdadeiro prejuízo.

##### **=====PROPOSTA=====**

Fica proibida a Fenajufe de propor mudanças das atribuições dos cargos de Técnico e Analista da Área Administrativa e Judiciária com a finalidade de promover hierarquia ou restrições de afazeres entre os cargos.

*Thiago Capistrano Andrade - RN*



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---

### ENDOSSOS

Flavio da Rocha Prevot  
Ibsen Cleber Oliveira Gurgel  
MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Por uma construção de articulações e diálogos para uma Sociedade do Bem Viver**

Por uma construção de articulações e diálogos para uma Sociedade do Bem Viver

Os impactos do capitalismo rentista na classe trabalhadora não se limitam aos ataques desferidos contra os direitos dos trabalhadores, desregulamentando e flexibilizando as relações do mundo do trabalho, investindo fortemente em tecnologia e trabalho morto para garantir a ampliação da concentração de renda expressa em poucos representantes do poder financeiro. O Capitalismo financeiro é globalmente voraz e concentrador de recursos e nesse sentido é o responsável não somente pelo momento de extremo desequilíbrio ambiental que assola o mundo em todas as suas expressões de formas sistêmicas. O conceito de meio ambiente é muito mais amplo do que costumeiramente pensamos quando refletimos sobre a destruição dos biomas, ele se estende em várias dimensões dentro de cinco sistemas que são classificados como Natural, Artificial, Cultural, Do trabalho, e do Patrimônio Genético. E todos estão sendo violentamente afetados pelo capitalismo em sua estrutura mais perversa. As enchentes e inundações destroem patrimônios e matam pessoas em seus territórios assim como as fortes ondas de calor, e não podemos mais deixar de enfrentar o cerne do problema climático que está na destruição dos ecossistemas aquáticos e terrestres para gerar mais acúmulo de bens e riquezas. Quando questionamos o direito à cidade para todo mundo, não podemos deixar de nos posicionar contra a extrema desigualdade gerada no acesso à direitos, serviços, políticas públicas, trabalho, renda e bem viver no território. O neoliberalismo financeiro que domina as relações públicas transforma o direito à cidade em mercadoria para quem pode pagar. O direito a viver num ambiente no equilíbrio tornou-se quase inatingível para a ampla maioria da população no mundo, mesmo para países denominados de “primeiro mundo”. Neste sentido, faz-se urgente uma construção da classe trabalhadora que se predisponha a realizar o que denominamos Articulações e Diálogos para uma Sociedade do Bem Viver.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Essa construção expressa a determinação das trabalhadoras e trabalhadores em consolidar suas organizações em entidades sindicais cidadãs, comprometidas com as grandes pautas de seu tempo, bem como com a construção de um outro mundo, que seja socialmente justo, democrático, plural, inclusivo, solidário e possível a todas as criaturas.

Entendemos que a Fenajufe deverá ser construtora dessa virada de chave para construir um sistema de Articulações e Diálogos para uma Sociedade do Bem Viver da classe trabalhadora, que priorizará a vida, em todas as suas formas de expressão, de modo que juntamente com o combate à desigualdade social, nossas ações sejam pautadas na defesa de um modelo de sociedade em que a natureza não seja percebida como fornecedora de recursos e matérias primas, mas como algo intrinsecamente imbricada à vida dos seres humanos, pois somos também natureza. Trata-se, no dizer de Isabel Rauber, "de uma convivência comunitária intercultural e sem assimetrias de poder, própria dos povos originários andinos (...). É um modo de viver sendo e sentindo-se parte da comunidade, com sua proteção e em harmonia com a natureza (...), diferenciando-se do 'viver melhor' ocidental, que é individualista e que se faz geralmente a expensas dos outros e, além disso, em contraponto à natureza"

Assim, propomos que a Fenajufe oriente as suas ações na busca da construção da sociedade do Bem Viver, colocando-se à serviço da justiça social e do cuidado da casa comum. Para tanto, propomos:

1. Que a Fenajufe participe, promova ou apoie projetos, encontros, cursos, oficinas, congressos, seminários, simpósios, fóruns, movimentos, coletivos, organizações da sociedade civil e do poder público visando uma incidência política efetiva e qualificada.
2. Que a Fenajufe incentive e oriente suas entidades filiadas a contribuir com o fortalecimento institucional de pequenas organizações formais ou informais, que realizam projetos comunitários, no sentido de estimulá-las e apoiá-las a capacitarem-se com base na autogestão, na colaboração, na busca da autonomia financeira, na



---

## 12º CONGREJUFE

---

gestão democratizada, bem como na construção de valores solidários e colaborativos, para que exista cada vez mais fortalecimento dos mecanismos de solidariedade de classe em contraponto ao individualismo cultural promovido pelo capitalismo em todas as suas expressões.

3. Que a Fenajufe execute e incentive as entidades filiadas a estruturarem uma ação política de Articulação e Diálogos para uma Sociedade do Bem Viver, de caráter transversal, buscando desenvolver atividades interna cíorpores e com outras entidades sindicais que também constroem a sociedade do Bem Viver nos territórios com outros deste Sindicato, de modo a que o "Bem Viver", seja também compreendido, como um viver bem entre nós, um modo de viver em que todos sejam e sintam-se parte da nossa casa comum.

4. Que a Fenajufe estimule a promoção de uma cultura de paz e não violência, trabalhando com conceitos ligados à Comunicação Não Violenta - CNV, Justiça Restaurativa - JR, além de outras formas de construções dialógicas tais como mediação de conflitos, pedagogia da tolerância, respeito à diversidade e diálogo interreligioso.

5. Queremos, com esse conjunto de iniciativas, estimular nossas diretores e diretores, bem como nossa categoria, a se envolverem com as questões que digam respeito ao bem comum, participando dos instrumentos de controle social do Estado, como são os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, ou, ainda, com as ações sociais promovidas pelo Sisejufe ou Organizações parceiras, de modo a exercerem uma cidadania plena.

Por fim, propomos, que a Fenajufe venha a Pautar as ações da política de Articulações e Diálogos para uma sociedade do Bem viver especialmente em:

- Participação em Fóruns, Frentes, Comissões e Coletivos que fortaleçam a sociedade civil, bem como um outro modelo de desenvolvimento e de economia, nos moldes da Economia Popular e Solidária;



---

## 12º CONGREJUFE

---

- Participar, apoiar /ou fomentar, espaços democráticos e participação popular denominados de conferências livres;
  - Organizar em conjunto com as entidades nacionais do Sistema de Justiça, a Conferência Livre do Sistema de Justiça;
  - Organizar em conjunto com as entidades sindicais nacionais do setor público, a Conferencia livre do Servidor Público aposentado;
  - Apoio a práticas cooperativistas e solidárias;
  - Apoio às organizações, fóruns e coletivos que desenvolvam ações, projetos e programas visando a organização das trabalhadoras e trabalhadores informais, vulneráveis ou em desvantagem social, dentro de uma perspectiva democrática, solidária e do bem viver.
  - Apoio e participação nos Fóruns de Justiça Climática e demais questões socioambientais;
  - Participação em atividades e Organizações da Sociedade Civil;
  - Realização de Incidência Política cujo foco seja a construção de políticas públicas ligada especialmente a direitos das pessoas com deficiência, ao meio ambiente, a comunidades e povos tradicionais, juventude, a modelos alternativos de desenvolvimento no campo e na cidade, promoção da cultura de paz, etc.
- Assinam essa tese:

Proponente: Edson Mouta Vasconcelos - TRF2

*Edson Mouta Vasconcelos - RJ*

### APOIO

apoiam essa tese:  
Valter Nogueira Alves  
Lucena Pacheco Martins



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Anny Rodrigues Figueiredo  
Soraia Garcia Marca  
Raquel Albano de Almeida  
Vera Lucia Pinheiro dos Santos  
Neli Costa Rosa  
Luiz amauri Pinheiro de Souza

### ENDOSSOS

Luiz Amauri Pinheiro de Souza  
Soraia Garcia Marca  
Anny Rodrigues Figueiredo  
Lucena Pacheco Martins



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PROPOSTA ANDRÉA JFBA TRF1**

#### **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REIVINDICAÇÕES DOS APOSENTADOS E ATIVOS** (visto que os ativos um dia serão aposentados) 24.02.2025

1. Auxílio nutrição para o aposentado, necessário para essa fase da vida em que o servidor já aposentado precisa ter uma nutrição melhor e saudável para manter sua saúde;
2. Retirada da contribuição previdenciária para os aposentadoria ;
3. AQ para o aposentado / adicional de capacitação visando suprir para manutenção psicológica e física dos aposentados  
Vide <https://blog.bancomercantil.com.br/aposentadoria/cursos-online-para-aposentados/>
4. Trabalho voluntariado aposentado (2 x por semana) como contrapartida receber AQ, auxílio transporte e auxílio alimentação);
5. Cursos voltados para aposentados e ativos para preparação para a aposentadoria Vide Educação para aposentadoria: avaliação dos impactos de um programa para melhorar qualidade de vida pós-trabalho :  
<https://www.scielo.br/j/inter/a/nDn3gsz9WrnjL6bDVsh4ZHw/>
6. Aprovação do plano de cargos salários com menor defasagem entre categorias.

Andrea Valente Monteiro

E-mail: [andrea.valente773@gmail.com](mailto:andrea.valente773@gmail.com)



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

### ENDOSSO

[veramariabarros05@gmail.com](mailto:veramariabarros05@gmail.com) VERA MARIA BARROS PEREIRA

Catia Cristina Silva Soares catia [45928@trt5.jus.br](mailto:45928@trt5.jus.br)

Cristiano Luis Matsumoto matsumotocristiano22@gmail.com

*Andréa Valente Monteiro - BA*

### APOIO

veramariabarros05@gmail.com  
catia \_45928@trt5.jus.br  
matsumotocristiano22@gmail.com

### ENDOSSOS

Cristiano Matsumoto  
Vera Maria Barros Pereira  
Denise Carneiro



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **PERMISSÃO PARA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO COM CARGO DE PROFESSOR**

##### **1. TÍTULO:**

#### **PERMISSÃO PARA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO COM CARGO DE PROFESSOR**

2. FUNDAMENTAÇÃO ATUAL: art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal

##### **3. LEGISLAÇÃO:**

-PEC Nº 169, de 2019, com parecer favorável emitido pela CCJ e pela relatora Deputada MARIA ROSAS em tramitação;

-Lei nº 14.456/2022, que alterou o nível de escolaridade para a investidura no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

##### **4. PRECEDENTES FAVORÁVEIS:**

- STF: MS 33.400 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 1º-3-2021, 1ª T, DJE de 8-4-2021;

-STF: ARE 1.246.685, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-3-2020, P, DJE de 28-4-2020, Tema 1.081, com mérito julgado e reafirmação de jurisprudência;

-Decisão Administrativa prolatada pelo TRE-CE no proc. SEI Nº 2022.0.000001576-9, DJe de 14 de julho de 2023.

##### **5. TESE:**

A Lei nº 14.456 de 21/09/2022 ao elevar ao nível superior o provimento para o cargo de Técnico Judiciário, reconheceu as suas especificidades e, dessa forma, se encontra amparado pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal para fim de justificar a acumulação com o cargo de Professor.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Portanto, é patente que à luz da nova norma legal a investidura na carreira de técnico judiciário é de nível superior, estando delineado que para a realização das tarefas pertinentes ao cargo público é de complexidade, fato que exige o reconhecimento da especificidade a amparar a cumulação prevista na Constituição Federal.

### **6. PROPOSIÇÃO**

Mobilizar parlamentares do CN para acelerar a tramitação da PEC Nº 169, de 2019, a fim de solucionar de maneira permanente a questão com a promulgação do texto da PEC.

SINDJUFE-BA (Autores: Janiere Portela e Cristiano Matsumoto do SINDJUFE-BA)

*Sandro Romeu Silva de Sales - BA*

### **ENDOSSOS**

Micheline Barreto Times de Carvalho  
Denise Carneiro  
Janiere Portela  
Cristiano Luis Matsumoto



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Subsídio. Aumento de níveis. AQ para 2025. Linear para 2026. PCCS exequível**

Os anos se passam, discussões ganham e perdem corpo no âmbito dos anseios dos servidores do Poder Judiciário da União, algumas, inclusive, se perdem em caráter definitivo. Contudo, sempre volta à pauta a questão acerca da estrutura remuneratória daqueles que, na qualidade de servidores, integram tal poder. Trata-se tal indefinição, sobremaneira, de um círculo vicioso extremamente danoso às pretensões e à previsibilidade remuneratória de tais servidores, impactando de forma substancial os seus cotidianos, sobretudo frente às perdas inflacionárias experimentadas dia após dia e sem uma solução definitiva.

Busca-se nessa proposta, portanto, traçar breves considerações acerca da atual estrutura remuneratória do PJU, composta por vencimento básico mais gratificações – sobretudo a gratificação de atividade judiciária -, e, em sequência, expor o modelo remuneratório por subsídio, o qual visamos a implementação.

Atualmente, no âmbito da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores dos Servidores do Poder Judiciário da União, mais precisamente em seu art. 11, estabelece-se que: “A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação Judiciária (GAJ), acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei”.

Considerando as alterações legislativas por ela sofridas ao longo do tempo, temos hoje, como vencimento básico dos cargos por ela abarcados os valores contidos no seu atual anexo II. O art. 12 da lei os coloca como vencimentos, embora tecnicamente deva ser lido como vencimento do cargo, os quais são acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), calculada mediante aplicação do percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre esse vencimento básico, e demais vantagens pecuniárias, chega-se ao todo denominado de “vencimentos básicos”.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Trata-se de uma estrutura remuneratória obsoleta e arcaica, a se considerar quase duas décadas de sua implementação, e sobretudo ao compará-la com o modelo remuneratório de subsídio presente nas melhores carreiras do Funcionalismo Público Federal – aqui, considerando todos os Poderes da União -, a exemplo das Carreiras do Ciclo de Gestão, Tribunal de Contas da União, Carreiras Policiais, dentre outras. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, na 38ª edição de sua obra Manual de Direito Administrativo, pode-se conceituar o subsídio ao seguinte teor: “Pela EC no 19/1998, que traçou as regras gerais pertinentes à reforma administrativa do Estado, passou a ser denominada de “subsídio” a remuneração do membro de Poder, do detentor de cargo eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais, conforme a nova redação do art. 39, § 4º, da CF, bem como a remuneração dos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, I, “c”, da CF) e dos integrantes da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, incluindo-se nesta as Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal (art. 135 c/c arts. 131 e 133, o primeiro com remissão ao art. 39, § 4º).

(...)

De acordo com o referido mandamento, duas são as características do subsídio: em primeiro lugar, deve observar o teto remuneratório fixado no art. 37, XI; além disso, deve ser estabelecido em parcela única, sendo, portanto, vedado o acréscimo de algumas vantagens pecuniárias, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras de caráter remuneratório.” É a mesma interpretação dado pelo Ministério Público Federal em parecer No 236.730/2017-AsJConst/SAJ/PGR. À propósito:

A distinção essencial entre o regime de subsídio e o sistema de remuneração com base em vencimentos reside precisamente na vedação de que ao primeiro seja acrescida vantagem pecuniária de natureza remuneratória,<sup>9</sup> como gratificações, adicionais, abono, prêmios, verbas de representação e outras de idêntico caráter, nos termos do art. 39, § 4º , da CR. Subsídio, portanto, implica unicidade de remuneração.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Há situações, contudo, nas quais se mostra legítimo acréscimo pecuniário à parcela única.

O regime de pagamento unitário que caracteriza o modelo constitucional de subsídio, como dito, repele acréscimos remuneratórios devidos em decorrência de trabalho ordinário de agentes públicos. O art. 39, § 4º, da CR é expresso ao vedar acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outras espécies remuneratórias à parcela única: “o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única”.

Em arremate, para não pairarem dúvidas do que seria o subsídio, dada a quantidade de desinformações veiculadas por pessoas não filiadas à base, ou mesmo por filiados, dirigentes da base, ou por alguns integrantes da própria Fenajufe, a Constituição Federal dispõe no § 8º do art. 39 que: “A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Em análise à norma jurídica insculpida no § 4º do art. 39 da CF, temos, em interpretação contrário sensu, que aqueles que não sejam membros de Poder, detentores de mandato eletivo, Ministros de Estado ou Secretários Estaduais e Municipais não receberão, como regra, por subsídio, dado que a esses cabe, de forma exclusiva, serem remunerados de tal forma.

Contudo, também de matriz constitucional, excepcionando o acima exposto, ficou estabelecido no §8º do mesmo artigo a faculdade voltada ao pagamento da “remuneração dos servidores públicos organizados em carreira” nos mesmos “termos do § 4º”.

Em 2009, brevíssimos três anos após a sanção da Lei 11.416/06, indicando a precocidade com que ela deixou de regular adequadamente a situação remuneratória dos servidores do PJU, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) 6613/09. O objetivo deste projeto era alterar alguns pontos da lei citada no



---

## 12º CONGREJUFE

---

começo dessa parágrafo, sendo que a primeira emenda propôs a implementação do subsídio como modelo remuneratório.

E, novamente, têm-se voltado tão discussão, sobretudo a reboque das negociações no âmbito do Poder Executivo Federal nesses últimos anos, que foram exitosas nesse sentido.

Pois bem. Enumera-se como vantagens do subsídio

A – Tornar definitivas as parcelas pagas a título de gratificações e vantagens pessoais que, após absorvidas, não mais poderão ser retiradas / alteradas, trazendo segurança jurídica e estabilidade remuneratória aos servidores.

B – A uniformização da remuneração, uma vez que as vantagens pessoais já adquiridas podem ser incorporadas, diante do fato das vantagens pessoais futuras terem sido extintas pelas recentes reformas legislativas federal e estadual.

C – Pode ocorrer a absorção de vantagens pessoais, tais como a gratificação de risco de vida, quinquênios, triênios e adicionais por tempo de serviço, e as advindas de decisões judiciais, todas em parcela única, que, nesse caso, contarão para os proventos de inatividade.

D – O adicional de risco de vida dos Oficiais de Justiça, hoje em 35% do vencimento básico, poderá ser absorvido pela parcela única do subsídio, garantindo-se, dessa forma, sua contagem para efeitos de aposentadoria.  
(<https://abojeris.com.br/quais-as-vantagens-do-subsidio/>)

Além disso, em que pese a adoção desse modelo remuneratório, não se excluem algumas vantagens, sobretudo de caráter indenizatório, conforme se verá à frente, e com confirmação em decisão unânime do Plenário na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5404, a qual reconheceu o direito do recebimento de horas extraordinárias realizadas por servidores cuja retribuição pecuniária pelo exercício do cargo seja paga na forma de subsídio. Vejamos (grifamos):



---

# 12º CONGREJUFE

---

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 06/03/2023

Publicação: 09/03/2023

## Ementa

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei federal. Subsídio. Percepção de Adicionais. Procedência parcial. 1. Ação direta contra os arts. 1º, VII, 5º, caput, X, XI e XII, e 7º, caput, todos da Lei federal nº 11.358, de 19.10.2006, que dispõe, entre outras questões, sobre o regime de subsídios da carreira de Policial Rodoviário Federal. Alegação de violação à isonomia e aos direitos assegurados constitucionalmente aos servidores públicos. 2. O regime de subsídios não impede o pagamento dos direitos trabalhistas aplicáveis aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Constituição. Devem ser afastados apenas os adicionais que remunerem as atividades inerentes ao cargo, ou seja, aquelas relativas ao trabalho mensal ordinário do servidor. 3. O legislador federal, ao fixar o subsídio devido aos policiais rodoviários federais, incluiu na parcela única as verbas que se destinavam a compensar o desgaste físico e mental causado pelas atividades próprias do cargo. 4. O deferimento de adicional noturno aos policiais rodoviários federais para o exercício de funções inerentes ao cargo configuraria verdadeiro aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário, o que afronta a Constituição Federal e a jurisprudência pacífica desta Corte. Precedentes. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia (Súmula Vinculante nº 37). 5. Por outro lado, o regime de subsídio não é hábil a afastar o direito dos servidores à retribuição pelas horas extras realizadas que eventualmente ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única (ADI 5.114). 6. Pedido parcialmente procedente. Tese: “O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do



---

## 12º CONGREJUFE

---

cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única”.

**Tese**

O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única.

No mesmo sentido colaciono a ementa da ADI 5114 proposta perante a Corte Suprema:

ADI 5114 / SC - SANTA CATARINA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA

Julgamento: 18/08/2020

Publicação: 04/09/2020

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 03-09-2020 PUBLIC 04-09-2020

**Ementa**

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 611/2013 DE SANTA CATARINA. PEDIDO PREJUDICADO QUANTO AO ART. 7º DESSE DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 611/2013. AÇÃO DIRETA CONHECIDA EM PARTE. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME DE CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE VANTAGENS ASSEGURADAS



---

## 12º CONGREJUFE

---

EM DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ANTERIORES. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS EXPRESSAMENTE ASSEGURADA PELA LEI. REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO SUBSÍDIO. IMPOSSIBILIDADE DE LEI IMPEDIR PAGAMENTO POR HORAS EXTRAS TRABALHADAS. INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL CIVIL: VANTAGEM DE CARÁTER REMUNERATÓRIO DEVIDA A SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DE SUBSÍDIO PREVISTO NO § 4º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PEDIDO CONHECIDO EM PARTE, PREJUDICADO QUANTO AO ART. 7º. DA LEI COMPLEMENTAR CATARINENSE N. 611/2013 E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

### **Decisão**

O Tribunal, por maioria, declarou o prejuízo da ação direta quanto ao art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013 e julgou parcialmente procedente o pedido, na parte remanescente, para: a) conferir interpretação conforme ao caput e ao parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013, para que sejam considerados como não impedientes da remuneração pelas horas extras realizadas pelos policiais civis que não estejam compreendidas no subsídio; b) declarar a constitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013, dispensando a devolução dos valores percebidos pelos policiais civis catarinenses a título de Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil até a data deste julgamento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, na parte que dispensava a devolução, pelos policiais civis, dos valores alusivos à indenização por regime especial de trabalho, percebidos até a data do julgamento. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020.

Bom rememorar, ainda, o disposto no § 3º da Constituição Federal, o qual não exclui determinados direitos do ocupante de cargo público, ainda que a forma de suas remunerações seja por subsídio. É o que se dispõe:



---

## 12º CONGREJUFE

---

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Enumerando alguns dos direitos elencados nos § 3º do art. 39 da Carta Magna, que nos remete a alguns incisos do art. 7º do texto constitucional, temos especialmente aplicado a nós do PJU:

- . VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- . IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- . XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- . XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Nesse sentido, os servidores da Justiça Eleitoral acometidos pela prestação de labor extraordinário nos períodos eleitorais não seriam alijados do recebimento do valor correspondente às horas extras trabalhadas. Não sendo atividade própria do cargo prestar horas extras, receberão tal rubrica nos mesmos termos do julgado aqui já exposto, ainda que recebam sob a forma de subsídio.

Outrossim, acabaria a celeuma contida em diversas ações ajuizadas por sindicatos Brasil à fora contra os Tribunais visando a declaração da natureza da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) como vencimento. Isso traria maior segurança jurídica a todos nós, bem como simplificaria os pagamentos provenientes da Administração, e percebidos pelos servidores.

Todo esse esforço pela implementação do subsídio se dá diante da experimentação exitosa obtida por carreiras que conseguiram alterar a estrutura remuneratório para o



---

## 12º CONGREJUFE

---

subsídio, a exemplo dos Auditores do Bacen; Analistas e Inspetores da CVM; Carreiras do Grupo de Gestão e Carreiras presentes em inúmeras agências reguladoras. São carreiras cujos subsídios demonstram vantagem sobre o cargo de Analista Judiciário, chegando esse em relação àqueles a uma defasagem de quase 40%. Vale dizer que, enquanto o AJ, cujo modelo é de VB+GAJ, receberá no final de carreira R\$ 22.301,14, o Auditor do Banco Central – BACEN receberá, por meio de subsídio, R\$ 36.694,00.

Isso tudo ainda converge com as inúmeras negociações levadas a cabo no ano de 2024 pelo Poder Executivo Federal. No caso, foram formalizados 38 acordos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos com as carreiras civis do funcionalismo federal ao longo de 2024. Juntamente com acordos anteriores, a medida garante reajuste salarial para 100% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União.

Dentre as propostas abarcadas estava, justamente, as que tocavam na reestruturação da remuneração dos servidores do executivo federal para subsídio, com muita delas atreladas ao alongamento das carreiras (86% passaram a ter 20 níveis de progressão). Tudo isso alinhado ao, embora nefasto, mas vigente, arcabouço fiscal aplicável à toda Administração Pública.

Ao todo exposto, atrelado ao modelo remuneratório de subsídio, é salutar propormos negociações voltadas ao elastecimento da carreira para até 20 níveis. Deverá, ainda, haver o reenquadramento dos aposentados em níveis para além do que se aposentaram, podendo chegar ao último, D20, ao se considerar os anos de trabalho no PJU, de forma a não experimentarem prejuízos.

Não se trata, por óbvio, de defender irrestritamente tal arcabouço, mas de reconhecer a sua existência, sendo ele plenamente vigente. Isso de modo a superar o negacionismo promovido por dirigentes sindicais, que se apegam a velhos dogmas atrelados ao ultrapassado sindicalismo, o qual pregar ser o orçamento infinito, podendo o servidor se dar ao luxo de pedir o que bem entender, ao arrepio do orçamento público. Infelizmente, vê-se uma nítida inversão de valores quando se



---

## 12º CONGREJUFE

---

colocam pautas de auditar dívidas públicas, taxar fortunas, ou taxar bancos, frente a outras de maior urgência, e palpáveis, ainda que por meio de luta, a exemplo da implementação do subsídio e do elastecimento da carreira e da data-base. Com base em tabelas do SindjusDF (trata-se de tabela voltada à estrutura remuneratória VB+GAJ, mas que contém estudos do impacto orçamentário, de modo a se adaptar à estrutura de subsídio), que ao menos realizaram cálculos para a elaboração do seu PCCS, teríamos um reajuste em 2026, seguido de reestruturação entre 2027–2030, chegando ao final com os seguintes vencimentos:

Teríamos, ainda, uma sobreposição em 5 níveis, e em percentual de 70%, para os técnicos, a atender os anseios desse cargo.

Tal tabela em nada coloca tal entidade em proeminência à Federação, contudo, demonstra o mínimo para viabilidade de um PCCS, que deve-se partir da realização de cálculos considerando o orçamento com as limitações do arcabouço fiscal que inevitavelmente os acompanham.

Certo é que o modal 100-85-70, com base em premissas natimortas provenientes da fatídica plenária de Belém, inclusive já cogitadas dessa forma por alguns membros da Fenajufe, levará todos ao zero acaso haja insistência da Fenajufe em tal ponto. Nada impede que a Federação traga novos cálculos, respeitado, obviamente, a recomposição integral das perdas inflacionárias de todos os cargos antes de se partir para o atendimento de situações específicas de alguns cargos, sob pena de não haver igualdade na distribuição do parco orçamento do PJU, única fonte da qual provêm as nossas reposições.

Lembrando que as perdas inflacionárias trabalham em índices percentuais, e a forma de atacá-la seria de igual maneira, ou seja, com reajustes em índices iguais, ou superiores à inflação. Independentemente do cargo, e ainda que isso abarque eventual elastecimento da diferença nominal dos vencimentos entre os cargos, temos que o reajuste com base em índice percentual atende a todos, e funciona, mutatis mutandis como se uma data-base fosse, direito ao qual lutamos a anos, e esperamos a sua conquista. Contudo, parece que essa luta foi totalmente abandonada pelos



---

## 12º CONGREJUFE

---

sindicatos da base e pela Fenajufe, os quais insistem em um PCSS natimorto, deixando ao relento não só o ano de 2025, que poderia ter alguma reposição extra, ainda que por meio de requalificação dos AQs, bem como o ano de 2026, mas também deixando de lado a janela orçamentária 2027-2030, que também ficará à descoberto acaso insistam em planos mirabolantes.

**Concluímos, pedindo:**

- 1) implementação do subsídio aos servidores do PJu;
- 2) aumento da carreira para 20 níveis;
- 3) data-base;
- 4) PCCS exequível, de modo a atender ao nefasto, mas vigente, arcabouço fiscal, e sem que haja recomposição específica para cargos antes que todos os cargos sejam contemplados com a reposição inflacionária integral;
- 5) Requalificação dos AQs ainda para 2025, devendo ser observado o orçamento de igual modo, e a vedação de vinculação entre espécies remuneratórias;
- 6) Reposição linear para 2026.

*Marchel Ferreira Santos Oliveira - MG*

**ENDOSSOS**

Abílio Fernandes das Neves Neto  
Patrícia  
Soraia Aparecida Maia Gomes  
Danilo Ogrodnik Ferreira  
Edivalda de Andrade Silva



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **LUTA SINDICAL EXIGE CORAGEM PARA DIZER SEU NOME, AFIRMAR SEUS ALIADOS E DENUNCIAR SEUS ADVERSÁRIOS**

#### **LUTA SINDICAL EXIGE CORAGEM PARA DIZER SEU NOME, AFIRMAR SEUS ALIADOS E DENUNCIAR SEUS ADVERSÁRIOS<sup>1</sup>**

**Sem educação política, a luta por direitos torna-se frágil e efêmera.**

#### **INTRODUÇÃO**

Esta tese tem por objetivo promover o debate no 12º Congresso Nacional da FENAJUFE, que vai ocorrer entre os dias 26 de abril e 1º de maio de 2025. Este 12º Congresso acontecerá em um ano que os servidores públicos do Poder Judiciário Federal estarão em plena disputa orçamentária para incluir suas reivindicações no orçamento do PJU (Poder Judiciário da União). Um dos nossos obstáculos nessa luta por direitos é o fato de compartilharmos o orçamento com os juízes. Essa particularidade nos coloca o desafio político de esclarecimento da categoria e da sociedade das diferenças entre servidores e juízes e das táticas usadas por cada um nessa luta. A conscientização política e a tática escolhida serão determinantes para a nossa vitória nessa batalha.

#### **PRIVILÉGIOS PARA JUÍZES, PERDA DE DIREITOS PARA SERVIDORES**

Nos últimos tempos, os juízes passaram a surfar numa onda crescente de autoconcessões, direcionando volumosas fatias do orçamento para pagamento de penduricalhos indenizatórios (como licenças compensatórias) e de passivos sem prescrição (como os ATS / quinquênios), com prejuízo direto para os servidores. Considerando a matemática do orçamento do Judiciário, a conta não fecha. Ou os juízes recebem todos esses penduricalhos ou são garantidos os direitos mínimos dos servidores, como a recomposição salarial. Nessa queda de braço, os juízes estão nadando de braçada, visto que já incluíram no orçamento grande parte desses



---

## 12º CONGREJUFE

---

1Tese do SINTRAJUSC (Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina) para o 12º CONGREJUFE - 2025.

privilégios, resultando no congelamento provisório da nossa proposta de PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) e na redução de direitos como auxílio-saúde. No mundo do trabalho dos Tribunais, o enriquecimento dos juízes é o empobrecimento dos servidores e vice-versa.

As matérias publicadas na grande imprensa no início de 2025 criticando os altos salários e penduricalhos dos magistrados são respondidas por representantes escolhidos pela administração e avalizados pela AMB, Ajufe e Anamatra, dizendo que são benefícios previstos ou permitidos na LOMAN. E, matreiramente, nos colocam no rolo dizendo que são “servidores”, diluindo seus privilégios no orçamento geral do PJU, que tem mais de 130 mil servidores e apenas 5 mil magistrados. Nós, servidores, não temos férias de 60 dias e demais penduricalhos que só os juízes têm. Mas, para a imprensa, somos um grupo só.

As inúmeras diferenças entre juízes e servidores não estão apenas na discrepância entre os privilégios daqueles e os direitos destes, mas está também na forma como cada um atua na disputa orçamentária do PJU. Esclarecer essas diferenças é papel de cada um dos sindicatos dos servidores, mas também da federação que os representa nacionalmente.

### O “SINDICATO” DE JUÍZES

Na aparência, os juízes atuam como indivíduos que têm a caneta na mão para autorizarem autoconcessões. Contudo, isso não é toda a verdade. Na prática eles atuam em coletivo, como categoria unida, por meio de suas entidades representativas: as associações de magistrados. A taxa de filiação dessas associações de juízes ultrapassa 90% (Fonte: DPJ/CNJ 2018). São essas associações que pressionam e atuam nas sombras das quatro paredes pelas autoconcessões para juízes e, de outro lado, pelo bloqueio de direitos para servidores.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Na verdade, as associações de magistrados atuam como verdadeiros sindicatos de juízes, mas sem a etiqueta negativa que o nome sindicato recebeu ao longo de nossa história. Sabendo da efetividade da luta sindical, essas associações repetem práticas sindicais clássicas, inclusive utilizando-se de um dirigente (juiz) liberado só para a atuação “sindical” dos juízes, com salário pago pelas administrações dos tribunais.

### **NEM TODO SINDICATO É SINDICATO DE TRABALHADOR**

Contudo, apesar de algumas semelhanças da ação “sindical” de servidores e juízes, as diferenças de identidade e ação desses dois grupos são bem maiores do que suas semelhanças. A primeira diferença é que o sindicato dos trabalhadores tem sofrido ataques políticos frequentes de políticos de direita que agem para reduzir ao mínimo os direitos dos sindicatos obreiros. Por exemplo, não temos mais o direito de dirigente liberado sem desconto de salário. Enquanto isso, os juízes seguem arrancando privilégios por meio dos espaços pouco democráticos dos Conselhos Superiores, como é o exemplo do dirigente liberado das associações “sindicais” de juízes. Uma segunda diferença é que os sindicatos dos trabalhadores promovem a democracia nos espaços em que atuam, cobrando transparência, publicidade e participação ampla e irrestrita. Já os “sindicatos” de juízes promovem a obscuridade ao escolher fazer uma política de portas fechadas nos Conselhos Superiores. Hoje, nesses locais, apenas as associações de juízes tem assento garantido como representantes coletivos daqueles que atuam no Judiciário. Os sindicatos dos servidores são proibidos de participar nesses Conselhos, tendo vedado o direito à voz e ao voto. Os pedidos para participação são negados sob o pretexto de ausência de previsão legal. Contudo, mesmo sem previsão legal, foi inventado um espaço para o “sindicato” dos juízes atuarem por meio de resolução interna dos Conselhos. Uma terceira diferença é que a principal bandeira de luta dos sindicatos combativos dos servidores do judiciário é a valorização de todos os trabalhadores de forma equitativa, reduzindo a desigualdade entre eles. Fazendo jus à sua história conectada às bandeiras da esquerda, o sindicato dos trabalhadores do serviço público tem como reivindicação permanente a igualdade social. É consequência disso a luta pela



---

## 12º CONGREJUFE

---

redução das diferenças entre técnicos e analistas, pela redução das diferenças de ingresso na carreira pública (combatendo terceirizações), pela redução das diferenças entre juízes e servidores, pela redução do número de funções e cargos comissionados etc. De outro lado, o “sindicato” dos juízes promove a desigualdade social permanente em suas reivindicações: insiste na aplicação de um piso de auxílio-saúde para juízes e de um teto do mesmo auxílio para servidores; incentiva o furo do teto constitucional diuturnamente pela criação de penduricalhos indenizatórios para alguns poucos privilegiados; promove interpretações da legislação exclusivas para seu grupo, barrando os mesmos benefícios para os servidores. Tudo isso intensifica a desigualdade já existente entre aqueles que prestam serviço no Poder Judiciário. Assim, enquanto o sindicato dos trabalhadores promove a ampliação dos direitos para todos os trabalhadores, o “sindicato” dos juízes promove a limitação dos direitos com privilégios apenas para alguns togados.

### **AINDA EXISTE ESQUERDA E DIREITA NA LUTA SINDICAL**

Se, de um lado, as associações de juízes agem como sindicatos por lutar coletivamente pelos interesses econômicos em comum de sua categoria (juízes); de outro lado está longe da política sindical dos trabalhadores, pois as lutam daqueles promovem a desigualdade social enquanto as destes promovem a igualdade. O sociólogo Rudá Ricci esclarece que esquerda é “a força política que luta pela igualdade social”, enquanto que direita é a força política que “justifica a desigualdade social como fundada na diferença”. Esse esclarecimento é necessário para que os servidores do Poder Judiciário e seus sindicatos voltem a ter coragem para afirmar quem são seus aliados históricos, considerando sua forma de luta (coletiva), sua bandeira (pela igualdade social) e sua identidade (de representante da classe trabalhadora). Nesse caso, o sindicato dos trabalhadores terceirizados são nossos aliados. Os sindicatos dos trabalhadores de aplicativos são nossos aliados. As organizações populares que lutam pela igualdade também são nossas aliadas. Os partidos políticos verdadeiramente de esquerda igualmente são nossos aliados. Esse esclarecimento político também é necessário para que servidores e dirigentes sindicais tenham coragem de denunciar quem são seus adversários políticos. No



---

## 12º CONGREJUFE

---

âmbito do Poder Judiciário, os adversários dos servidores são aqueles que se organizam contra a igualdade social e contra os direitos dos trabalhadores. Nesse papel, têm ganhado destaque as associações dos juízes.

### O VERDADEIRO EMPREGADOR DO PODER JUDICIÁRIO

No serviço público, a existência do Estado como empregador esconde a luta existente entre empregados e os verdadeiros empregadores, pois aquele empregador formal coloca-se equidistante e se apresenta como um terceiro desinteressado muitas vezes. Para romper com essa fantasia jurídica, é necessário identificar quem assume às vezes de empregador real no serviço público e, mais especificamente, no Poder Judiciário. Assim, teremos clareza de quem são aqueles que têm interesses opostos ao nosso e, portanto, constituem um grupo contra quem devemos lutar. Quem faz às vezes de empregador no Poder Judiciário são os juízes. Quem administra o orçamento são os juízes. Quem decide reajuste salarial são os juízes. Quem gerencia o local de trabalho são os juízes. Quem se utiliza da força de trabalho dos servidores são os juízes. Logo, eles fazem às vezes de empregador, embora formalmente não o sejam. Esse esclarecimento é importante para sabermos quem é o nosso principal adversário na luta sindical, considerando que ainda existe luta de classes.

### TÁTICAS DE LUTA

Nesse contexto, propomos que a próxima direção da FENAJUFE atue em sintonia com o papel histórico combativo de um federação de sindicato de trabalhadores, assumindo as seguintes táticas de luta: a) realizar uma campanha de revalorização da palavra “sindicato”, que é a ferramenta histórica mais avançada e efetiva de organização e luta dos trabalhadores, esclarecendo as diferenças entre sindicato dos trabalhadores e “sindicato patronal” de juízes travestido de associação; b) promover uma campanha nacional de filiação sindical, relembrando o papel histórico dos sindicatos (inclusive dos servidores) nas lutas democráticas, populares e por igualdade de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil; c) propor um projeto de lei e/ou uma proposta de regulamentação nos Conselhos Superiores para que a FENAJUFE tenha assento, voz e voto nesses espaços decisórios; d) promover



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

uma política de agitação e propaganda com denúncia dos privilégios dos juízes e suas associações, o que auxiliará na luta pela inclusão de nossas reivindicações no orçamento do Poder Judiciário.

*Denise Moreira Schwantes Zavarize - SC*

### ENDOSSOS

DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE

Josefa Cristina Leitão de Assunção

Elça de Andrade Faria

Adailton Pires Costa

Paulo Roberto Koinski



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Isenção de IPI na compra de veículos para Oficiais de Justiça**

Considerando a importância da isenção de IPI para oficiais de justiça na aquisição de veículos, o coletivo LutaFenajufe propõe à Fenajufe:

1. Realizar um estudo jurídico sobre os projetos de lei relacionados à isenção de IPI na aquisição de veículos e equipamentos, que possam beneficiar o oficialato.
2. Atuar politicamente perante o Congresso Nacional a favor das iniciativas legislativas em tramitação, destacando os seguintes projetos:

PL 1609/2019: Proposto pelo deputado André Figueiredo, que visam a isenção de IPI na aquisição de veículos por oficiais de justiça.

PL 641/2023: Proposto pelo deputado Sargento Portugal, que busca a isenção de IPI, PIS/PASEP, COFINS e IOF para servidores públicos da segurança pública, incluindo oficiais de justiça, na aquisição de veículos.

3. Acompanhar a tramitação dos projetos de lei em curso no Congresso Nacional ou alternativamente construir outro de teor semelhante e realizar campanha para a aprovação, envolvendo sua estrutura política e de comunicação.

4. Atuar, mobilizar a categoria e fortalecer a articulação junto aos sindicatos da sua base para garantir a aprovação de projetos de lei visando melhores condições.

*Fabiano dos Santos - SP*

#### **APOIO**

Proponente:  
Marcos Trombeta - Sintrajud/SP

Endossos:  
Denise Carneiro



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Fabiano dos Santos  
Isabella Gonçalves Leal  
Luciana Carneiro

### ENDOSSOS

Isabella Gonçalves Leal  
Luciana Martins Carneiro  
Denise Carneiro  
Marcos Trombeta



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **Em defesa da gratuidade de estacionamento em locais públicos para veículos de oficiais de justiça**

O oficialato desempenha papel central na efetividade das decisões judiciais e no acesso à justiça. No entanto, esses profissionais enfrentam enormes dificuldades no cumprimento de mandados, além de estarem expostos à violência, tanto em áreas urbanas quanto rurais. No ambiente urbano, frequentemente têm dificuldades para estacionar em locais estratégicos devido às restrições das vagas públicas, sendo obrigados a arcar com multas durante o exercício de suas funções públicas.

Com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e fazer justiça ao oficialato, estão em tramitação os Projetos de Lei 9719/2018 e 1608/2019, que visam a garantir o direito de estacionamento gratuito e livre nas vagas públicas para os veículos de Oficiais de Justiça durante o cumprimento de suas funções. Além disso, diversas iniciativas municipais no Brasil também buscam regulamentar essa questão.

Diante disso, o 12º Congresso da Fenajufe delibera que a Federação acompanhe, apoie e trabalhe para que as iniciativas legislativas em curso sejam aprovadas e garantam aos Oficiais de Justiça a gratuidade de estacionamento em locais públicos no exercício de suas atividades.

A Fenajufe deve se comprometer a atuar junto a outros atores políticos e sociais para garantir a aprovação desses projetos no Legislativo, promovendo uma ampla mobilização que envolva os sindicatos de base em uma campanha em defesa dessa causa.

*Fabiano dos Santos - SP*

#### APOIO



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Proponente:

Marcos Trombeta - Sintrajud/SP

Endossos:

Cláudia Vilapiano

Denise Carneiro

Ester Nogueira

Fabiano dos Santos

Isabella Gonçalves Leal

Luciana Martins Carneiro

### ENDOSSOS

Isabella Gonçalves Leal

Claudia Vilapiano

Ester Nogueira

Marcos Trombeta



---

## 12º CONGREJUFE

---

### 4 - Pauta de reivindicações

#### **A Atualidade da Luta pela Redução da Jornada de Trabalho**

A redução da jornada de trabalho é um dos pontos centrais da história das lutas da classe trabalhadora. Notadamente a partir da consolidação do capitalismo industrial, contra a superexploração da força de trabalho. Seja como meio de aumento do salário/hora, Seja na luta por mais segurança e saúde no trabalho, Seja pelo direito ao tempo livre, ou mesmo no enfrentamento à violência patronal.

Fruto de muita organização e lutas, geração após geração, foi conquistado o direito à limitação da jornada de trabalho em diversas partes do mundo. A limitação da jornada em 8 horas diárias é uma realidade jurídica no Brasil há quase um século, após avanços em outros países.

De lá para cá, A tecnologia e a produtividade tiveram elevações em escala geométrica, mas esses avanços não se refletiram na mesma proporção em benefício dos trabalhadores seja na elevação dos salários, seja na redução da jornada de trabalho. O único avanço nas últimas décadas foi a redução de 48 para 44 horas semanais, o que é muito pouco sob essa perspectiva.

A elevação da produtividade, por sua vez, não ocorre sem um custo para os trabalhadores, na medida em que aumentam as exigências e se intensifica o ritmo de trabalho, para se obter uma produção maior por trabalhador.

Ao mesmo tempo, a racionalidade do sistema capitalista impõe a convivência, por um lado, de um enorme contingente de pessoas desocupadas excluídas do mercado de trabalho, e por outro, uma parcela expressiva da classe trabalhadora sujeita a jornadas de trabalho extenuantes, muitas vezes sem a contrapartida em horas extras remuneradas.

Apesar da resistência histórica do empresariado, dos políticos e dos meios de comunicação de massa, e do empenho permanente na interdição do debate, o



---

## 12º CONGREJUFE

---

movimento contra a escala 6X1 trouxe à tona essa realidade levando ao centro do debate novamente a bandeira histórica da redução da jornada.

Esse quadro se reflete também no serviço público com suas especificidades. O avanço da digitalização e a elevação da produtividade também não tem se revertido em favor do funcionalismo na forma de redução da jornada. Pelo contrário, são constantes as queixas de sobrecarga e más condições de trabalho. A falta de reposição de cargos vagos e mesmo a redução de postos de trabalho em diversos setores revelam a diretriz de aumentar a sobrecarga, e elevam ao nível de mantra “fazer mais com menos”, mesmo que isso custe a saúde do servidor. Além disso, a intensificação do regime de metas e de trabalho por produção tem resultado, na prática, para cada vez mais pessoas, a negação do direito a uma jornada limitada, na medida em que muitas vezes ela é insuficiente para a entrega da produção estabelecida. O aprofundamento desse regime em cada vez mais tornado as cargas de trabalho uma responsabilidade individual, e cada vez menos institucional. Dessa forma são praticamente ignorados os condicionantes e limitações reais de pessoal e estrutura. Isso por sua vez, aumenta os níveis de violência no trabalho e assédio moral, em uma estrutura na qual os cargos em comissão e as funções comissionadas tornam os próprios servidores instrumentos dessa política. Nesse contexto, a luta pela redução também se apresenta como contraponto às jornadas ilimitadas, que vêm sendo impostas a um número cada vez maior de pessoas.

Mesmo sob a ótica das administrações, há fortes argumentos favoráveis à redução da jornada, entre os quais uma maior qualidade de vida e motivação aos servidores, e a redução do adoecimento e de acidentes do trabalho. É sabido que nas últimas horas da jornada, há uma queda notável na produtividade e na capacidade de concentração dos trabalhadores. Além disso, a legislação atual já comporta a redução, na medida em que a lei 8112/90 já permite que a jornada normal seja de 30 horas semanais.



---

## 12º CONGREJUFE

---

Defendemos, portanto, no contexto do movimento pelo fim da escala 6 x 1, que as entidades sindicais retomem esse debate com a categoria de modo a enfrentar resistências, tirar dúvidas, e fazer avançar a luta por uma vida além do trabalho, para além de um regime de trabalho secular. E que esse ponto volte a constar em nossas pautas de reivindicações com o merecido destaque.

**Propostas:**

1. Que a FENAJUFE E os sindicatos encampem a luta pela redução da jornada para 6 horas diárias/ 30 semanais, como já autoriza a lei 8112/90, sem redução de salários!
2. Que a FENAJUFE e os sindicatos se somem as demais Organizações da classe trabalhadora e ao Movimentos pelo fim da escala 6 x 1 na luta geral pela redução da jornada de trabalho sem redução de salário!

*Fabiano dos Santos - SP*

**APOIO****Proponente:**

Tarcisio Ferreira - Sintrajud/SP

**Endossos:**

Camila Oliveira  
Denise Carneiro  
Fabiano dos Santos  
Isabella Gonçalves Leal  
Luciana Martins Carneiro  
Rosana Nanartonis

**ENDOSSOS**

Camila Oliveira  
Isabella Gonçalves Leal  
Tarcisio Ferreira  
Luciana Carneiro  
Rosana Nanartonis



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Fundada em 08/12/92*

---

## 12º CONGREJUFE

---



---

# 12º CONGREJUFE

---

## 4 - Pauta de reivindicações

### **ISONOMIA DE VALORES PARA CUSTEIO OU REEMBOLSO DE SAÚDE ENTRE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Considerando a grande disparidade salarial entre servidores e magistrados, que atualmente (janeiro/2025) chega a R\$ 80.736,28 (Magistrado paradigma: R\$89.265,93 remuneração bruta / Técnico Judiciário A1: R\$8.529,65 remuneração bruta);

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO N. 500, DE 24 DE MAIO DE 2023 do CNJ e legislação correlata;

Considerando que esse desequilíbrio salarial entre magistrados e servidores do PJU impacta negativamente não apenas nas condições de saúde e trabalho, mas também na coesão e motivação dos servidores dentro das instituições, afetando inclusive a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que a evolução do custo de saúde - seja plano de saúde ou atendimentos particulares, além de medicamentos e tratamentos de saúde - apresenta índices de reajuste anual bem acima do reajuste de remuneração dos servidores;

Considerando que, dadas as proporções remuneratórias discriminadas acima, o servidor paradigma paga pela manutenção de sua saúde 10,465 vezes mais que um magistrado.

*Leonardo Nunes Pereira - MG*

### APOIO

Luciene Araújo - Justiça do Trabalho MG  
Ellen Cristina - Justiça do Trabalho MG  
Simon Mendes - Justiça do Trabalho MG



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

## 12º CONGREJUFE

---

Kely Viana Medrado - Justiça do Trabalho MG

Alexandre Magnus Melo Martins - Justiça do Trabalho MG

Elke Moreira Mansur da Silva - Foro do Trabalho do TRT em Juiz de Fora

Marcus Rógenes Gomes Veras - (Técnico Judiciário - TRT7)

Carlos Alberto Camilo - Justiça do Trabalho MG

Nathaly Dias Martins - TRE MG

Claudiney Medrado - TRT MG

Rossana M. Lima - TRT MG

Robson Bastanzini Pontin - TRT - MG VT São Sebastião do Paraíso

Leon Denis - TRF MG

PS: é uma proposta convergente para todas as carreiras do PJU. Assim, pode-se afirmar o apoio tácito de TODOS os servidores do PJU

### ENDOSSOS

Aldemar Rodrigues Simões

Vanderlene Durães Pereira Santos

Reney Sena de Brito